



Número: **0002714-52.2025.8.17.2670**

Classe: **Recuperação Judicial**

Órgão julgador: **2ª Vara Cível da Comarca de Gravatá**

Última distribuição : **17/09/2025**

Valor da causa: **R\$ 69.689.856,53**

Assuntos: **Administração judicial**

Nível de Sigilo: **0 (Público)**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
NUTRIR PRODUTOS LACTEOS LTDA. (REQUERENTE)	
	CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS (ADVOGADO(A)) GUILHERME PINHEIRO LINS E SERTORIO CANTO (ADVOGADO(A)) PAULO ANDRE RODRIGUES DE MATOS (ADVOGADO(A))
AGROPECUARIA DA SERRA LTDA (REQUERENTE)	
	CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS (ADVOGADO(A)) GUILHERME PINHEIRO LINS E SERTORIO CANTO (ADVOGADO(A)) PAULO ANDRE RODRIGUES DE MATOS (ADVOGADO(A))
UNIVERSALIDADE DE CREDORES (REQUERIDO(A))	

	<p>SANDRA MARIA DA SILVA (ADVOGADO(A)) ANIBAL CARNAUBA DA COSTA ACCIOLY JUNIOR (ADVOGADO(A)) GISELE RODRIGUES DAMAZIO (ADVOGADO(A)) GISLAINY PRISCILLA DA SILVA SANTOS (ADVOGADO(A)) MARGARETE SEMEGHINI (ADVOGADO(A)) JOAO HUMBERTO DE FARIAS MARTORELLI (ADVOGADO(A)) MARIANA FERNANDES DE CARVALHO FREIRE (ADVOGADO(A)) ADRIANA FRANCA DA SILVA (ADVOGADO(A)) MATTHEAUS JOHANN DA SILVA DOS PASSOS (ADVOGADO(A)) JOAO CARLOS DE LIMA JUNIOR (ADVOGADO(A)) MILITA FERREIRA LIMA DE VASCONCELOS (ADVOGADO(A)) DIEGO VILLELA (ADVOGADO(A)) LEONARDO MONTENEGRO DUQUE DE SOUZA (ADVOGADO(A)) VALMIR OLIVEIRA DA SILVA JUNIOR (ADVOGADO(A)) PEDRO HENRIQUE PEDROSA DE OLIVEIRA (ADVOGADO(A)) RAIMUNDO CRISOSTOMO DE MORAES (ADVOGADO(A)) MARCIA PEREIRA MENDES (ADVOGADO(A)) AILTON SOUZA BARREIRA (ADVOGADO(A)) CARLOS ALEXANDRE DE SOUZA E SILVA (ADVOGADO(A)) EMANUEL LOPES DE FRANCA (ADVOGADO(A)) CAROLINA DINIZ PAES (ADVOGADO(A)) LEONARDO NASCIMENTO GONCALVES DRUMOND (ADVOGADO(A)) ANA PAULA ROSA (ADVOGADO(A))</p>
--	---

Outros participantes	
2º Promotor de Justiça de Gravatá (FISCAL DA ORDEM JURÍDICA)	
MUNICIPIO DE GRAVATA (INTERESSADO (PGM))	
PGE - 1ª procuradoria regional - Caruaru (INTERVENIENTE NECESSÁRIO (PGE))	
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (TERCEIRO INTERESSADO)	
SILVIO ROLIM DE ANDRADE SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)	
	SILVIO ROLIM DE ANDRADE (ADVOGADO(A))
AVANTE INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA (CREDOR(A))	
	SARAH DORNAS DE PAIVA (ADVOGADO(A))
BANCO BRADESCO S/A (TERCEIRO INTERESSADO)	
	OSIRIS ANTINOLFI FILHO (ADVOGADO(A))

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
229912476	06/02/2026 19:40	Parecer (Outros)	Parecer (Outros)
229912479	06/02/2026 19:40	NATURAL DA VACA SEGUNDA LISTA	Outros Documentos

EXMA. SRA. JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GRAVATÁ/PE

1

PROCESSO Nº 0002714-52.2025.8.17.2670

SILVIO ROLIM DE ANDRADE SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ sob o nº 35.362.873/0001-29, tendo como responsável técnico o advogado SILVIO ROLIM DE ANDRADE, inscrito na OAB/PE sob o nº 25.017, vem à presença de V. Exa., nos autos da RECUPERAÇÃO JUDICIAL requerida por **NATURAL DA VACA ALIMENTOS LTDA.** e **AGROPECUÁRIA DA SERRA LTDA.**, denominadas em conjunto **GRUPO NATURAL DA VACA**, apresentar a juntada da **RELAÇÃO DE CREDORES** (SEGUNDA LISTA) anexa, o que faz em cumprimento ao art. 7º, §2º da Lei nº 11.101/2005.

Tratando-se de fase administrativa, a relação de credores ora apresentada foi elaborada com base nas informações e requerimentos lançados pelos diversos credores e pelas próprias devedoras, tudo enviado diretamente a este auxiliar judicial, para os endereços de e-mail e de escritório constante no timbre desta manifestação.

Além disso, na elaboração da segunda lista de credores, este auxiliar também levou em consideração as diversas petições apresentadas diretamente nos autos e a seguir relacionadas:

1. SANDRA MARIA DA SILVA (224483294);
2. PATRÍCIA VAZ TEIXEIRA (225404486);
3. BRFIBRA TELECOMUNICAÇÕES (225737755);

Av. Agamenon Magalhães, 2939, sl 803
Internacional Business Center - IBC, Espinheiro, Recife/PE, 52020-000
+55 81 3038.7615 | silvio@silviorolim.com.br
www.silviorolim.com.br



4. J PRIM PEREIRA FILHO FERRAMENTAS – ME (226243171);
5. MARKPLAN MARKETING E PLANEJAMENTO LTDA. (226387780);
6. CICLOP INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA. (226394389);
7. FOGO COMUNICAÇÃO LTDA. (226396201);
8. BRENO FERREIRA TEIXEIRA (226396215);
9. JOSÉ TEIXEIRA DE VASCONCELOS NETO (226396229);
10. BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A (226401430);
11. KAVA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE INGREDIENTES PARA ALIMENTOS LTDA. (226540171);
12. ALUMIFER ALUMÍNIO E FERRO LTDA. (226878000);
13. CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DE PERNAMBUCO (228386936);
14. AMAZONAS MILK INDÚSTRIA E COM. DE LATICÍNIOS LTDA. (228398555).

2

Em resumo, a segunda lista de credores ora apresentada é composta por **112** (cento e doze) credores que, somados, possuem um crédito total de **R\$ 25.141.369,44** (vinte e cinco milhões, cento e quarenta e um mil, trezentos e sessenta e nove reais e quarenta e quatro centavos), podendo ser assim resumida:

CREDOR	QNTD	MOEDA	1º LISTA	ALTERAÇÕES	2º LISTA
TRABALHISTA	373	R\$	6.659.668,68	97.691,56	6.757.360,24
GARANTIA REAL	1	R\$	-	2.385.146,34	2.385.146,34
QUIROGRAFÁRIO	183	R\$	55.377.386,67	51.060.264,81	106.437.651,48
ME OU EPP	208	R\$	11.385.983,68	507.067,73	11.893.051,41
			73.423.039,03	54.050.170,44	127.473.209,47

Ante o exposto, requer-se a expedição do edital previsto no art. 7º, §2º, da Lei nº 11.101/2005, para imediata publicação no Diário da Justiça Eletrônico, a fim de que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Av. Agamenon Magalhães, 2939, sl 803
Internacional Business Center - IBC, Espinheiro, Recife/PE, 52020-000
+55 81 3038.7615 | silvio@silviorolim.com.br
www.silviorolim.com.br



Por fim, este auxiliar informa que os documentos que fundamentaram a elaboração da relação de credores anexa se encontram à disposição dos credores e interessados.

3

Gravatá/PE, 06 de fevereiro de 2026.

SILVIO ROLIM DE ANDRADE

Administrador Judicial

OAB/PE 25.017

Av. Agamenon Magalhães, 2939, sl 803
Internacional Business Center - IBC, Espinheiro, Recife/PE, 52020-000
+55 81 3038.7615 | silvio@silviorolim.com.br
www.silviorolim.com.br



Art. 7º, § 2º, da Lei 11.101/2005 - 2º LISTA DE CREDORES

CREDOR	QNTD	MOEDA	1º LISTA	ALTERAÇÕES	2º LISTA
TRABALHISTA	373	R\$	6.659.668,68	97.691,56	6.757.360,24
GARANTIA REAL	1	R\$	-	2.385.146,34	2.385.146,34
QUIROGRAFÁRIO	183	R\$	55.377.386,67	51.060.264,81	106.437.651,48
ME OU EPP	208	R\$	11.385.983,68	507.067,73	11.893.051,41
		R\$	73.423.039,03	R\$	54.050.170,44
				R\$	127.473.209,47



CREDOR	CPF/CNPJ/OAB	MOEDA	1º LISTA	ALTERAÇÕES	2º LISTA
KARLA MANUELA DA COSTA SILVEIRA	086.778.134-38	R\$	-	4.848,55	4.848,55
MANASSES JOSE DE SANTANA	029.130.744-21	R\$	-	14.131,38	14.131,38
MATTHEAUS JOHANN DA SILVA DOS PASSOS	OAB 4747/AP	R\$	-	882,32	882,32
PATRÍCIA VAZ TEIXEIRA	837.754.472-53	R\$	285,00	15.568,17	15.853,17
RONEY ALENCAR DA COSTA	OAB3810/AP	R\$	-	794,81	794,81
SANDRA MARIA DA SILVA	030.332.244-66	R\$	-	5.400,00	5.400,00
SANDRY GUEDES NASCIMENTO	030.057.112-77	R\$	5.126,16	2.472,88	7.599,04
SUELY SILVA DO CARMO	499.374.724-15	R\$	-	50.968,02	50.968,02
TAVARES E TEIXEIRA - ADVOCACIA & CONSULTORIA JURIDICA	01.758.640/0001-28	R\$	24.194,11	(24.194,11)	-
VALMIR POSSIDONIO GOMES DA SILVA	703.924.654-69	R\$	3.611,37	2.625,43	6.236,80
WANDERLEY MONTEIRO ROCHA - ADC ADVOGADOS	35.617.422/0001-95	R\$	-	24.194,11	24.194,11
TOTAL		R\$	6.659.668,68	97.691,56	6.757.360,24



PROCESSO PJE N° N° 0002714-52.2025.8.17.2670

NATURAL DA VACA ALIMENTOS LTDA. (ATUAL DENOMINAÇÃO DE NUTRIR ALIMENTOS LTDA). – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL E OUTRA

Art. 7º, § 2º, da Lei 11.101/2005 - 2º LISTA DE CREDITORES

CLASSE: GARANTIA REAL

CREDOR	CNPJ	MOEDA	1º LISTA	ALTERAÇÕES	2º LISTA
BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A	07.237.373/0001-20	R\$	-	2.385.146,34	2.385.146,34
TOTAL		R\$	-	2.385.146,34	2.385.146,34



Este documento foi gerado pelo usuário 045.***.***-11 em 29/05/2026 16:11:18

Número do documento: 26020619402165300000223671030

<https://pje.cloud.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26020619402165300000223671030>

Assinado eletronicamente por: SILVIO ROLIM DE ANDRADE - 06/02/2026 19:40:21

CREADOR	CPF/CNPJ	MOEDA	1º LISTA	ALTERAÇÕES	2º LISTA
BANCO DAYCOVAL S.A.	62.232.889/0001-90	R\$	2.517.803,55	(2.190.854,94)	326.948,61
BF FOMENTO MERCANTIL LTDA	13.186.189/0001-09	R\$	-	91.742,54	91.742,54
BRFIBRA TELECOMUNICAÇÕES LTDA	73.972.002/0012-79	R\$	9.100,00	1.100,00	10.200,00
CAROATA HOME CENTER LTDA	00.262.666/0001-18	R\$	29.566,05	(29.566,05)	-
DAXIA DOCE AROMA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.	74.581.091/0001-32	R\$	1.468,07	(1.468,07)	-
FORTPEL COMERCIO DE DESCARTAVEIS LTDA	22.006.201/0001-39	R\$	15.979,25	29,22	16.008,47
FRANCISCO GARCIA FILHO	113.921.851-49	R\$	375.218,50	1.134.959,55	1.510.178,05
FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITARIOS JPM III	29.720.639/0001-23	R\$	10.435.000,00	53.472.997,27	63.907.997,27
MATRIX COMERCIALIZADORA DE ENERGIA ELETRICA S/A	17.858.631/0001-49	R\$	128.248,28	(128.248,28)	-
PLANUS ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA	07.398.553/0002-74	R\$	18.025.215,59	(1.134.959,55)	16.890.256,04
POSTO ALPES SUIÇO LTDA	70.191.044/0001-21	R\$	147.026,94	(147.026,94)	-
PRICEWATERHOUSECOOPERS TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA.	07.969.979/0001-50	R\$	220,63	(220,63)	-
ROSE GOMES FELIX	932.393.784-34	R\$	7.750,00	(7.750,00)	-
SANDRO LUCIANO DA SILVA	521.099.254-34	R\$	469,31	(469,31)	-
TOTAL		R\$	55.377.386,67	51.060.264,81	106.437.651,48



CREDOR	MOEDA	1º LISTA	ALTERAÇÕES	2º LISTA
17.916.747 ANDRE LUIZ DE OLIVEIRA CAVALCANTI - ME	R\$	849,40	(849,40)	-
58.721.105 JOELITON JOSE DOS SANTOS - ME	R\$	71.643,14	(71.643,14)	-
AGRO COMERCIO DE PECAS LTDA - ME	R\$	7.019,32	(7.019,32)	-
AMAZONAS MILK INDUSTRIA E COMERCIO DE LATICINIOS LTDA - ME	R\$	121.154,19	668.744,46	789.898,65
BACH AUER ASSESSORIA E SERVICOS LTDA - ME	R\$	56.316,60	(56.316,60)	-
CASULO - POUSADA E EMPREENDIMENTOS TURISTICOS LTDA - ME	R\$	34.380,00	(34.380,00)	-
FERGAL SOLUCOES INDUSTRIAIS LTDA - ME	R\$	4.273,38	727,04	5.000,42
J & V REGO REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA - ME	R\$	3.498,57	3.055,46	6.554,03
NDTEX EXPRESS TRANSPORTE DE CARGAS LTDA - ME	R\$	210.720,04	(23.270,46)	187.449,58
NORSUPRI LAB SERVICOS DE INSTRUMENTOS DE MEDICAO LTDA - EPP	R\$	1.045,00	(1.045,00)	-
QUIMMI TECNOLOGIAS DE TRATAMENTO DE AGUAS E PROCESSOS LTDA - ME	R\$	19.494,00	19.494,00	38.988,00
SS E PRODUcoes LTDA - ME	R\$	400,00	(400,00)	-
TRANSMARCELLE LOGISTICA LTDA - ME	R\$	66.247,38	37.711,68	103.959,06
VALOR ENGENHARIA DE AVALIACAO E PERICIA S/S LTDA - EPP	R\$	15.183,70	(15.183,70)	-
VIEIRA E SILVA COMBUSTIVEIS LTDA - EPP	R\$	12.557,29	(12.557,29)	-
TOTAL	R\$	11.385.983,68	507.067,73	11.893.051,41



ART. 7º, § 2º, DA LEI 11.101/2005 - 2º LISTA DE CREDORES

CLASSE: TRABALHISTA

CREDOR	CPF/CNPJ/OAB	MOEDA	2º LISTA
ADEILSON VAZ SALGADO	103.053.634-17	R\$	6.244,26
ADLA GONCALVES SANTANA	070.821.155-04	R\$	1.183,65
ADONIAS ANICETO DOS SANTOS	099.808.364-07	R\$	2.060,80
ADRIANA HELENA SOUSA DOS SANTOS	608.874.693-96	R\$	2.624,52
ADRIANO ANTONIO DA SILVA	031.396.744-06	R\$	4.158,48
ADRIANO FERREIRA DA SILVA	106.307.154-24	R\$	1.645,45
ADRIANO ROBERTO NASCIMENTO GOMES	047.497.614-94	R\$	15.299,45
ADRIANO WAGNER DE BRITO FREIRE	010.874.154-03	R\$	1.018,85
AGLAILSON JOSE DA SILVA	064.407.994-01	R\$	7.210,93
ALAN DE LIMA SOARES	166.290.024-40	R\$	1.339,71
ALEXANDRE MAGNOS BARBOSA DE LUCENA	891.661.404-04	R\$	4.416,86
ALEXSANDRA CELERINO DA SILVA	113.408.364-59	R\$	414,24
ALICE CARDOSO SANTOS	084.138.445-25	R\$	2.058,74
ALINE DE CASSIA DAMASCENO ESPINDOLA	037.994.872-98	R\$	4.645,70
ALMIR BARBOSA DA SILVA	075.865.214-33	R\$	4.152,80
ALTAMIR CLAUDINO DA SILVA JUNIOR	708.661.354-13	R\$	2.308,25
ALYSSON JUNIO DOS SANTOS SILVA	150.658.644-97	R\$	2.971,92
AMANDA CRISTINA DA LUZ BARROS	024.383.762-36	R\$	5.306,57
AMANDA SILVA ROCHA	021.488.045-10	R\$	56.564,13
ANA PATRICIA ANDRADE DA SILVA	868.397.723-49	R\$	23.402,47
ANDERSON LUIZ DA SILVA	286.694.008-39	R\$	3.203,47
ANDERSON RANGEL DE SOUZA OLIVEIRA	031.302.193-74	R\$	8.991,43
ANDRE FELIPE ALVES DE OLIVEIRA	111.743.994-14	R\$	8.044,67
ANDRE FERREIRA DA SILVA	172.807.684-66	R\$	1.062,15
ANDRE LUIZ FALCAO BARRETO	565.325.045-72	R\$	3.254,83
ANDRE PIRES DE ANDRADE	689.440.714-20	R\$	1.127,15
ANDRESSA GABRIELA ALVES DE MELO	126.236.274-10	R\$	2.891,30
ANDREZZA COSTA BEZERRA	858.589.784-87	R\$	24.143,12
ANTONIO FRANCISCO DE MOURA COUTO	829.450.713-04	R\$	31.171,59
ARTHUR DEYVSON SANTOS LIMA	139.261.594-13	R\$	3.002,31
ARTUR AMARO DOS SANTOS NETO	116.730.154-41	R\$	5.690,18
AUGUSTO JOAO DA SILVA	123.171.914-13	R\$	15.325,79
AURICLECIO AVELINO SOUZA DA SILVA	127.151.774-45	R\$	400,00
BARBARA HELENA DOS SANTOS LIMA	055.325.054-03	R\$	5.049,21
BARBARA KAMILA FRANCISCA DA SILVA	703.299.774-07	R\$	1.290,93
BEATRIZ WANNY SENA FERREIRA DA SILV	115.288.794-73	R\$	5.583,00
BERGSSON DAVI FERREIRA DOS SANTOS	163.902.494-89	R\$	1.287,51
BRUNO DA SILVA MESSIAS	104.753.094-56	R\$	893,48
BRUNO EDUARDO DOS SANTOS	105.965.474-12	R\$	4.958,12
BULHOES BRABO MAGALHAES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	480.954.77/0001-24	R\$	150.000,00
CARLA ALVES VIERO	020.040.184-02	R\$	10.944,38
CARLA SHAYENE MACARIO DA SILVA	095.857.334-47	R\$	18.629,89
CARLOS ANDRE DA SILVA	719.856.554-97	R\$	5.488,02
CARLOS ANTONIO RENOVATO	623.974.434-49	R\$	4.598,45
CARLOS EDUARDO DA SILVA FERREIRA	720.171.614-03	R\$	12.522,02
CARLOS JOSE DE AMORIM	026.259.354-80	R\$	12.423,84
CARLOS NATA CLEMENTE DOS SANTOS	147.270.824-54	R\$	2.931,43
CELIA FERREIRA SILVA	972.688.523-04	R\$	23.367,53
CINTIA REGINA DA SILVA	112.673.104-80	R\$	5.688,60
CLAUDIO MORAIS DA CONCEICAO	028.503.853-28	R\$	950,35
CLEBER BEZERRA DA SILVA	127.405.984-40	R\$	4.446,67
CLEBSON PEREIRA BERNARDO	120.726.704-03	R\$	6.669,65
CLEISANDRA ATAIDE CAVALCANTE	023.647.064-75	R\$	3.491,73
COSMO GONCALO DE LIMA	061.867.134-07	R\$	14.538,77
CRISTIANO CELERINO DA SILVA	045.142.884-62	R\$	847,36
DANIEDISON SILVA DOS SANTOS	100.304.154-03	R\$	19.893,97
DANIEL BALBINO PEREIRA	067.929.623-92	R\$	2.649,36

DANILO AMARO DA SILVA	126.555.294-05	R\$	13.300,58
DANILO PEREIRA DA SILVA	141.932.984-77	R\$	4.807,31
DANYEL VINICIUS BARBOSA DE ALENCAR	125.622.344-13	R\$	7.761,29
DAVID BEZERRA DA SILVA	713.023.904-22	R\$	3.969,14
DAVID FILIPE NASCIMENTO MENDES	118.074.464-09	R\$	9.951,31
DENON GENIVAL DA SILVA	084.031.604-61	R\$	2.109,51
DEOCLECIO VIEIRA DE ASSIS	745.831.074-04	R\$	2.998,15
DHEYMESON ROBERTO DOS SANTOS	116.722.364-01	R\$	4.883,54
DHONIS FERREIRA FAVACHO	966.857.002-20	R\$	5.559,35
DIAS,REZENDE & ALENCAR ADVOCACIA	10.724.104/0001-00	R\$	70.000,00
DIEGO ARNALDO DE OLIVEIRA	086.433.844-96	R\$	3.938,41
DIEGO NASCIMENTO DE ANDRADE	132.559.304-48	R\$	4.559,18
DINALVA PAIVA DOS SANTOS	959.317.323-49	R\$	3.006,07
DIOGO LEANDRO RODRIGUES	137.224.014-45	R\$	2.554,24
DIOGO NASCIMENTO DE ANDRADE	132.558.854-77	R\$	781,44
DUCINEIRE INOCENCIO DOS SANTOS	999.372.555-20	R\$	16.884,05
EDCLEIDE ANUNCIAÇÃO MACIEL	077.699.535-96	R\$	156.582,36
EDINALDO ANSELMO DE OLIVEIRA	155.346.394-31	R\$	1.626,71
EDIVALDO JOSE DA SILVA	026.213.274-51	R\$	27.422,10
EDIVALDO VALTER DA SILVA	035.319.824-27	R\$	11.213,71
EDIVAN JOSE DO NASCIMENTO	119.585.164-22	R\$	3.878,52
EDMILSON ALVES DA SILVA	096.099.554-44	R\$	7.945,26
EDNALDO CARVALHO DA SILVA	083.123.824-02	R\$	6.208,87
EDNALDO SALUSTIANO BEZERRA	846.490.704-49	R\$	4.991,28
EDSON FRANCISCO DE LIMA SANTOS	116.493.174-17	R\$	3.713,03
EDSON MESQUITA DA SILVA FILHO	103.190.124-84	R\$	2.600,00
EDUARDO RODRIGUES DA SILVA	010.937.484-35	R\$	16.407,23
EDVALDO JOSE DA SILVA	720.196.604-90	R\$	2.394,62
ELEN CRISTINA REIS RAMOS	973.917.862-68	R\$	4.415,69
ELENILDE MENEZES DO NASCIMENTO FERNANDES	036.704.673-35	R\$	4.699,27
ELIABE AMARO DE LIRA	055.503.314-70	R\$	5.467,53
ELIANE CRISTINA FERREIRA DE ASSIS	045.033.984-07	R\$	949,30
ELIANE GOMES DE OLIVEIRA	048.309.825-60	R\$	4.492,06
ELIELSON NASCIMENTO DOS SANTOS	703.716.514-09	R\$	650,61
ELISANGELA VIEGAS DE SOUZA CAVALCANTE	041.395.154-57	R\$	1.126,83
ELLEN CRISTINA SIQUEIRA DOS SANTOS	668.187.962-49	R\$	2.341,92
EMANUEL BARBOSA DE MORAES	131.554.024-07	R\$	3.019,91
EMERSON LUIZ PEREIRA DA SILVA	156.771.274-69	R\$	435,60
EMILY KETLYN DA SILVA SANTOS	184.397.514-94	R\$	992,80
ERALDO GOMES DE SOUZA JUNIOR	105.311.634-90	R\$	5.668,32
ERIVONALDO JUNIOR DE OLIVEIRA LIMA	707.607.104-57	R\$	4.876,54
ERNANDES FLORENTINO BISPO	027.106.004-20	R\$	710,00
EVERSON JOSE DE MORAIS	117.555.414-65	R\$	7.056,00
EVERTON SANTOS DE OLIVEIRA	135.269.734-31	R\$	490,08
F. LINS ADVOGADOS & CONSULTORES	18.945.730/0001-20	R\$	40.000,00
FABIO BERNARDO DA SILVA	810.044.192-87	R\$	5.118,07
FÁBIO JORGE PINA	792.961.225-20	R\$	60.701,19
FABIO LUCAS SANTANA DA SILVA	139.841.384-40	R\$	1.234,36
FELIPE FALCÃO DA SILVA	130.208.484-40	R\$	19.552,32
FERNANDA KIELCE MACIEL ARAUJO	052.846.974-64	R\$	1.674,40
FERNANDA OLIVEIRA DO CARMO	139.514.104-50	R\$	7.740,25
FERNANDO TEIXEIRA DOS SANTOS CASTRO	071.856.145-70	R\$	3.075,49
FILIPE FERNANDES DOS SANTOS	122.188.034-96	R\$	4.841,92
FILIPE HERBETE SOUZA SANTOS	092.566.674-28	R\$	1.414,83
FILIPE MARCELINO DA SILVA	120.134.624-09	R\$	1.882,33
FLÁVIO DIAS DOS SANTO	070.435.495-07	R\$	84.197,87
FLAVIO GOMES DOS SANTOS	100.277.654-66	R\$	3.407,13
FRANCISCA JAKELANE FRANCA BRANDAO	070.379.113-30	R\$	1.990,34
FRANCISCA JANAINA DA SILVA	022.748.024-40	R\$	6.387,05
FRANKLIN ANDRADE DE ARAUJO	055.401.535-88	R\$	26.535,83
GABRIEL BARBOSA DE SOUZA	574.906.942-72	R\$	3.870,89
GABRIEL COSTA DE SANTANA	039.978.775-56	R\$	106.670,50
GABRIEL JUNIO DE CARVALHO	160.203.454-08	R\$	4.433,25
GECIALDO SEVERINO MATIAS	079.006.734-07	R\$	4.194,23



GEISHE MORAES SANTOS	662.377.002-00	R\$	9.762,24
GEISY TAYNARA DA SILVA SANTOS	705.990.354-20	R\$	2.296,06
GENECSON DA SILVA SOUZA	840.550.305-68	R\$	4.977,52
GEORGE ARNALDO DE OLIVEIRA	099.507.444-58	R\$	4.557,86
GEORGE DE MORAIS	818.804.304-44	R\$	128,18
GEOVANA SILVA SANTOS	499.467.048-03	R\$	700,80
GERALDO GUTEMBERG ALVES DE OLIVEIRA	770.619.934-72	R\$	2.981,33
GERSICA KARLA DA SILVA	075.685.354-01	R\$	7.694,32
GIL RODRIGUES & LEAL ADVOGADOS	10.386.871/0001-49	R\$	88.382,40
GILCLEIDE SANTOS CORREIA	030.962.785-04	R\$	873,44
GILDO TIBURCIO NOGUEIRA	050.608.594-52	R\$	312,56
GILLIARD TERTULIANO DA SILVA	061.890.694-01	R\$	5.003,75
GILSON CARLOS SANTANA DA SILVA	038.246.214-95	R\$	14.262,52
GILVAN BASILIO SOARES	026.613.434-31	R\$	3.183,18
GILVAN CAETANO DO NASCIMENTO	061.297.674-20	R\$	6.294,96
GIOVANNA AVALLONE	583.432.884-91	R\$	42.916,41
GIVANILSON ALEXANDRE DA SILVA	125.068.114-60	R\$	4.327,65
GUILHERME BEZERRA DA SILVA	144.660.974-02	R\$	4.013,55
GUILHERME VITOR MARTINS BEZERRA	126.309.084-29	R\$	901,60
HEIDEN DA CRUZ MATTOS	612.665.075-15	R\$	3.723,56
HEULLER DE JESUS	763.676.735-04	R\$	16.333,17
HORTENCIA XAVIER ARAUJO	101.291.964-10	R\$	2.587,20
HUGO EVERSON SOARES DA NEVES	122.822.294-01	R\$	3.833,97
HUGO FERREIRA DA SILVA	051.242.284-23	R\$	3.956,55
IGOR BEZERRA CHAGAS	032.614.194-40	R\$	4.756,54
ILDA TRINDADE BARBOSA	035.913.062-31	R\$	5.585,50
INGRED RAFAELA DA SILVA PEREIRA	703.655.524-61	R\$	5.649,95
IRANILDO SANTOS DA SILVA	094.194.754-84	R\$	5.929,33
JACIELE BEZERRA SOBRAL	133.502.144-28	R\$	997,78
JACKSON DA SILVA SANTOS	056.908.784-80	R\$	7.720,45
JACKSON NILSON DA SILVA	055.870.594-48	R\$	7.228,38
JACKSON VICTOR MARTILIANO DA SILVA	076.708.074-23	R\$	2.728,64
JADILSON BEZERRA LOURENCO	140.896.084-22	R\$	2.788,96
JADSON CAUA LEANDRO BEZERRA	149.122.004-09	R\$	3.520,81
JAIRO AQUINO & ADVOGADOS ASSOCIADOS	24.135.279/0001-89	R\$	44.232,28
JANAEL DA SILVA MONTEIRO	126.847.954-36	R\$	1.668,91
JAQUELINE MARIA DOS SANTOS	071.553.254-57	R\$	12.325,77
JARDSON XAVIER TORRES	029.156.624-36	R\$	21.488,18
JEFERSON DE OLIVEIRA LIMA	051.671.884-31	R\$	3.287,52
JEFFERSON KELVIN DOS SANTOS	710.085.824-09	R\$	4.674,43
JEFFERSON LUIS NUNES LOPES	723.113.632-04	R\$	13.887,80
JEFFERSON MATEUS TEIXEIRA	711.431.324-16	R\$	3.720,10
JESSICA MILENA GOMES DE ALCANTARA	088.756.874-20	R\$	5.513,24
JOANA DARK SANTOS DE SOUZA	131.429.134-32	R\$	3.263,19
JOAO CELERINO NETO	159.136.094-33	R\$	412,80
JOAO PAULO DA COSTA FREITAS	039.412.912-11	R\$	2.851,05
JOAO VICTOR TIBURCIO DA SILVA	137.982.444-30	R\$	8.998,51
JOAO VITOR CELERINO DA SILVA	130.901.304-75	R\$	364,32
JOAO VITOR GONCALVES MELO	716.166.734-86	R\$	913,61
JOAYNE CLAYR BASILIO GOMES	688.394.484-20	R\$	50.730,99
JOELITON JOSE DOS SANTOS	067.047.934-96	R\$	9.739,98
JOHNATA MATHEUS DOS SANTOS SILVA	115.105.034-20	R\$	233,60
JONAS BENEDITO DOS SANTOS	098.405.454-50	R\$	9.332,72
JONAS SILVESTRE DE MELO	094.876.424-47	R\$	4.110,30
JONATAS TORRES DAS NEVES	084.523.334-39	R\$	3.425,15
JORGE AUGUSTO DA SILVA MONTEIRO	163.914.654-79	R\$	3.947,55
JOSAFÁ MANOEL DA SILVA	085.118.154-65	R\$	3.864,62
JOSE AMAURI DA SILVA	419.331.414-68	R\$	1.050,03
JOSE CARLOS DA SILVA	041.264.014-74	R\$	3.459,42
JOSE CARLOS DA SILVA	386.510.844-04	R\$	8.497,44
JOSE CARLOS DE MEDEIROS	113.142.524-37	R\$	3.825,12
JOSE CARLOS DO NASCIMENTO	013.490.214-90	R\$	3.313,73
JOSE CARLOS FELIX DOS SANTOS	123.780.764-60	R\$	982,70
JOSE CARLOS FERREIRA DE LIMA	117.362.814-29	R\$	2.227,78



JOSE CLEBSON TEIXEIRA DA SILVA	111.735.424-50	R\$	4.126,37
JOSE EDUARDO MENDES DE LUNA	128.196.594-46	R\$	2.820,95
JOSE EDUARDO SANTOS DE ARRUDA	072.676.174-50	R\$	4.061,84
JOSE ELIAS SARMENTO FILHO	225.424.694-15	R\$	38.920,46
JOSE EMERSON DA SILVA	010.008.144-40	R\$	13.622,96
JOSE FABRICIO VICENTE	126.806.124-77	R\$	3.643,31
JOSE FERREIRA DA SILVA	010.008.114-25	R\$	6.398,94
JOSE FERREIRA DA SILVA	042.532.154-16	R\$	717,95
JOSE FLAVIO DA SILVA	076.248.144-71	R\$	9.350,07
JOSE FRANCISCO IRMAO	039.811.154-57	R\$	4.001,30
JOSE GUSTAVO SOARES DOS SANTOS	071.374.754-42	R\$	2.627,84
JOSE HERBERT SILVA MACIEL NUNES	132.869.024-54	R\$	9.937,12
JOSE JANAILTON DOS SANTOS	048.642.144-92	R\$	54.449,62
JOSE JANICLEVERSON FLORENCIO DE LUCENA	096.983.804-26	R\$	4.809,67
JOSE LUCAS DUARTE DE QUEIROZ	063.798.244-48	R\$	4.179,76
JOSE LUIZ DA SILVA	848.004.704-63	R\$	432,00
JOSE MARCOS BARBOSA	062.349.114-12	R\$	3.564,78
JOSE RAFAEL ALVES DA SILVA	144.711.214-80	R\$	12.619,12
JOSE RAFAEL NASCIMENTO DA SILVA	147.786.054-11	R\$	2.504,96
JOSE RICARDO DE LEMOS	039.378.814-84	R\$	1.058,40
JOSE ROBERTO DA SILVA	089.937.134-56	R\$	6.150,88
JOSE RODRIGO SEVERO DE MORAIS	141.021.504-04	R\$	320,00
JOSE RONIELLY DOS SANTOS	073.520.984-70	R\$	4.679,36
JOSE WELLINGTON DOS SANTOS	057.149.894-90	R\$	16.872,17
JOSE WILHAMES DA SILVA OLIVEIRA	149.031.824-01	R\$	2.300,50
JOSE WILSON DE OLIVEIRA	063.603.614-69	R\$	1.884,38
JOSENILDO PEREIRA BARBOSA	110.020.154-80	R\$	435,60
JOSINALDO FIRMINO DE LIMA	624.628.574-00	R\$	6.179,71
JOSIVALDO DA SILVA OLIVEIRA	922.526.484-49	R\$	772,80
JOSIVALDO FERREIRA DA SILVA	711.225.074-96	R\$	4.965,81
JOSIVALDO PEREIRA BARBOSA	118.837.854-64	R\$	3.342,48
JOSUE SILVA DE FRANCA	166.942.934-29	R\$	483,67
JUALIS DE ALMEIDA SOUZA	158.993.484-96	R\$	233,60
JUAREZ ROCHA DA SILVA	030.545.394-74	R\$	2.673,79
JULIANE FEITOSA RODRIGUES	703.176.164-63	R\$	1.545,60
JURACI DA SILVA SANTOS	784.111.065-00	R\$	210.152,84
KAICK WEVYLY DO ESPINDOLA	103.769.674-39	R\$	3.094,68
KAILANE MONTEIRO SILVA	060.104.622-66	R\$	7.516,95
KARINA CRISTINA NEVES DE LEMOS	032.225.294-69	R\$	11.307,31
KARINE DE KASSIA RODRIGUES DOS SANTOS	059.410.514-50	R\$	802,85
KARLA MANUELA DA COSTA SILVEIRA	086.778.134-38	R\$	4.848,55
KARLA PRYSCILLA SANTOS FERREIRA	101.537.084-50	R\$	4.653,48
LAURO HENRIQUE GOMES ACCIOLY	686.543.404-87	R\$	21.073,89
LAURO VITOR LOURENCO DA SILVA	075.681.884-26	R\$	4.032,93
LAYLLA LEANDRA SILVESTRE DE LIMA	130.375.744-37	R\$	4.333,70
LEANDRO BERNARDO DE OLIVEIRA	102.403.454-28	R\$	19.269,92
LEANDRO CASTRO DE LIMA SOUZA	004.091.162-46	R\$	3.749,33
LEAUDO NERIS DE ALMEIDA	014.772.434-10	R\$	408,00
LEONARDO ADALBERTO DE ALMEIDA	055.694.664-28	R\$	2.130,82
LEONARDO CARLOS OLIVEIRA DOS SANTOS	071.763.024-21	R\$	6.127,69
LETICIA ALICE DA SILVA	151.372.574-27	R\$	4.752,50
LUAN FRANCISCO RIBEIRO	113.658.134-01	R\$	565,70
LUANA APARECIDA DA SILVA	071.487.374-86	R\$	2.289,69
LUANNA LETICIA FERNANDES GOULART PENHA	022.883.413-94	R\$	36.553,21
LUCAS CALCAGNO	711.925.264-06	R\$	992,80
LUCIANA RODRIGUES DA SILVA	041.283.324-70	R\$	3.305,67
LUCINALDO SANTOS DE ARRUDA	041.667.264-71	R\$	8.363,63
LUCINALDO TEIXEIRA DA SILVA	030.878.074-43	R\$	3.258,72
LUIS FERNANDO DE OLIVEIRA	080.662.254-74	R\$	3.871,14
LUIZ FERNANDO LIMA DE ALMEIDA	147.149.704-61	R\$	2.205,61
LUIZ HENRIQUE DE ARAUJO OLIVEIRA	146.512.954-52	R\$	3.409,68
MAIRA TAINAN DA SILVA	148.857.304-22	R\$	7.555,03
MANASSES JOSE DE SANTANA	029.130.744-21	R\$	14.131,38
MANOEL DEIBSON GOMES DE SOUZA	061.317.054-70	R\$	3.253,80



MANSUR MURAD ADVOGADOS	07.893.198/0001-29	R\$	9.934,00
MARCELO ALEXANDRE DURVAL	708.468.824-26	R\$	6.442,26
MARCELO FRANCA DURVAL	398.825.194-15	R\$	5.704,23
MARCELO JORGE PEREIRA DA SILVA	136.561.434-47	R\$	26.606,38
MARCIA LUANA FERREIRA DE SOUSA	604.930.153-02	R\$	25.818,74
MARCIO GONCALVES DE LIMA	995.661.414-91	R\$	9.710,25
MARCOS WILLIAN DE FRANCA	095.576.244-85	R\$	6.589,74
MARIA CARMEN LUCIA DOS SANTOS	062.617.154-75	R\$	3.156,79
MARIA DE FATIMA ROSE KELLY DE LIMA SILVA	067.720.834-07	R\$	950,35
MARIA EDUARDA BARBOSA DA SILVA	717.792.204-05	R\$	1.402,72
MARIA EDUARDA DA SILVA	720.860.064-38	R\$	2.257,56
MARIA EDUARDA DE ANDRADE LIMA	178.123.744-16	R\$	934,40
MARIA JOSE DE LIRA	692.682.314-68	R\$	3.620,80
MARIA LUANA DA SILVA MELO	159.591.884-14	R\$	882,18
MARIA MADALENA MARQUES CAETANO CAVALCANT	072.295.384-40	R\$	5.978,48
MARIA PAULA CAETANA DE ARAUJO	154.136.924-63	R\$	2.169,04
MARIA VITORIA FERNANDES DE LIRA	129.793.674-43	R\$	175,20
MARIA VITORIA FIDELES GALINDO	106.146.154-88	R\$	5.635,67
MATEUS BARBOSA DE LIMA	119.465.244-17	R\$	5.065,09
MATEUS HENRIQUE MENDES GONCALVES	107.338.634-18	R\$	3.487,78
MATHEUS GREGORIO BEZERRA	089.892.274-70	R\$	3.592,69
MATTHEAUS JOHANN DA SILVA DOS PASSOS	OAB 4747/AP	R\$	882,32
MAURICIO PAULINO COELHO	064.185.574-50	R\$	9.580,58
MAURILIO BARBOSA DA COSTA	088.466.474-08	R\$	480,00
MAYKON DOUGLAS DE OLIVEIRA SOUSA	116.777.894-41	R\$	3.842,50
MICHAEL CRISTIAN PALMERIM DA SILVA	034.620.232-92	R\$	950,35
MIKAEL JOSE DA SILVA	156.590.674-84	R\$	3.024,50
MIRIAN ALVES DA SILVA	058.544.864-74	R\$	3.351,13
NAYONARA BATISTA DOS SANTOS	084.547.994-60	R\$	1.298,80
NENILSON SANTOS DA SILVA	024.437.572-00	R\$	574,33
NICLECIA VALENCA FEITOZA	965.655.435-34	R\$	1.723,68
NICOLLAS LEO BRASIL ALVES DA SILVA	158.238.134-81	R\$	233,60
NIELTON RICARDO BRASIL SILVA	007.883.872-00	R\$	9.940,93
NIP PEREIRA DE LIMA LUCENA	056.258.054-90	R\$	5.843,26
OSVALDO ISRAEL DA SILVA	708.675.394-70	R\$	3.609,10
OSVALDO RAFAEL DUARTE DA SILVA	024.075.434-40	R\$	7.973,59
PABLO VINICIUS DA SILVA	142.540.524-05	R\$	2.959,70
PATRÍCIA VAZ TEIXEIRA	837.754.472-53	R\$	15.853,17
PAULA THAYSA SANTOS FERREIRA	101.851.404-08	R\$	21.751,68
PAULO JOSE DE MORAIS	707.189.204-06	R\$	7.378,94
PAULO MANOEL ESPÍNDOLA	745.788.124-72	R\$	489.547,11
PAULO RICARDO LEMOS DA SILVA	704.691.814-78	R\$	5.003,67
PAULO ROBERTO DA SILVA	155.379.174-67	R\$	1.448,78
PAULO RODRIGUES TEIXEIRA	126.131.124-84	R\$	2.609,70
PEDRO DE MELO DA SILVA	037.686.884-88	R\$	4.331,10
PEDRO PAULO LELIS	024.881.274-26	R\$	1.670,82
PERTERSON EDUARDO RODRIGUES DA SILVA	171.825.104-13	R\$	2.471,29
PHILIPPE EWERTON DA SILVA SOARES	126.875.434-03	R\$	4.134,97
PORANGABA, BACELAR E URBANO ADVOGADOS	07.473.475/0001-44	R\$	524.480,00
RAI JESSE DOS SANTOS FREIRES	612.095.043-59	R\$	4.754,98
RAIANE ARAUJO DA SILVA	013.833.142-17	R\$	7.947,96
RAISSA GABRIELLY CLEMENTE DA SILVA	134.515.484-45	R\$	2.464,78
RANNYELLE KYARA MATEUS DOS SANTOS	073.392.264-35	R\$	4.648,32
RAQUEL CARVALHO DA SILVA	013.404.352-92	R\$	5.831,95
REGILDO AMARO DA SILVA FILHO	098.664.844-24	R\$	5.526,53
REGINALDO BARBOSA DE SOUZA JUNIOR	799.552.235-53	R\$	43.126,15
REGINALDO COSMO VIEIRA JUNIOR	039.713.744-33	R\$	5.202,12
REGINALDO JOSE DE CARVALHO FILHO	021.712.584-03	R\$	5.101,91
REJANE SANTANA CARDOSO MARTINEZ	031.616.135-70	R\$	4.602,76
REJANE SIDNEY BARROS DE MOURA	621.824.553-53	R\$	12.832,65
RENATO ALMEIDA DA SILVA	147.226.494-05	R\$	412,80
RENE JOSE DA SILVA	049.233.124-32	R\$	9.340,46
RIAM MATIAS DE OLIVEIRA	478.948.348-74	R\$	6.584,47
RIVALDO ALVES DA SILVA	046.305.714-77	R\$	4.463,69



RIVALDO FERREIRA DA SILVA	103.563.954-80	R\$	1.145.306,08
ROBERIA LIMA ROCHA	035.026.703-07	R\$	1.018,85
ROBERTO FERREIRA DOS SANTOS	179.088.724-09	R\$	2.433,69
RODRIGO GARRIDO ANDRADE	010.031.815-03	R\$	49.362,48
ROGERIO DA SILVA PEREIRA	047.202.834-03	R\$	7.174,85
RONALDO HELENO DA SILVA	092.046.064-01	R\$	4.298,36
RONEY ALENCAR DA COSTA	OAB3810/AP	R\$	794,81
ROSE GOMES FELIX	932.393.784-34	R\$	124.942,68
ROUSIANE MORAES RABELO	974.882.083-15	R\$	3.219,25
RUI LIMA DE ALMEIDA	900.336.984-49	R\$	1.953,38
SANDRA MARIA DA SILVA	030.332.244-66	R\$	5.400,00
SANDRA NOVAES ROCHA	020.222.434-12	R\$	2.584,23
SANDRO LUCIANO DA SILVA	521.099.254-34	R\$	6.658,41
SANDRY GUEDES NASCIMENTO	030.057.112-77	R\$	7.599,04
SANTIAGO SEBASTIAO DOS SANTOS	102.103.874-16	R\$	5.185,26
SAULO LUIS DA SILVA	098.439.964-02	R\$	18.340,80
SELSON DA COSTA SANTOS	015.601.865-93	R\$	17.373,28
SERGIO FELIX DA SILVA	103.022.744-64	R\$	2.704,80
SEVERINO ANTONIO DOS SANTOS FILHO	105.689.364-85	R\$	6.902,40
SEVERINO BERNARDO LOPES NETO	032.617.914-38	R\$	5.084,36
SEVERINO CORREIA DA SILVA IRMAO	024.093.824-01	R\$	3.313,30
SEVERINO FERREIRA DA SILVA	046.807.064-81	R\$	2.751,07
SEVERINO MANUEL DO NASCIMENTO	359.339.094-91	R\$	4.527,11
SUELY SILVA DO CARMO	499.374.724-15	R\$	50.968,02
SUZANA VIEIRA DA SILVA	073.194.304-01	R\$	4.402,07
TACIO FELIPE DA SILVA	100.052.574-09	R\$	6.540,80
TALISON RICARDO DA SILVA	085.627.534-40	R\$	4.116,27
TAMARES DOMINGOS DA SILVA	864.222.575-03	R\$	3.527,13
TAYNA MARIA FRANCISCA DA SILVA	093.429.784-36	R\$	2.311,35
THIAGO DANTAS FERREIRA	126.633.684-23	R\$	6.414,22
THIAGO DOS SANTOS CORREIA	113.935.754-98	R\$	4.181,73
THIAGO DOS SANTOS SILVA	029.970.335-51	R\$	5.219,24
THIAGO HENRIQUE DA SILVA NASCIMENTO	163.467.664-57	R\$	817,60
THIRRELDES BARBOZA ACIOLE	052.088.614-37	R\$	288.305,94
TIAGO BARBOSA ANANIAS	164.443.134-30	R\$	928,03
TIAGO CESAR BEZERRA DA SILVA	098.419.854-70	R\$	14.847,06
TOMAS DE LEMOS SILVA	074.701.324-14	R\$	798.848,61
UEVERTON DE SOUZA SANTOS	131.921.174-78	R\$	614,73
VALDEMIR MONTEIRO DE ALMEIDA NETO	070.723.904-48	R\$	22.158,37
VALDILTON OLIVEIRA DE SOUZA	072.936.785-17	R\$	2.976,92
VALDISSON FRANCISCO PEREIRA	087.931.714-04	R\$	9.946,70
VALMIR POSSIDONIO GOMES DA SILVA	703.924.654-69	R\$	6.236,80
VANESSA KELLY DA SILVA	041.601.304-02	R\$	14.003,75
VICTOR CAUAN SILVA COSTA	151.898.764-89	R\$	1.974,31
VINICIUS ALEX DA SILVA	711.519.704-09	R\$	2.913,30
VITORIA MILLENA DE MIRANDA	134.996.014-43	R\$	4.150,59
WAGNER AUGUSTO DE GODOY MACIEL SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	32.194.435/0001-00	R\$	40.500,00
WAGNER CUTRIM DA SILVA	719.675.402-68	R\$	9.977,02
WALLAS GERONIMO DA SILVA	069.103.344-77	R\$	432,00
WANDERLEY MONTEIRO ROCHA - ADC ADVOGADOS	35.617.422/0001-95	R\$	24.194,11
WANDERSON THIAGO GUEDES	712.919.734-00	R\$	3.216,37
WELLINGTON JUNIO DA SILVA	092.095.694-74	R\$	6.242,15
WELSON SEVERINO DA SILVA	110.561.924-96	R\$	3.937,15
WEMESON VICENTE DE OLIVEIRA	162.659.464-39	R\$	3.497,95
WERLLEN DIEGO SANTOS DE SOUZA	793.795.832-49	R\$	1.478,00
WESLEY DA SILVA FRANCA	122.369.024-50	R\$	4.446,96
WEVERTON SILVA BARBOSA	051.402.843-24	R\$	911,90
WILLIAM LUIZ DA SILVA	142.620.384-59	R\$	12.233,48
WILSON CORDEIRO DA SILVA LIMA	107.817.834-88	R\$	3.267,60
ZACARIAS DOS SANTOS LEMOS	162.586.344-60	R\$	992,80

TOTAL

R\$

6.757.360,24



Este documento foi gerado pelo usuário 045.***.***-11 em 29/05/2026 16:11:18

Número do documento: 26020619402165300000223671030

<https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26020619402165300000223671030>

Assinado eletronicamente por: SILVIO ROLIM DE ANDRADE - 06/02/2026 19:40:21

PROCESSO PJE N° N° 0002714-52.2025.8.17.2670

NATURAL DA VACA ALIMENTOS LTDA. (ATUAL DENOMINAÇÃO DE NUTRIR ALIMENTOS LTDA). – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL E OUTRA

Art. 7º, § 2º, da Lei 11.101/2005 - 2º LISTA DE CREDORES

CLASSE: GARANTIA REAL

CREADOR	CNPJ	MOEDA	2º LISTA
BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A	07.237.373/0001-20	R\$	2.385.146,34

TOTAL R\$ 2.385.146,34



Este documento foi gerado pelo usuário 045.***.***-11 em 29/05/2026 16:11:18

Número do documento: 26020619402165300000223671030

<https://pje.cloud.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26020619402165300000223671030>

Assinado eletronicamente por: SILVIO ROLIM DE ANDRADE - 06/02/2026 19:40:21

CREDOR	CPF/CNPJ	MOEDA	2º LISTA
ADN ENERGIA SERVICOS LTDA	16.100.767/0001-22	R\$	19.793,84
AGEMAR TRANSPORTES E EMPREENDIMENTOS LTDA	08.745.465/0001-83	R\$	6.987,20
AGRICOLA HORIZONTE LTDA	77.837.979/0015-87	R\$	9.703,57
AGUINALDO PAULINO DE LEMOS	314.215.044-72	R\$	9.774,30
AKSO PRODUTOS ELETRONICOS LTDA	05.545.381/0001-08	R\$	674,65
ALBERTO SA INDUSTRIA E COMERCIO	10.806.453/0001-63	R\$	112.962,58
ALIBRA INGREDIENTES S.A.	03.645.657/0002-85	R\$	721.205,20
ALUMIFER ALUMINIO E FERRO LTDA.	05.515.224/0001-50	R\$	2.117,50
ANTÔNIO FERNANDO NOGUEIRA DUARTE	024.371.874-80	R\$	60.413,00
ANTONIO GOMES DE ARAUJO	024.897.824-10	R\$	2.804,39
ANTÔNIO MIGUEL DE ANDRADE JÚNIOR	279.454.994-49	R\$	78.926,00
ARTFLEXIVEIS LTDA	03.692.395/0001-29	R\$	38.919,60
ATLAS COPCO BRASIL LTDA	57.029.431/0047-80	R\$	33.679,81
ATM TOP MVNO SISTEMAS DE TELECOMUNICACOES LTDA	08.948.342/0001-40	R\$	46.756,53
AVANTE INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	20.264.474/0001-58	R\$	634.076,25
BANCO BRADESCO S.A.	60.746.948/0001-12	R\$	472.164,50
BANCO DAYCOVAL S.A.	62.232.889/0001-90	R\$	326.948,61
BANCO RURAL S.A. - EM LIQUIDACAO EXTRAJUDICIAL	33.124.959/0001-98	R\$	1.496.937,20
BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.	90.400.888/0001-42	R\$	96.098,48
BANCO SOFISA S.A.	60.889.128/0001-80	R\$	3.647.657,01
BASE SOLUCOES DE INTEGRACAO EM TECNOLOGIA E INFORMATICA LTDA	07.888.051/0001-40	R\$	9.359,05
BBC SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA	03.401.987/0001-44	R\$	18.929,29
BEMORE ACTION SERVICOS DE APOIO ADMINISTRATIVO LTDA.	34.992.793/0001-94	R\$	35.009,43
BEVFOODS INDUSTRIA E COMERCIO DE ADITIVOS PARA ALIMENTOS E COSMETICOS LTDA	08.936.349/0001-41	R\$	1.875,48
BF FOMENTO MERCANTIL LTDA	13.186.189/0001-09	R\$	91.742,54
BFC FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS	11.507.489/0001-09	R\$	9.087,71
BIOAGRI LABORATORIOS LTDA	62.473.004/0008-10	R\$	7.388,00
BONO TRANSPORTES RODOVIARIO E DISTRIBUICAO LTDA	07.570.829/0004-11	R\$	203.538,23
BR CORP AMBIENTAL LTDA	35.339.219/0001-02	R\$	8.040,00
BRASCON GESTAO AMBIENTAL LTDA	11.863.530/0001-80	R\$	4.097,40
BRASIL INDUSTRIA DE PAPEL LTDA	34.714.319/0001-09	R\$	63.833,28
BRASILPACK INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA	06.905.926/0001-02	R\$	299.668,00
BRFIBRA TELECOMUNICACOES LTDA	73.972.002/0012-79	R\$	10.200,00
BUNGE ALIMENTOS S/A	84.046.101/0276-36	R\$	17.607,01
BUREAU DE IMAGENS LTDA	03.654.469/0001-32	R\$	645,52
C & P INDUSTRIA DE LATICINIOS LTDA	09.354.227/0001-00	R\$	30.847,97
CAP-LAB INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.	74.586.124/0001-37	R\$	2.223,49
CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA	45.543.915/0473-07	R\$	30.364,28
CASA DO LABORATORIO LTDA	08.772.204/0001-52	R\$	2.573,60
CASALE EQUIPAMENTOS LTDA	59.600.643/0001-19	R\$	660,00
CAVALCANTI MARQUES REPRESENTACOES DE ALIMENTOS LTDA	11.072.276/0001-00	R\$	3.147,56
CENTRO DE INTEGRACAO EMPRESA ESCOLA DE PERNAMBUCO	10.998.292/0001-57	R\$	18.423,34
CIL - COMERCIO DE INFORMATICA LTDA	24.073.694/0001-55	R\$	21.939,48
CLAÚDIO GERMANO DE ARRUDA	192.446.814-04	R\$	41.240,36
COMERCIAL AGRICOLA ANHUMAI LTDA	82.050.170/0004-98	R\$	166.663,50
COMERCIAL ELETRICA P.J.LTDA	57.158.057/0007-26	R\$	24.280,82
COMPANHIA ENERGETICA DE PERNAMBUCO	10.835.932/0001-08	R\$	98.941,35
COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO	09.769.035/0001-64	R\$	276.901,94
CONDOMINIO PRIVE QUATRO ESTACOS	12.577.179/0001-23	R\$	32.579,79
DELGO EMBALAGENS LTDA	67.267.062/0002-16	R\$	74.340,00
DESTRA PLANEJAMENTO EMPRESARIAL LTDA	16.841.063/0001-00	R\$	4.000,00
DK DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS, FERRAMENTAS, EPI E ACESSORIOS PROFISSIONAIS LTDA	23.318.739/0001-41	R\$	1.806,33
DOMINO NORDESTE COMERCIAL LTDA	41.335.449/0002-79	R\$	23.318,93
DOREMUS ALIMENTOS LTDA	54.289.830/0001-00	R\$	31.109,45
DSM PRODUTOS NUTRICIONAIS BRASIL S.A.	56.992.951/0005-72	R\$	170.935,69
DUAS RODAS INDUSTRIAL S.A.	84.430.149/0001-09	R\$	32.229,52
E. LEMOS DISTRIBUIDORA DE ACUCAR LTDA	08.894.809/0001-16	R\$	114.660,00
ECOLAB QUIMICA LTDA	00.536.772/0001-42	R\$	55.595,52
ELO SCIENTIFIC INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	44.841.520/0002-83	R\$	1.498,44
EMC CONSULTORIA S/S LTDA	07.047.833/0001-57	R\$	187.194,00
EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICACOES S A EMBRATEL	33.530.486/0006-33	R\$	167,60
ENGFRIO INDUSTRIAL LTDA	10.064.798/0011-60	R\$	20.839,34
ERICKSON DE LIMA CARDOSO	046.126.104-90	R\$	791,36
ESPERANCA NORDESTE LTDA	03.666.136/0001-23	R\$	3.341,13
EUROFINS DO BRASIL ANALISES DE ALIMENTOS LTDA.	04.329.668/0002-19	R\$	53.483,37
EVERALDO RICARDO DA SILVA	274.097.968-12	R\$	14.294,71
EWERTON FABRYCIO DE GOIS	109.152.294-47	R\$	58.477,90
EXIMAQ IND E COM DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA	01.188.490/0001-64	R\$	1.293,27
EXPERTISE CONSULTORES LTDA	08.612.057/0001-53	R\$	17.033,15



F A G CAVALCANTI LTDA	05.574.966/0001-56	R\$	14.526,00
FAN SECURITIZADORA S/A	07.906.625/0001-66	R\$	72.427,08
FBR EMBALAGENS LTDA	44.830.785/0001-03	R\$	1.375,32
FERRAMENTAS GERAIS COMERCIO E IMPORTACAO DE FERRAMENTAS E MAQUINAS LTDA	92.664.028/0056-15	R\$	5.830,49
FLAVIO DE SOUZA PASSOS	363.492.594-91	R\$	3.105,52
FORTPEL COMERCIO DE DESCARTAVEIS LTDA	22.006.201/0001-39	R\$	16.008,47
FRANCISCO GARCIA FILHO	113.921.851-49	R\$	1.510.178,05
FUNDAÇÃO APOLONIO SALES DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL	08.961.997/0001-58	R\$	562,28
FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO	11.735.586/0001-59	R\$	5.765,29
FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS JPM III	29.720.639/0001-23	R\$	63.907.997,27
GENERAL MASTER LTDA	15.031.028/0011-35	R\$	7.539,90
GENILDO SANTIAGO SINÔ	039.494.064-41	R\$	2.583,20
GERSON DE AQUINO LUCENA JUNIOR	217.130.734-04	R\$	40.996,50
GI GROUP SERVICES RECURSOS HUMANOS LTDA.	03.292.418/0001-08	R\$	89.355,25
GLOBALFOOD SISTEMAS INGREDIENTES E TECNOLOGIA PARA ALIMENTOS LTDA	57.988.206/0001-99	R\$	73.885,64
GLOBALGEN SAUDE ANIMAL LTDA.	21.944.185/0001-62	R\$	4.400,75
GLOBALPACK DO NORDESTE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	02.385.898/0001-99	R\$	10.883,90
GLOBO COMUNICACAO E PARTICIPACOES S/A	27.865.757/0060-54	R\$	30.600,00
GREENTECH LOCACAO INTRALOGISTICA S.A.	72.860.067/0006-11	R\$	7.300,00
GRG INOVACOES E TECNOLOGIA LTDA	24.019.428/0001-44	R\$	47.607,36
HI FI INFORMATICA LTDA	24.553.349/0001-19	R\$	17.050,22
HIPERMETAL COMERCIO E INDUSTRIA LTDA	08.151.219/0001-01	R\$	9.920,01
HSBS SOLUCOES EM INFORMATICA LTDA	01.569.877/0001-60	R\$	10.455,49
ILCELIO CARVALHO FIGUEIROA	418.504.404-68	R\$	31.424,64
INALDO DE OLIVEIRA LEITE	493.848.804-34	R\$	72.922,80
INDEBA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	15.183.098/0020-08	R\$	2.354,97
INDEBA LOGISTICA E COMERCIO LTDA	07.947.473/0004-92	R\$	70.146,88
INDUSTRIA E COMERCIO DE LATICINIOS OURILANDIA LTDA	04.510.915/0001-06	R\$	6.135,91
INDUSTRIA E COMERCIO DE LATICINIOS VALE DO XINGO LTDA.	07.723.963/0001-62	R\$	5.427,33
INOVE EMBALAGENS PLASTICAS LTDA	38.799.321/0001-70	R\$	28.725,00
INSTITUTO AVANÇADO DE TECNOLOGIA E INOVACAO - IATI	23.696.238/0001-07	R\$	2.180,00
INTERLUB GROUP BRASIL LUBRIFICANTES BIO ORIENTADOS LTDA	05.777.410/0001-67	R\$	3.805,44
IVANILDO BEZERRA MAIA	655.942.584-34	R\$	53.907,20
J R DE OLIVEIRA FILHO ACESSORIO PROFISSIONAL LTDA	21.975.137/0001-31	R\$	836,00
JAGUAR MATERIAIS ELETRICOS LTDA	00.815.532/0001-87	R\$	3.056,22
JATOBARRETTO CENTRO DE DISTRIBUICAO LTDA	27.058.274/0001-98	R\$	5.209,48
KALYKIM INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	01.415.865/0005-05	R\$	76.226,13
KCEN COMERCIO E REPRESENTACOES S.A	29.090.352/0001-67	R\$	2.785,87
KURZ DO BRASIL FOLHAS E MAQS ESTAMPAGEM A QUENTE LTDA	44.022.333/0001-97	R\$	2.960,00
LAVEBRAS GESTAO DE TEXTEIS S.A.	06.272.575/0048-03	R\$	95.332,00
LHB COMERCIO SERVICOS E REPRESENTACOES LTDA	70.224.936/0001-81	R\$	916,04
LOGICA AMBIENTAL LTDA	01.458.334/0002-57	R\$	5.098,90
LOG-IN - LOGISTICA INTERMODAL S/A	42.278.291/0009-81	R\$	4.687,50
LTL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	12.092.358/0001-70	R\$	1.586.683,41
LUIZ HENRIQUE TORRES FIGUEIRA	101.274.934-76	R\$	1.920,39
MACROPAC PROTECAO E EMBALAGEM LTDA	11.840.014/0001-30	R\$	4.068,00
MANDACARU MOTOR LTDA	09.449.166/0001-64	R\$	110,00
MANOEL IRIS DE L. PESOS	07.225.458/0001-98	R\$	3.123,20
MASTERFLAVOR INDUSTRIA DE AROMAS LTDA	14.515.721/0001-49	R\$	25.424,70
MAURO SIQUEIRA DE MOURA JUNIOR LTDA	31.404.784/0002-28	R\$	14.500,00
MICROSERVICE TECNOLOGIA DIGITAL DA AMAZONIA LTDA	34.525.444/0001-62	R\$	5.195,61
MILENIO CONSULTORIA EM GESTAO LTDA	05.546.588/0001-05	R\$	5.529.080,79
MIURA GRAFICA INDUSTRIAL LTDA	51.605.692/0001-32	R\$	3.690,42
MONTHERM INDUSTRIA, COMERCIO E SERVIÇOS LTDA	09.390.316/0001-01	R\$	1.710,00
MULT MOTORES COMERCIO E REPARO DE MOTORES E EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA	07.846.117/0003-00	R\$	1.749,39
MUSASHI DO BRASIL LTDA	10.963.007/0001-62	R\$	11.105,82
MUSTANG PLURON QUIMICA LTDA.	47.078.704/0001-40	R\$	129.252,71
NCH BRASIL LTDA	44.016.707/0001-61	R\$	1.427,16
NEOBETEL EPI, EQUIPAMENTOS DE PROTECAO INDIVIDUAL LTDA	25.464.260/0006-53	R\$	3.105,46
NETZSCH DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	82.749.987/0014-20	R\$	8.364,98
NEXUS SECURITIZADORA S/A	27.985.275/0001-88	R\$	622.701,84
NEXXERA MERCANTIL SERVICOS SA	06.189.552/0001-76	R\$	242,62
NEXXERA TECNOLOGIA E SERVICOS S.A.	03.813.865/0001-65	R\$	1.448,51
NORTEL SUPRIMENTOS INDUSTRIAIS LTDA	46.044.053/0025-82	R\$	27.752,05
NOVA CONPEL COMPANHIA NORDESTINA DE PAPEL LTDA	55.330.530/0001-90	R\$	139.256,19
NUTRANE NUTRICAO ANIMAL LTDA	04.591.114/0001-04	R\$	97.784,00
NUTRIR COMERCIO LTDA	07.280.025/0001-35	R\$	335.943,89
NVTECH DO BRASIL SOLUCOES INDUSTRIAIS LTDA	09.418.201/0001-88	R\$	963,00
OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL	76.535.764/0022-78	R\$	3.647,89
ONDUNORTE CIA DE PAPEIS E PAPELAO ONDULADO DO NORTE - EM RECUPERACAO JUDICIAL	10.808.699/0001-74	R\$	222.175,82
PALMA MAQUINAS E FERRAMENTAS LTDA	02.683.153/0003-78	R\$	9.864,41
PAOLO AVALLONE	583.432.534-34	R\$	2.641.137,89
PARVI LOCADORA S.A	08.228.146/0001-09	R\$	111.370,27
PECPLAN ABS IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA	60.431.863/0001-45	R\$	47.791,30
PL MAQUINAS LTDA	08.439.734/0001-83	R\$	10.500,00
PLANUS ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA	07.398.553/0002-74	R\$	16.890.256,04



POLYMEX - INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA	32.071.027/0001-61	R\$	59.873,10
QUALIAGUA LABORATORIO E CONSULTORIA LTDA	01.699.696/0001-59	R\$	1.266,86
R F PRODUTOS E EQUIPAMENTOS LTDA	11.073.310/0001-52	R\$	5.205,25
RANCHO ALEGRE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA	12.798.443/0001-59	R\$	194.374,93
RAYANE MONIK DA SILVA ARAUJO	150.379.194-79	R\$	18.266,36
RECIFE DISTRIBUIDORA DE PARAFUSOS LTDA	09.028.465/0001-25	R\$	990,63
RENASCER MERCANTIL FERRAGISTA LTDA	07.264.693/0001-79	R\$	11.548,47
ROBERTO MORCOURT DO REGO BARROS	665.120.344-49	R\$	83.644,62
ROLIMEC ROLAMENTOS LTDA	01.612.046/0001-24	R\$	7.835,85
RUPLAST INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	05.559.838/0001-33	R\$	63.703,75
SACCO BRASIL LTDA	05.441.433/0001-04	R\$	41.532,00
SAMED SERVICOS E TREINAMENTOS LTDA	43.335.411/0001-40	R\$	240,00
SAPORITI DO BRASIL LTDA	03.129.956/0001-86	R\$	26.500,00
SC CORRENTES E CORREIAS LTDA	20.691.535/0001-63	R\$	1.360,00
SCALA COMERCIAL E INDUSTRIAL DE ACOS TUBOS E LAMINADOS LTDA	11.338.159/0001-37	R\$	3.188,58
SECURISOFT DO BRASIL LTDA	07.760.258/0001-35	R\$	3.000,00
SEMPRE QUIMICA CANTALICE LTDA	15.378.027/0001-90	R\$	6.975,11
SERASA S.A.	62.173.620/0093-06	R\$	3.887,96
SGS DO BRASIL LTDA	33.182.809/0006-45	R\$	3.611,80
SICAD DO BRASIL FITAS AUTOADESIVAS LTDA	02.485.346/0001-52	R\$	17.922,40
SINTEZIS NORDESTE ANALISE E TECNOLOGIA AMBIENTAL LTDA	60.599.948/0001-37	R\$	3.270,00
SOCEL SOCIEDADE OESTE LTDA	08.249.708/0001-92	R\$	14.574,68
SOLIVETTI COMERCIO E SERVICOS LTDA	40.904.492/0001-64	R\$	6.505,98
SOMATICELL COMERCIO DE DIAGNOSTICOS LTDA	32.302.352/0001-98	R\$	1.513,50
TECHVAN TECNOLOGIA EM CARTOES E CRACHAS LTDA	01.002.535/0001-64	R\$	895,33
TECLABOR SERVICOS DE METROLOGIA E CALIBRACAO LTDA.	09.560.574/0001-99	R\$	149,95
TELEFONICA BRASIL S.A.	02.558.157/0008-39	R\$	529,89
THALITA MESSIAS LEONARDO COSTA	103.167.754-28	R\$	709,82
TICKET SERVICOS SA	47.866.934/0001-74	R\$	9.915,48
TNS TRANSPORTES & LOGISTICA LTDA	04.813.506/0001-70	R\$	86.895,28
TNT MERCURIO CARGAS E ENCOMENDAS EXPRESSAS LTDA	95.591.723/0127-10	R\$	3.856,14
TOLEDO DO BRASIL INDUSTRIA DE BALANCAS LTDA	59.704.510/0020-55	R\$	916,99
TRES BARRAS INDUSTRIA DE LACTEOS DO BRASIL LTDA. EM RECUPERACAO JUDICIAL	05.341.357/0001-57	R\$	418.774,46
TV E RADIO JORNAL DO COMMERCIO LTDA	09.045.758/0001-10	R\$	160.423,00
VIEIRA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	03.014.513/0001-40	R\$	47.982,40
VIEIRA LOPES INDUSTRIA COMERCIO E DISTRIBUICAO DE ARTEFATOS PLASTICOS LTDA	10.202.304/0001-95	R\$	26.008,39
VIVO S.A.	02.449.992/0408-91	R\$	17.464,15
YOKOHAMA TWS BRAZIL LTDA	00.362.671/0003-64	R\$	7.679,96

TOTAL

R\$

106.437.651,48



Este documento foi gerado pelo usuário 045.***.***-11 em 29/05/2026 16:11:18

Número do documento: 26020619402165300000223671030

<https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26020619402165300000223671030>

Assinado eletronicamente por: SILVIO ROLIM DE ANDRADE - 06/02/2026 19:40:21

Num. 229912479 - Pág. 15

ART. 7º, § 2º, DA LEI 11.101/2005 - 2º LISTA DE CREDORES

CLASSE: ME OU EPP

CREDOR	MOEDA	2º LISTA
3 DOBRAS ASSESSORIA EMPRESARIAL, SERVICOS E COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA - ME	R\$	3.600,00
35.608.137 LUCIANA MONTEIRO BARBOSA - ME	R\$	470,09
40.888.998 JOAO VICTOR RIBEIRO DO NASCIMENTO - ME	R\$	500,00
44.739.862 EDUARDO HENRIQUE SOARES DE ARAUJO - ME	R\$	6.072,00
49.469.673 JOSE GERALDO RAMOS DO NASCIMENTO - ME	R\$	2.580,90
49.813.258 MURILO MANOEL DA SILVA - ME	R\$	10.260,00
53.358.449 LUIZ HENRIQUE DE LIMA GOMES - ME	R\$	800,00
59.956.105 VALMIR ALVES CAMPOS	R\$	5.319,00
A & C AUTO PECAS E SERVICOS AUTOMOTIVOS LTDA - ME	R\$	4.301,00
A J MARTINS FILHO PARAFUSOS E FERRAMENTAS - ME	R\$	210,00
A M NOGUEIRA DA SILVA LTDA - ME	R\$	260,00
A2M CONSULTORIA DIGITAL LTDA - ME	R\$	477,00
ACB SEGURANCA EM EPI LTDA - ME	R\$	3.221,40
AFS SERVICOS DE BLINDAGEM LTDA	R\$	1.450,00
AGRESTE GASES COMERCIO LTDA - EPP	R\$	1.620,00
AGRONETO COMERCIAL LTDA - EPP	R\$	5.496,00
AGROPECUARIA DA SERRA LTDA - ME	R\$	520.425,30
ALFAIA REPRESENTACAO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA - ME	R\$	52.213,05
ALMI SANTOS DE MEDEIROS - EPP	R\$	598,00
AMARA MARIA DOS SANTOS 02990256407 - ME	R\$	1.996,71
AMAZONAS MILK INDUSTRIA E COMERCIO DE LATICINIOS LTDA - ME	R\$	789.898,65
AMHI COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA - ME	R\$	3.040,00
ANA LUCIA ALVES LEITE - ME	R\$	6.350,44
ANDRE ALMEIDA LEOBALDO LTDA - ME	R\$	250,00
ANDRE MOREIRA DA SILVA TRANSPORTES - ME	R\$	11.458,57
ANTONIO SOUZA REPRESENTACOES COMERCIAIS EM GERAL LTDA - EPP	R\$	4.147,79
ARM ACOS LTDA - EPP	R\$	22.707,00
ATACAREJO DO EPI LTDA - ME	R\$	230,00
AUTO MECANICA SANTOS LTDA - ME	R\$	7.322,00
BENCA PRODUCOES LTDA - ME	R\$	110.000,00
BENIGNA ALVES DA SILVA 07203538400 - ME	R\$	3.331,35
BOMBINOX INDUSTRIA & COMERCIO LTDA - EPP	R\$	5.666,67
BR GEMA REPRESENTACOES LTDA - EPP	R\$	380.780,02
BR PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA - EPP	R\$	33.998,40
BRASIL GRAFICA LTDA - ME	R\$	80.123,66
BRASILHIDRO SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA - ME	R\$	23.019,76
C. A. LEITE - RESISTENCIAS	R\$	780,00
C. A. PIVATTO & CIA LTDA - ME	R\$	53.024,03
CAMILA MARTINS SILVA VIGATTO 11204499608 - ME	R\$	230,00
CAMPINENSE DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA - EPP	R\$	77.246,31
CASA DA CALDEIRA LTDA - EPP	R\$	797,48
CASA DAS IMPRESSORAS MANUTENCAO E SERVICOS LTDA - ME	R\$	285,00
CATMACHINE PREDITIVA & PROJETOS LTDA - ME	R\$	2.980,00
CIS CENTRO INTEGRATIVO DE SAUDE LTDA - EPP	R\$	2.478,00
COMTEX COMERCIO DE PECAS E EQUIPAMENTOS ELETROMECANICOS LTDA - ME	R\$	6.150,00
CONTAGE CONSULTORIA EM TELECOMUNICACOES E MONITORAMENTO LTDA - ME	R\$	3.897,42
CONTROVAL COMERCIO E INDUSTRIA DE EQUIPAMENTOS DE MEDICAO E CONTROLE DE TESTE LTDA - M	R\$	1.499,70
COSTA IRMAOS REPRESENTACOES LTDA - EPP	R\$	6.092,29
D CONSTRUCAO LTDA - ME	R\$	25.404,81
D E S CONSULTORIA E TREINAMENTO DE INFORMATICA LTDA - EPP	R\$	8.400,00
DATA MARKETING REPRESENTACOES LTDA - ME	R\$	171.017,15
DATA PRIME CONSULTORIA EM TECN. DA INFORMACÃO LTDA - EPP	R\$	5.175,89
DAVITHI LTDA - ME	R\$	3.930,00
DHARMA SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA - ME	R\$	48.333,00
ECONET EDITORA EMPRESARIAL LTDA - ME	R\$	809,00
ELETRO HERTZ INSTALACOES DE MAQUINAS LTDA - ME	R\$	9.166,50
ELIANE LOPES DE OLIVEIRA - ME	R\$	3.596,01
ERYKA LIMA DE ALMEIDA - ME	R\$	10.200,00



ESDRAS REINAUX GOMES CONSULTORIA EMPRESARIAL - ME	R\$	20.587,17
ETICON INDUSTRIA GRAFICA E COMERCIO LTDA - ME	R\$	2.810,89
EVOLUTION TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA - EPP	R\$	11.400,00
F R PONTO COMERCIO E SERVICOS DE PRODUTOS ELETRONICOS LTDA - ME	R\$	2.545,08
FAMA TRANSPORTES DE CARGAS LTDA - ME	R\$	1.911,39
FAZENDA SAO CARLOS LTDA - ME	R\$	41.955,00
FBM COMERCIO DE MANCAIS E ACESSORIOS LTDA - EPP	R\$	741,15
FERGAL SOLUCOES INDUSTRIAIS LTDA - ME	R\$	5.000,42
FERREIRA E SILVA EPI LTDA - ME	R\$	4.153,89
FERTEK EQUIPAMENTOS DE PROTECAO INDIVIDUAL LTDA - EPP	R\$	11.392,16
FITATEX ETIQUETAS E EMBALAGENS LTDA - EPP	R\$	3.466,09
FLAVIO DE S PASSOS - ME	R\$	91.317,87
FOCO OPERADOR LOGISTICO LTDA - EPP	R\$	84.787,28
FOOD INTELLIGENCE LABORATORIO DE ANALISE DE ALIMENTOS LTDA. - EPP	R\$	3.916,39
FRANCINEUSA RICARTE DE ALBUQUERQUE - ME	R\$	1.655,45
G&D SERVICOS DE ENGENHARIA, CONSULTORIA E TREINAMENTOS LTDA - ME	R\$	13.228,65
G.L. DE MENEZES RIBEIRO REPRESENTACAO - ME	R\$	1.421,62
GANDRADE REPRESENTACOES E CONSULTORIA LTDA - ME	R\$	30.000,00
GDLOG TRANSPORTES LTDA	R\$	6.920,37
GIL MAQ INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - EPP	R\$	5.333,33
GM LOG E TRANSPORTES LTDA - ME	R\$	1.009,90
GOIANO REPRESENTACOES LTDA - ME	R\$	15.720,33
GP - AGRO & SUPRIMENTOS LTDA - ME	R\$	20.427,43
HNR GESTAO E SERVICOS LTDA - EPP	R\$	19.576,59
I N S DE MEDEIROS PECAS - ME	R\$	100,00
IBERIA A. S. C. DE SANTANA - ME	R\$	2.135,83
INDUMELEC ELETROMECANICA INDUSTRIAL LTDA - EPP	R\$	4.167,50
INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS TUCUMA LTDA - EPP	R\$	176.692,64
INOVANET TELECOMUNICACOES LTDA - ME	R\$	73,99
INOVED SOLUCOES INDUSTRIAIS LTDA - ME	R\$	735,00
J & V REGO REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA - ME	R\$	6.554,03
J C MOTORES COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME	R\$	228,00
J H P DA SILVA SERVICOS - ME	R\$	1.525,00
J PRIM PEREIRA FILHO FERRAMENTAS - ME	R\$	2.170,00
J. B. C. MACIEL REPRESENTACOES COMERCIAIS - ME	R\$	4.010,33
J.F SERVICOS EM MOTORES ELETRICOS E BOMBAS LTDA - EPP	R\$	7.116,83
JAF FABRICACAO DE EQUIPAMENTOS AGRICOLAS LTDA - ME	R\$	10.950,00
JAIRO DE CASTRO SILVA FILHO - EPP	R\$	485,00
JASHER SERVICOS EXECUTIVOS E DE GESTAO LTDA - ME	R\$	12.750,00
JCBM TRANSPORTES E REPRESENTACOES LTDA - ME	R\$	988,99
JF SOLUCOES EM SERVICOS DE COMUNICACAO VISUAL LTDA - ME	R\$	1.668,80
JR ROLAMENTOS LTDA - EPP	R\$	5.149,12
K. L. MURAWSKI LTDA - EPP	R\$	132.621,41
KAVA INDUSTRIA E COMERCIO DE INGREDIENTES PARA ALIMENTOS LTDA - EPP	R\$	46.585,06
KOMAG COMERCIO DE PRODUTOS INDUSTRIAIS LTDA - EPP	R\$	2.379,83
L A SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA - ME	R\$	54.444,44
L B BARRETO LTDA - ME	R\$	534,00
L. G. DOS SANTOS JUNIOR REPRESENTACOES DE PRODUTOS ALIMENTICIOS - ME	R\$	38.156,59
L. SANTOS DO NASCIMENTO - ME	R\$	350,00
LACTOTECH LTDA - EPP	R\$	2.365,00
LAIS SANTOS COMERCIO E INDUSTRIA DE TELAS NE LTDA - ME	R\$	5.250,00
LEILAC PRODUTOS LACTEOS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL - EPP	R\$	499.150,00
LINHARES & RODRIGUES LTDA - ME	R\$	9.859,50
LOCAFRIOS LTDA - EPP	R\$	13.587,48
LOKFRIO ADMINISTRACAO E LOGISTICA LTDA - ME	R\$	2.499,52
LOPES E OLIVEIRA SERVICOS E TRANSPORTES LTDA - ME	R\$	5.505,54
LUCIANO GRACINDO BIONE SILVA LTDA - ME	R\$	600,00
M A FELIX DE SOUZA COMERCIO ATACADISTA - ME	R\$	1.681,35
M DE SOUZA AQUINO LTDA	R\$	3.300,00
M M FRAGOSO MENDES	R\$	2.497,52
M S GOMES DE SOUSA MANUTENCAO - ME	R\$	1.960,62
M&T SERVICOS DE LAVANDERIA LTDA - ME	R\$	2.253,20
M. P. FIGUEIREDO - REPRESENTACOES COMERCIAIS DE PRODUTOS ALIMENTICIOS - EPP	R\$	182.289,47
M.A COMUNICACAO E MARKETING LTDA - ME	R\$	85.176,73
M4RKET PROMO MARKETING PROMOCIONAL LTDA. - ME	R\$	4.928,00



MABEL DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA - EPP	R\$	43.432,80
MAC CHIPS ASSISTENCIA TECNICA DE SISTEMAS S/ S LTDA - EPP	R\$	832,40
MAIS SEGURANCA LTDA - ME	R\$	2.329,80
MANOEL ALVES GOMES - EPP	R\$	2.373,60
MAPEK - MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA - ME	R\$	259.700,00
MAXCONTROL LTDA. - EPP	R\$	12.276,31
MCA CONSULTORIA FISCAL & FINANCEIRA LTDA - ME	R\$	103.833,40
MENTEC COMERCIO E SERVICOS DE PRODUTOS INDUSTRIAIS LTDA - EPP	R\$	1.622,84
MERCADAO DOS FOGOS LTDA - EPP	R\$	3.000,00
METALURGICA ROSSO NORDESTE USINAGEM LTDA - EPP	R\$	28.680,00
MG ANASTACIO REPRESENTACOES LTDA - ME	R\$	1.266,77
MIGUEL BARRETO DA SILVA NETO - ME	R\$	24.466,32
MR AMBIENTAL LTDA - EPP	R\$	3.290,00
MULLEY JOSE CANDIDO & CIA LTDA - ME	R\$	6.515,50
MUNDO DAS CORREIAS LTDA - ME	R\$	780,00
NAGA SOLUCOES LTDA - ME	R\$	1.162,00
NATA COMERCIO ATACADISTA DE LATICINIOS LTDA - EPP	R\$	1.036.758,39
NDTEX EXPRESS TRANSPORTE DE CARGAS LTDA - ME	R\$	187.449,58
NEOLOG LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA - ME	R\$	373.704,82
NESUL GRUPOS GERADORES LTDA. - EPP	R\$	4.747,28
NIVALDO DE CARVALHO FILHO - ME	R\$	4.147,79
NORDESTE SOLDAS CARUARU LTDA - EPP	R\$	2.011,60
NOVA EMPREITEIRA LTDA	R\$	1.120,00
NOVAL INSTRUMENTACAO LTDA - EPP	R\$	2.320,00
O ESPECIALISTA REPRESENTACOES E SERVICOS DE PROMOCAO DE VENDAS LTDA - EPP	R\$	35.665,50
OMEGA DISTRIBUIDORA & CONSULTORIA LTDA - EPP	R\$	4.015,37
OSMAR DIAS BARBOSA - ME	R\$	440,00
PACELLI REPRESENTACOES LTDA - ME	R\$	5.853,12
PAINE CONTROLE DE PRAGAS LTDA	R\$	7.170,00
PASTTEJAR COMERCIO E REPRESENTACOES DE PRODUTOS AGRICOLAS LTDA - ME	R\$	23.782,50
PATRICIA COSER ASPAR LTDA - EPP	R\$	31.003,67
PEREIRA & SILVA REPRESENTACOES LTDA - ME	R\$	1.863,68
PIAUILOG LTDA - EPP	R\$	77.305,34
PRIMU S LOG TRANSPORTES E LOCACOES LTDA - ME	R\$	2.729.184,93
PROMO NORTE SERVICOS DE PROMOCAO DE VENDAS LTDA - ME	R\$	6.732,60
PROREGI INDUSTRIA, COMERCIO E IMPORTACAO LTDA - EPP	R\$	843.445,00
QUALIMAX DO BRASIL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE LIMPEZA, HIGIENE E DESCARTAVEIS LTDA - EPP	R\$	4.590,90
QUALITI REFEICOES COLETIVAS LTDA - ME	R\$	117.190,94
QUEIJOLEITE IND. E COM. DE ALIMENTOS LTDA - ME	R\$	10.200,00
QUIMMI TECNOLOGIAS DE TRATAMENTO DE AGUAS E PROCESSOS LTDA - ME	R\$	38.988,00
R L PEREIRA TRANSPORTES LTDA - ME	R\$	137,89
R P DA SILVA JUNIOR - ME	R\$	2.000,00
R.R.X PESHOP COMERCIO LTDA - ME	R\$	53.606,34
R3 PROMO LTDA - ME	R\$	52.720,00
RAFAEL ALBUQUERQUE RIBEIRO SIQUEIRA ALIMENTOS - ME	R\$	1.018.638,40
RAFAEL FERREIRA DE MORAES LTDA - ME	R\$	27.000,00
RB INOX COZINHAS INDUSTRIAIS LTDA. - EPP	R\$	2.540,00
RECCOAT COMERCIO DISTRIBUICAO, LOGISTICA E SERVICO LTDA. - EPP	R\$	6.163,70
RESSEG DISTRIBUIDORA LTDA - EPP	R\$	3.071,37
RH INSTALACAO E MANUTENCAO ELETRICA LTDA	R\$	1.225,00
RHCB TRANSPORTES E SERVICOS DE CARGAS LTDA - ME	R\$	1.395,42
ROTULOPRIME ABH LTDA - EPP	R\$	7.270,00
RQR INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - ME	R\$	595,00
RR MORAES REPRESENTACOES LTDA - ME	R\$	47.204,60
RW PALLETS LTDA - EPP	R\$	11.370,00
S & C LOGISTICA E TRANSPORTES & CIA LTDA - EPP	R\$	55.759,05
S. B. INDUSTRIA DE CONFECÇOES LTDA - ME	R\$	7.230,37
SAO BENTO REPRESENTACOES LTDA - EPP	R\$	14.575,03
SEG ELETRONIC SISTEMA DE ALARME LTDA - EPP	R\$	499,30
SERVICOS MEDICOS MINAMI LTDA	R\$	875,00
SEVERINO GALVAO - EPP	R\$	3.123,20
SO VEDACOES LTDA - EPP	R\$	2.184,83
SOBERANA EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA LTDA - EPP	R\$	1.026,00
SUAPE ROLAMENTOS LTDA - ME	R\$	1.455,27
SULJETT DO BRASIL COMERCIO DE MANUFATURADOS E SERVICOS LTDA - EPP	R\$	6.100,00



SUPERTEC INFORMATICA & CARTUCHOS LTDA - ME	R\$	520,55
T M B PESSOA TARGINO & CIA LTDA - ME	R\$	2.810,89
TEXTTECH SOLUCOES ELETRONICAS LTDA - EPP	R\$	500,00
TRANS GUINCHO LTDA - ME	R\$	6.621,18
TRANSMARCELLE LOGISTICA LTDA - ME	R\$	103.959,06
TRANSPORTADORA TRÊS IRMÃOS LTDA ME	R\$	5.829,93
TRANSPORTES FLOR DA NATA LTDA - EPP	R\$	1.389,83
V. R. PACIFICO	R\$	7.000,00
VEDAFORT COMERCIO E SERVICOS LTDA - EPP	R\$	425,02
VEDART VEDACOES LTDA - ME	R\$	450,00
VEDASUL REVESTIMENTOS E PISOS LIMITADA - ME	R\$	38.900,00
VIDGASES LTDA - ME	R\$	150,00
VILA9 CONSULTORIA CONTABIL LTDA - ME	R\$	21.900,00
VISIFLEX ARTEFATOS PLASTICOS LTDA - ME	R\$	659,50
WAGNER CARVALHO REPRESENTACOES LTDA - ME	R\$	11.843,82
WAGNER PEREIRA BACINI - ME	R\$	4.410,00
WORKTECH COMERCIO, INDUSTRIA, SERVICOS E REPRESENTACAO LTDA - ME	R\$	14.083,67
WR - INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICO LTDA - ME	R\$	16.137,32

TOTAL **R\$ 11.893.051,41**



Este documento foi gerado pelo usuário 045.***.***-11 em 29/05/2026 16:11:18

Número do documento: 26020619402165300000223671030

<https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26020619402165300000223671030>

Assinado eletronicamente por: SILVIO ROLIM DE ANDRADE - 06/02/2026 19:40:21

RECUPERAÇÃO JUDICIAL**NATURAL DA VACA ALIMENTOS LTDA. E AGROPECUÁRIA DA SERRA LTDA.****PROCESSO Nº 0002714-52.2025.8.17.2670****CREDOR: TAVARES E TEIXEIRA - ADVOCACIA & CONSULTORIA JURIDICA****PARECER**

TAVARES E TEIXEIRA - ADVOCACIA & CONSULTORIA JURIDICA apresentou diretamente a este Administrador Judicial manifestação de divergência ao crédito inicialmente habilitado em seu favor, na Classe I (Trabalhista), no valor de R\$ 24.194,11.

Na oportunidade, o credor apresentou cópia do Protocolo de Incorporação das sociedades “Monteiro, Vilaça, Accioly & Wanderley Campos Advogados”, “Wanderley, Monteiro, Rocha e Médicis Pinto – Advogados e Consultores” e “Tavares e Teixeira Advocacia & Consultoria Jurídica”, pela sociedade “Wanderley, Monteiro e Rocha – Advogados e Consultores”, requerendo que o crédito originalmente relacionado em favor do credor **TAVARES E TEIXEIRA - ADVOCACIA & CONSULTORIA JURÍDICA** passe a constar, na segunda relação de credores, em favor da sociedade incorporadora **WANDERLEY MONTEIRO ROCHA - ADC ADVOGADOS**, mantidos o mesmo valor e a mesma classificação.

Este auxiliar recebeu diversas manifestações de divergência e/ou requerimentos de habilitação de crédito e, em todas os casos, concedeu prazo para o Grupo Natural da Vaca apresentar, em querendo, manifestação por escrito e os documentos necessários à sua cognição para, por conseguinte, elaborar a segunda lista de credores.



No presente caso, o Grupo Natural da Vaca não apresentou qualquer manifestação de divergência ou impugnação quanto ao crédito originalmente relacionado.

Ante o exposto, este administrador judicial acolheu a manifestação de divergência apresentada pela TAVARES E TEIXEIRA – ADVOCACIA & CONSULTORIA JURÍDICA, para fazer constar em favor do credor **WANDERLEY MONTEIRO ROCHA - ADC ADVOGADOS**, na segunda lista de credores, o valor total de **R\$ 24.194,11**, na **Classe I (Trabalhista)**.

Gravatá/PE, 30 de janeiro de 2026.

SILVIO ROLIM DE ANDRADE

ADMINISTRADOR JUDICIAL

OAB/PE 25.017

Av. Agamenon Magalhães, 2939, sl 803
Internacional Business Center - IBC, Espinheiro, Recife/PE, 52020-000
+55 81 3038.7615 | silvio@silviorolim.com.br
www.silviorolim.com.br



RECUPERAÇÃO JUDICIAL

NATURAL DA VACA ALIMENTOS LTDA. E AGROPECUÁRIA DA SERRA LTDA.

PROCESSO Nº 0002714-52.2025.8.17.2670

CREDOR: AGRO COMERCIO DE PECAS LTDA - ME

PARECER

As Recuperandas apresentaram diretamente a esta Administração Judicial manifestação de divergência em relação ao crédito inicialmente habilitado em favor do credor **AGRO COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA – ME**, classificado na Classe IV (ME/EPP), no valor de **R\$ 7.019,32**.

Na oportunidade, a Recuperanda sustentou a **quitação integral dos valores**, requerendo a exclusão do crédito do Quadro Geral de Credores, conforme parecer de divergência apresentado.

Ressalte-se que o credor **AGRO COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA – ME** não apresentou qualquer manifestação de divergência ou impugnação quanto ao crédito originalmente relacionado.

Histórico e Diligências: No âmbito das diligências realizadas, este Administrador Judicial procedeu à análise do crédito em epígrafe, constatando, desde logo, a **ausência de lastro documental mínimo** apto a justificar a sua manutenção no Quadro Geral de Credores. Em razão disso, o credor foi **formalmente notificado** para apresentar a documentação comprobatória pertinente, tais como notas fiscais, comprovantes de entrega de mercadorias, contratos ou títulos representativos da obrigação.

Não obstante a oportunidade concedida, o credor permaneceu **inerte**, deixando de apresentar quaisquer documentos comprobatórios até a data de fechamento do presente parecer.



Conclusão pela Exclusão: A ausência de comprovação documental inviabiliza o reconhecimento do crédito, porquanto não restaram atendidos os requisitos de **certeza, liquidez e exigibilidade**, nos termos dos artigos 7º, §1º, e 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005. A mera indicação de valor, desacompanhada de prova da efetiva contraprestação ou do vínculo obrigacional, não permite a validação do crédito perante o processo recuperacional.

Parecer Final: Diante de todo o exposto, esta Administração Judicial **entendeu pela exclusão integral** do crédito originalmente listado em nome de **AGRO COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA – ME**, ante a total ausência de amparo documental que sustente a sua habilitação.

Gravatá/PE, 30 de janeiro de 2026.

SILVIO ROLIM DE ANDRADE

ADMINISTRADOR JUDICIAL

OAB/PE 25.017

Av. Agamenon Magalhães, 2939, sl 803
Internacional Business Center - IBC, Espinheiro, Recife/PE, 52020-000
+55 81 3038.7615 | silvio@silviorolim.com.br
www.silviorolim.com.br



RECUPERAÇÃO JUDICIAL**NATURAL DA VACA ALIMENTOS LTDA. E AGROPECUÁRIA DA SERRA LTDA.****PROCESSO Nº 0002714-52.2025.8.17.2670****CREDOR: AMAZONAS MILK INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LATICÍNIOS LTDA****PARECER**

AMAZONAS MILK INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LATICÍNIOS LTDA. apresentou, diretamente nos autos do processo de recuperação judicial, manifestação de divergência ao crédito inicialmente habilitado em seu favor, na Classe IV (ME OU EPP), no valor de R\$ 121.154,19.

O credor sustentou que seu crédito — originário da 1ª Recuperação Judicial e no valor de R\$ 982.243,53 — foi apenas parcialmente adimplido (R\$ 406.692,06), restando um saldo remanescente de R\$ 575.551,47.

Informou ainda, que os pagamentos foram interrompidos em fevereiro de 2020 e apresentou valor atualizado até dezembro de 2025 no montante de R\$ 1.333.125,95, utilizando a tabela ENCOGE e juros moratórios de 1% ao mês.

Este Auxiliar do Juízo, ao receber as divergências e habilitações, concedeu prazo para que o **Grupo Natural da Vaca** se manifestasse e acostasse os documentos necessários à cognição do crédito, visando à elaboração da Segunda Lista de Credores (Art. 7º, §2º da Lei 11.101/05). Todavia, o Grupo não apresentou informações e documentos que justificassem o não acolhimento da divergência de crédito apresentada.

Diante disso, este Administrador Judicial procedeu à análise com base nos parâmetros estabelecidos no Plano de Recuperação Judicial. Considerando que o Plano prevê a atualização dos créditos pela taxa de juros aplicada à caderneta de poupança, o saldo de R\$ 575.551,47 (em aberto em 31/03/2020) foi atualizado até a data do novo pedido de recuperação judicial 15/09/2025, perfazendo então o montante de **R\$ 789.898,65**.

Av. Agamenon Magalhães, 2939, sl 803
Internacional Business Center - IBC, Espinheiro, Recife/PE, 52020-000
+55 81 3038.7615 | silvio@silviorolim.com.br
www.silviorolim.com.br



Dados básicos informados para cálculo	
Descrição do cálculo	
Valor Nominal	R\$ 575.551,47
Indexador e metodologia de cálculo	POURANÇA NOVA - após 04/03/2012 (% a.m.) - Calculado prorata die.
Período da correção	31/03/2020 a 15/09/2025

Dados calculados		
Fator de correção do período	1994 dias	1,372421
Percentual correspondente	1994 dias	37,242052 %
Valor corrigido para 15/09/2025	(=)	R\$ 789.898,65
Sub Total	(=)	R\$ 789.898,65
Valor total	(=)	R\$ 789.898,65

Ante o exposto, este Administrador Judicial acolheu parcialmente a manifestação de divergência apresentada por **AMAZONAS MILK INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LATICÍNIOS LTDA**, para fazer constar, na segunda lista de credores, o crédito no valor de **R\$ 789.898,65**, mantendo-se na **Classe IV (ME OU EPP)**.

Gravatá/PE, 30 de janeiro de 2026.

SILVIO ROLIM DE ANDRADE
ADMINISTRADOR JUDICIAL
OAB/PE 25.017

Av. Agamenon Magalhães, 2939, sl 803
Internacional Business Center - IBC, Espinheiro, Recife/PE, 52020-000
+55 81 3038.7615 | silvio@silviorolim.com.br
www.silviorolim.com.br



RECUPERAÇÃO JUDICIAL**NATURAL DA VACA ALIMENTOS LTDA. E AGROPECUÁRIA DA SERRA LTDA.****PROCESSO Nº 0002714-52.2025.8.17.2670****CREDOR: 17.916.747 ANDRE LUIZ DE OLIVEIRA CAVALCANTI - ME****PARECER**

As Recuperandas apresentaram diretamente a esta Administração Judicial manifestação de divergência em relação ao crédito inicialmente habilitado em favor do credor **17.916.747 ANDRE LUIZ DE OLIVEIRA CAVALCANTI - ME**, classificado na Classe IV (ME/EPP), no valor de **R\$ 849,40**.

Na oportunidade, a Recuperanda sustentou a **quitação integral dos valores**, requerendo a exclusão do crédito do Quadro Geral de Credores, conforme parecer de divergência apresentado.

Ressalte-se que o credor **17.916.747 ANDRE LUIZ DE OLIVEIRA CAVALCANTI - ME** não apresentou qualquer manifestação de divergência ou impugnação quanto ao crédito originalmente relacionado.

Histórico e Diligências: No âmbito das diligências realizadas, este Administrador Judicial procedeu à análise do crédito em epígrafe, constatando, desde logo, a **ausência de lastro documental mínimo** apto a justificar a sua manutenção no Quadro Geral de Credores. Em razão disso, o credor foi **formalmente notificado** para apresentar a documentação comprobatória pertinente, tais como notas fiscais, comprovantes de entrega de mercadorias, contratos ou títulos representativos da obrigação.

Não obstante a oportunidade concedida, o credor permaneceu **inerte**, deixando de apresentar quaisquer documentos comprobatórios até a data de fechamento do presente parecer.



Conclusão pela Exclusão: A ausência de comprovação documental inviabiliza o reconhecimento do crédito, porquanto não restaram atendidos os requisitos de **certeza, liquidez e exigibilidade**, nos termos dos artigos 7º, §1º, e 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005. A mera indicação de valor, desacompanhada de prova da efetiva contraprestação ou do vínculo obrigacional, não permite a validação do crédito perante o processo recuperacional.

Parecer Final: Diante de todo o exposto, esta Administração Judicial **entendeu pela exclusão integral** do crédito originalmente listado em nome de **17.916.747 ANDRE LUIZ DE OLIVEIRA CAVALCANTI - ME**, ante a total ausência de amparo documental que sustente a sua habilitação.

Gravatá/PE, 30 de janeiro de 2026.

SILVIO ROLIM DE ANDRADE

ADMINISTRADOR JUDICIAL

OAB/PE 25.017

Av. Agamenon Magalhães, 2939, sl 803
Internacional Business Center - IBC, Espinheiro, Recife/PE, 52020-000
+55 81 3038.7615 | silvio@silviorolim.com.br
www.silviorolim.com.br



RECUPERAÇÃO JUDICIAL**NATURAL DA VACA ALIMENTOS LTDA. E AGROPECUÁRIA DA SERRA LTDA.****PROCESSO Nº 0002714-52.2025.8.17.2670****CREDOR: BACH AUER ASSESSORIA E SERVICOS LTDA - ME****PARECER**

As Recuperandas apresentaram diretamente a esta Administração Judicial manifestação de divergência em relação ao crédito inicialmente habilitado em favor do credor **BACH AUER ASSESSORIA E SERVICOS LTDA - ME**, classificado na Classe IV (ME/EPP), no valor de **R\$ 56.316,60**.

Na oportunidade, a Recuperanda sustentou a **quitação integral dos valores**, requerendo a exclusão do crédito do Quadro Geral de Credores, conforme parecer de divergência apresentado.

Ressalte-se que o credor **BACH AUER ASSESSORIA E SERVICOS LTDA - ME** não apresentou qualquer manifestação de divergência ou impugnação quanto ao crédito originalmente relacionado.

Histórico e Diligências: No âmbito das diligências realizadas, este Administrador Judicial procedeu à análise do crédito em epígrafe, constatando, desde logo, a **ausência de lastro documental mínimo** apto a justificar a sua manutenção no Quadro Geral de Credores. Em razão disso, o credor foi **formalmente notificado** para apresentar a documentação comprobatória pertinente, tais como notas fiscais, comprovantes de entrega de mercadorias, contratos ou títulos representativos da obrigação.

Não obstante a oportunidade concedida, o credor permaneceu **inerte**, deixando de apresentar quaisquer documentos comprobatórios até a data de fechamento do presente parecer.



Conclusão pela Exclusão: A ausência de comprovação documental inviabiliza o reconhecimento do crédito, porquanto não restaram atendidos os requisitos de **certeza, liquidez e exigibilidade**, nos termos dos artigos 7º, §1º, e 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005. A mera indicação de valor, desacompanhada de prova da efetiva contraprestação ou do vínculo obrigacional, não permite a validação do crédito perante o processo recuperacional.

Parecer Final: Diante de todo o exposto, esta Administração Judicial **entendeu pela exclusão integral** do crédito originalmente listado em nome de **BACH AUER ASSESSORIA E SERVICOS LTDA - ME**, ante a total ausência de amparo documental que sustente a sua habilitação.

Gravatá/PE, 30 de janeiro de 2026.

SILVIO ROLIM DE ANDRADE

ADMINISTRADOR JUDICIAL

OAB/PE 25.017

Av. Agamenon Magalhães, 2939, sl 803
Internacional Business Center - IBC, Espinheiro, Recife/PE, 52020-000
+55 81 3038.7615 | silvio@silviorolim.com.br
www.silviorolim.com.br



RECUPERAÇÃO JUDICIAL**NATURAL DA VACA ALIMENTOS LTDA. E AGROPECUÁRIA DA SERRA LTDA.****PROCESSO Nº 0002714-52.2025.8.17.2670****CREDOR: BANCO DAYCOVAL S.A.****PARECER**

BANCO DAYCOVAL S.A. apresentou diretamente a este Administrador Judicial manifestação de divergência ao crédito inicialmente habilitado em seu favor, na Classe III (Quirografária), no valor de R\$ 2.517.803,55.

Na oportunidade, o credor apresentou cópias dos contratos nº 103714-7 e nº 2023005156, bem como da fatura do cartão de crédito nº 5197 xxxx xxxx x049, requerendo a exclusão dos referidos contratos da relação de credores, uma vez que estariam garantidos por cessão fiduciária e, portanto, não se submeteriam aos efeitos da Recuperação Judicial. Requereu ainda, a correção do valor devido em função do cartão de crédito para o montante de R\$ 17.512,36.

Após a análise da documentação apresentada, especialmente dos contratos mencionados, foi possível confirmar que os referidos instrumentos contratuais se encontram devidamente garantidos por cessão fiduciária, sendo o contrato nº 1037147 garantido no percentual mínimo de 60% do saldo devedor, e o contrato nº 2023005156 garantido em sua integralidade, abrangendo tanto as obrigações principais quanto as acessórias, conforme demonstrado abaixo. Dessa forma, segundo o credor, tais créditos não se submetem aos efeitos da presente recuperação judicial.



Contrato 103714-7:

2. Direitos Creditórios:

Todos os direitos creditórios, presentes e futuros, decorrentes de vendas e/ou fornecimento de bens e/ou prestação de serviços pelo **CLIENTE**, por qualquer uma de suas filiais, ao(s) sacado(s)/devedor(es) **ARMAZEM MATEUS S.A.**, inscrito no CNPJ sob nº 23.439.441/0001-90 sua matriz e demais filiais, **ATAKAREJO DISTRIBUIDOR DE ALIMENTOS E BEBIDAS S.A.** inscrito no CNPJ sob nº 73.849.952/0001-58 e suas filiais, **MATEUS SUPERMERCADOS S.A.**, inscrito no CNPJ sob nº 03.995.515/0001-67 sua matriz e demais filiais, **WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA.**, inscrito no CNPJ sob nº 93.209.765/0308-81 sua matriz e demais filiais, **BOMPREGO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA**, inscrito no CNPJ sob nº 13.004.510/0005-02 sua matriz e demais filiais e **BOMPREGO BAHIA SUPERMERCADOS LTDA**, inscrito no CNPJ sob nº 97.422.620/0001-50 e suas filiais, representados por duplicatas e/ou notas promissórias e/ou cheques e/ou faturas e/ou pedidos e/ou contratos, já emitidos ou que venham a ser emitidos futuramente, incluindo duplicatas relacionadas em arquivos eletrônicos entregues após esta data ("Créditos Cedidos").

3. Todos os direitos creditórios, presentes e futuros, que o **CLIENTE**, qualquer uma de suas filiais, os **GARANTIDORES** e/ou qualquer uma das filiais de qualquer um destes, na qualidade de titular da conta corrente de movimentação restrita mantida junto ao **DAYCOVAL** ("Conta Vinculada"), tenha ou venha a ter perante o **DAYCOVAL**, na qualidade de depositário de todos os recursos creditados em cada uma dessas Contas Vinculadas, independentemente de sua origem e/ou depositante, inclusive aqueles relacionados aos Títulos Cedidos ("Direitos Cedidos"). Na data deste instrumento, as Contas Vinculadas já abertas são as identificadas abaixo, e as Contas Vinculadas que vierem a ser abertas para o **CLIENTE**, qualquer uma de suas filiais, para os **GARANTIDORES** e/ou qualquer uma das filiais de qualquer um destes também estarão automaticamente sujeitas ao disposto neste Contrato para todos os efeitos legais.

Titular	CNPJ/ME	Número da Conta Vinculada	Agência do DAYCOVAL
NATURAL DA VACA ALIMENTOS LTDA (em recuperação judicial)	05.624.289/0001-33	737.562-1	0001-9

O valor mínimo total dos Ativos Cedidos, conforme apurado pelo **DAYCOVAL**, de acordo com seus critérios de avaliação, deverá corresponder, durante todo o prazo deste Contrato, ao seguinte percentual do saldo devedor decorrente das Obrigações Garantidas (abaixo definidas) ("Percentual Mínimo"): 60% (sessenta por cento).

Contrato 2023005156:

CLÁUSULA QUARTA – DAS GARANTIAS

4. Em garantia do integral cumprimento de todas as obrigações principais e acessórias assumidas nesta **CCB**, são outorgadas ao **CREADOR** as Garantias disciplinadas pelas condições definidas nesta **CCB** e nos instrumentos específicos anexos.

4.1. Na hipótese de aditivos desta **CCB**, fica ajustado, desde já, que todas as cláusulas, garantias, declarações e autorizações outorgadas pelas Partes permanecerão válidas e eficazes durante todo o prazo de vigência desta **CCB** e de seus aditivos.

4.2. Existindo uma ou mais operações realizadas de tempos em tempos entre o **CREADOR** e/ou o **EMITENTE** e/ou os **DEVEDORES SOLIDÁRIOS** e/ou a quaisquer de suas Afiliadas, as garantias prestadas nesta **CCB** e nas demais operações estendem-se a todas as operações, de modo a compor uma só garantia, comum ao total das dívidas, podendo o **CREADOR** delas utilizar-se indistintamente na cobertura, na amortização ou na liquidação de qualquer das dívidas. A liberação das garantias somente será aprovada pelo **CREADOR** após a liquidação de todos os débitos do **EMITENTE**, dos **DEVEDORES SOLIDÁRIOS** e das Afiliadas perante o **CREADOR**.

4.3. Os **AVALISTAS** e os **GARANTIDORES** se declaram devedores solidários do **EMITENTE**, responsabilizando-se em igualdade de condições pelo exato e fiel cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo **EMITENTE**, anuindo expressamente com todos os termos e condições aqui pactuados.

4.4. Havendo saldo devedor, após a excussão das Garantias, responderão o **EMITENTE** e seus **DEVEDORES SOLIDÁRIOS** por seu pagamento nos termos desta **CCB**.

4.5. GARANTIA COMPLEMENTAR - A presente operação possui garantia complementar no âmbito do Programa Emergencial de Acesso a Crédito (PEAC), com o provimento de recursos do Fundo Garantidor para Investimentos – FGI, administrado pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), nas formas e condições previstas no Estatuto do FGI (registrado sob o número 926.590, no 3º Ofício de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro) e no Regulamento de Operações para Outorga de Garantia no Âmbito do Programa Emergencial de Acesso a Crédito (PEAC), registrado sob o número 1033730 no 4º Ofício de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro, e demais normativos do FGI PEAC (documentos reproduzidos no seguinte endereço eletrônico: <https://www.bndes.gov.br/wps/portal/site/home/financiamento/produto/peac>).

Av. Agamenon Magalhães, 2939, sl 803
Internacional Business Center - IBC, Espinheiro, Recife/PE, 52020-000
+55 81 3038.7615 | silvio@silviorolim.com.br
www.silviorolim.com.br



Ademais, a partir da verificação da fatura do cartão de crédito juntada aos autos, constatou-se que o valor indicado pelo credor procede, devendo o crédito correspondente ser considerado no montante informado.

Para além disso, este auxiliar recebeu diversas manifestações de divergência e/ou requerimentos de habilitação de crédito e, em todas os casos, concedeu prazo para o Grupo Natural da Vaca apresentar, em querendo, manifestação por escrito e os documentos necessários à sua cognição para, por conseguinte, elaborar a segunda lista de credores.

No presente caso, o Grupo Natural da Vaca não se opõe à atualização do valor do contrato nº 000737562-1. Contudo, no que se refere aos contratos nº 1037147 e nº 2023005156, sustenta que não se verificou a constituição válida de garantia fiduciária apta a afastar a sujeição do crédito aos efeitos da Recuperação Judicial.

Isto porque, para a empresa devedora, embora o credor tenha apresentado as Cédulas de Crédito Bancário que originaram o crédito, a cláusula contratual referente à cessão fiduciária é genérica e não individualiza os direitos creditórios supostamente cedidos, tampouco comprova sua efetiva constituição ou oponibilidade perante terceiros.

Ausentes a descrição precisa dos recebíveis, bem como a notificação ou o aceite dos sacados, a empresa devedora entende que a garantia fiduciária não foi validamente constituída, razão pela qual o crédito perseguido não goza de extraconcursalidade e deve permanecer classificado como Classe III (Quirografário) na Recuperação Judicial do Grupo Natural da Vaca.



Por tudo o quanto exposto e considerando o entendimento firmado pelos tribunais superiores no tocante higidez dos contratos de cessão fiduciária de direitos creditórios, este Administrador Judicial acolheu parcialmente a manifestação de divergência apresentada pelo BANCO DAYCOVAL S.A., para fazer constar, na segunda lista de credores, o crédito no valor de **R\$ 326.948,61**, composto do valor devido a título de cartão de crédito e de 40% do saldo devedor do contrato nº 1037147, equivalente à garantia mínima constituída em contrato, classificado na **Classe III (Quirografária)**, enquanto que saldo remanescente devido, equivalente à 100% do contrato nº 2023005156, qual seja o valor de **R\$ 2.194.910,01**, deve ser considerado como **crédito não sujeito** aos efeitos da Recuperação Judicial.

REGISTRO CONTÁBIL	EMIÇÃO	VENCIMENTO	TIPO	1ª LISTA	ALTERAÇÃO	2ª LISTA	CLASSIFICAÇÃO
103714-7	16/09/2022	14/09/2026	CONTRATO	R\$ 773.590,62	-R\$ 464.154,37	R\$ 309.436,25	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIA
2023005156	07/11/2023	08/11/2027	CONTRATO	R\$ 1.730.755,64	-R\$ 1.730.755,64	R\$ -	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIA
103714-7	16/09/2022	14/09/2026	CONTRATO	R\$ -	R\$ 464.154,37	R\$ 464.154,37	NÃO SUJEITO
2023005156	07/11/2023	08/11/2027	CONTRATO	R\$ -	R\$ 1.730.755,64	R\$ 1.730.755,64	NÃO SUJEITO
000737562-1	12/09/2025	12/09/2025	CARTÃO DE CRÉDITO	R\$ 13.457,29	R\$ 4.055,07	R\$ 17.512,36	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIA

Gravatá/PE, 30 de janeiro de 2026.

SILVIO ROLIM DE ANDRADE

ADMINISTRADOR JUDICIAL

OAB/PE 25.017

Av. Agamenon Magalhães, 2939, sl 803
Internacional Business Center - IBC, Espinheiro, Recife/PE, 52020-000
+55 81 3038.7615 | silvio@silviorolim.com.br
www.silviorolim.com.br



RECUPERAÇÃO JUDICIAL**NATURAL DA VACA ALIMENTOS LTDA. E AGROPECUÁRIA DA SERRA LTDA.****PROCESSO Nº 0002714-52.2025.8.17.2670****CREDOR: BANCO SOFISA S.A.****PARECER**

BANCO SOFISA S.A. apresentou diretamente a este Administrador Judicial manifestação de divergência ao crédito inicialmente habilitado em seu favor, na Classe III (Quirografária), no valor de R\$ 3.647.657,01.

Na oportunidade, o credor apresentou cópias dos contratos nº PAF 06238-4 e nº PMT 26500-2, bem como o extrato bancário da conta nº 389-9, requerendo a exclusão dos referidos contratos da Relação de Credores, uma vez que estariam garantidos por cessão fiduciária e, portanto, não se submeteriam aos efeitos da Recuperação Judicial. Requereu ainda, a correção do valor do crédito referente ao Cheque Fácil nº 3899, para o montante de R\$ 94.474,03.

Após a análise da documentação apresentada, especialmente dos contratos mencionados, verificou-se que os instrumentos contratuais preveem garantias por cessão fiduciária, sendo o contrato nº PAF 06238-4 garantido no percentual mínimo de 50% e o contrato nº PMT 26500-2 garantido em sua integralidade.

Contudo, a devedora apresentou a este auxiliar e-mails trocados entre as partes, nos quais o Banco Sofisa S.A. reconhece a inexistência de garantias constituídas.

Ademais, consta notificação extrajudicial encaminhada à NATURAL DA VACA ALIMENTOS LTDA., informando o descumprimento das obrigações relativas à cobertura da defasagem das Cédulas de Crédito Bancário nº PMT26500-2 e nº PAF06238-4R01, garantidas por cessão de direitos creditórios, no valor de R\$ 3.597.292,69.



Em razão do alegado inadimplemento, o credor declarou o vencimento antecipado das operações, constituiu a devedora em mora e exigiu a imediata recomposição das garantias, sob pena de adoção das medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, conforme demonstrado a seguir.

GeraldoNogueira

De: Guilherme de Melo Cavalcanti <gmcavalcanti@sofisa.com.br>
Enviado em: sexta-feira, 4 de outubro de 2024 12:33
Para: geraldo@naturaldavaca.com.br; Francisco Ronald Luz Rebouças Junior
Cc: 'Marcelo Casella'
Assunto: RES: Natural da Vaca

Geraldo
Boa tarde

Agradeço o retorno, mas precisamos sentar com vocês hoje para solucionar esse assunto. Estamos sem garantias constituídas e essa situação não pode esperar por uma solução comercial de vocês, que pode demorar mais do que previsto, uma vez que já temos uma defasagem de mais de **R\$ 3 MM**.

Precisamos de um novo sacado hoje com igual ou maior valor que transite por nossa conta vinculada, com notas performadas.

No aguardo.

grato
Guilherme Cavalcanti
Superintendente Comercial
(81) 33087 3607
(81) 98110 3624
e-mail: gmcavalcanti@sofisa.com.br

www.sofisa.com.br/site



Av. Agamenon Magalhães, 2939, sl 803
Internacional Business Center - IBC, Espinheiro, Recife/PE, 52020-000
+55 81 3038.7615 | silvio@silviorolim.com.br
www.silviorolim.com.br



GeraldoNogueira

De: Patricia Regina Nalles Cancela <pcancela@sofisa.com.br>
Enviado em: segunda-feira, 14 de outubro de 2024 17:17
Para: geraldo@naturaldavaca.com.br; Francisco Ronald Luz Reboucas Junior
Cc: Fernanda Romagna De Lima Aguirre
Assunto: NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL | NATURAL DA VACA ALIMENTOS LTDA - 005.624.289/0004-86 | BANCO SOFISA S/A

À

NATURAL DA VACA ALIMENTOS LTDA
CNPJ: 005.624.289/0004-86

Prezado(a) Senhor(a),

Informamos que até a presente data não houve o cumprimento das obrigações contratados para a cobertura de defasagem, referente à(s) Cédula(s) de Crédito Bancário indicada (s) a seguir, ficando caracterizado o vencimento antecipado da(s) operação(ões), além de constituir V.Sa. em mora:

CCBs	Garantia	Valor
PMT26500-2 + PAF06338-4R01	Direitos creditórios	R\$ 3.597.292,69

Diante disso, fica V. Sa. notificada para que cumpra imediatamente com as medidas elencadas abaixo, sob pena de adoção das medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis na forma da Lei:

- (i) Imediata recomposição da garantia aqui demonstrada.

Ademais, favor desconsiderar a presente notificação caso V. Sa. já tenha regularizado a situação.

BANCO SOFISA S/A

CNPJ 60.889.128/0001-80

Ademais, a partir da análise da documentação de suporte referente ao Cheque Fácil nº 3899, juntada aos autos, não foi possível validar os encargos moratórios aplicados pelo Banco Sofisa, conforme demonstrado a seguir.

Av. Agamenon Magalhães, 2939, sl 803
Internacional Business Center - IBC, Espinheiro, Recife/PE, 52020-000
+55 81 3038.7615 | silvio@silviorolim.com.br
www.silviorolim.com.br



12. O inadimplemento de qualquer obrigação ou o atraso no pagamento de qualquer importância, além do vencimento antecipado da dívida implicará na obrigatoriedade do CLIENTE pagar ao Sofisa durante todo o período

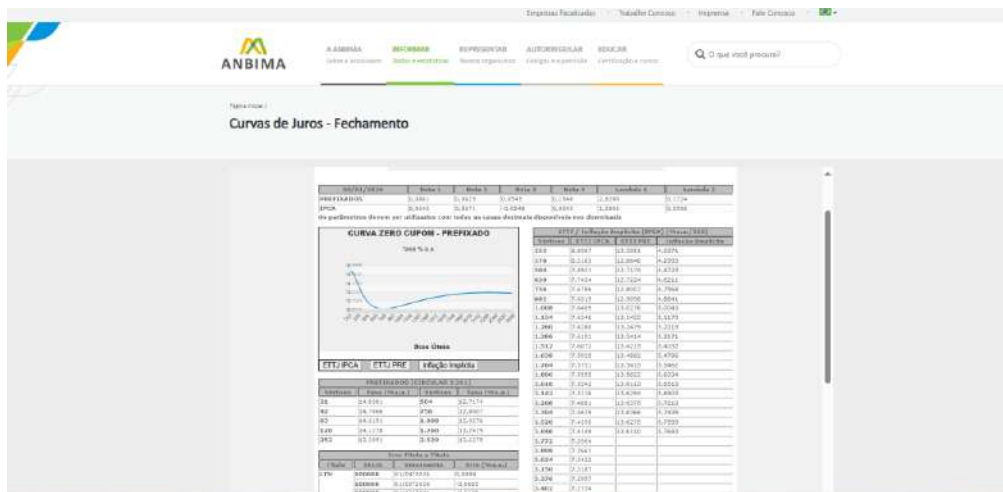
BANCO SOFISA S.A. - AL. SAITOS, 1495- CERQUEIRA CÉSAR- SÃO PAULO- SP- CEP 01418-100- TEL 3176-5500 - WWW.SOFISA.COM.BR
CONTRATO PRODUTOS E SERVIÇOS BANC_ FEVEREIRO 2015



CONTRATO DE PRODUTOS E SERVIÇOS BANCÁRIOS (Anexo à Ficha Cadastral - Proposta de Abertura de Conta)

do atraso, além do valor devido, os encargos de mora, formados cumulativamente: (i) pela taxa de juros remuneratórios contratada ou a maior taxa de juros praticada pelo Sofisa em suas operações ativas, correspondente a somatória da variação no período da taxa dos depósitos interfinanceiros de 01 (um) dia, calculada pela CETIP e divulgada pela ANDIMA, com a maior margem líquida ("spread" líquido), a critério e escolha do Sofisa; (ii) juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês; (iii) multa não compensatória de 2% (dois por cento), incidente sobre o total devido; (iv) pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor devido; (v) honorários de advogado.

Ao consultar a CETIP, conforme divulgação da ANDIMA, não foi possível verificar o percentual referente ao período correspondente, uma vez que o sistema disponibiliza informações apenas dos últimos cinco dias. Contudo, ao realizar a consulta às Curvas de Juros - Fechamento, constatou-se que os percentuais divulgados são anuais (a.a.), e não mensais, como considerado no cálculo apresentado pelo credor.



Av. Agamenon Magalhães, 2939, sl 803

Internacional Business Center - IBC, Espinheiro, Recife/PE, 52020-000

+55 81 3038.7615 | silvio@silviorolim.com.br

www.silviorolim.com.br





Cliente: NATURAL DA VACA ALIMENTOS LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
 Contrato N° 3899
 Modalidade: CONTA CORRENTE

Principal R\$: 0,00 IOF: 0,00410%
 Juros % a.m.: 14,000% PRÉ MORA: 1,00000%
 MULTA: 2,00000%

DATA BASE: 15/09/2025
 DATA VENCIMENTO: 02/05/2025

Data	Prazo	Base de Cálculo Juros	Juros Contratuais	IOF	Débito/Crédito	Saldo
02/05/2025	31	50.340,54	7.298,87	63,98	6.200,69	50.340,54
02/06/2025	29	57.662,97	7.786,33	59,88	23,56	50.364,10
01/07/2025	76	58.150,65	22.891,98	156,93	0,22	50.364,32

Juros Contratuais	R\$ 37.977,18
IOF	R\$ 280,79
Dias em atraso	136
Mora	R\$ 4.004,81
Total Vencido (Saldo devedor + Juros contratuais + Mora)	R\$ 92.346,31
Multa por atraso	R\$ 1.846,93
SALDO DEVEDOR (Total vencido + Multa + IOF)	R\$ 94.474,03

Este auxiliar recebeu diversas manifestações de divergência e/ou requerimentos de habilitação de crédito e, em todas os casos, concedeu prazo para o Grupo Natural da Vaca apresentar, em querendo, manifestação por escrito e os documentos necessários à sua cognição para, por conseguinte, elaborar a segunda lista de credores.

No presente caso, o Grupo Natural da Vaca reconhece que os créditos garantidos por cessão fiduciária regularmente constituída não se submetem aos efeitos da recuperação judicial. Contudo, no que se refere ao Banco Sofisa S.A., restou demonstrado que, embora os contratos prevejam a cessão fiduciária como garantia, houve o esvaziamento dos recebíveis, fato inclusive reconhecido pelo próprio credor, que chegou a exigir a recomposição das garantias. Assim, na data do ajuizamento da recuperação judicial, o crédito não se encontrava lastreado por garantia fiduciária válida e suficiente.

Av. Agamenon Magalhães, 2939, sl 803
 Internacional Business Center - IBC, Espinheiro, Recife/PE, 52020-000
 +55 81 3038.7615 | silvio@silviorolim.com.br
 www.silviorolim.com.br



Desse modo, os créditos decorrentes dos contratos nº PAF 06238-4 e nº PMT 26500-2 devem ser mantidos integralmente na Classe III (Quirografária), pelo valor originalmente listado, afastando-se a reclassificação e a atualização pretendidas. Ademais, as devedoras se opõem à atualização do valor do Cheque Fácil nº 3899, uma vez que o montante indicado não se encontra devidamente comprovado, conforme demonstram os extratos bancários acostados aos autos, os quais evidenciam saldo que não demanda atualização e corroboram os valores já apresentados no processo.

Por tudo o quanto exposto, este Administrador Judicial conclui pela manutenção dos valores originalmente relacionados na 1ª relação de credores, por entender que se encontram corretos, devendo, portanto, serem integralmente reproduzidos na 2ª lista de credores, nos mesmos valores e classificações ali atribuídos.

Gravatá/PE, 30 de janeiro de 2026.

SILVIO ROLIM DE ANDRADE

ADMINISTRADOR JUDICIAL

OAB/PE 25.017

Av. Agamenon Magalhães, 2939, sl 803
Internacional Business Center - IBC, Espinheiro, Recife/PE, 52020-000
+55 81 3038.7615 | silvio@silviorolim.com.br
www.silviorolim.com.br



RECUPERAÇÃO JUDICIAL**NATURAL DA VACA ALIMENTOS LTDA. E AGROPECUÁRIA DA SERRA LTDA.****PROCESSO Nº 0002714-52.2025.8.17.2670****CREDOR: BBC SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA****PARECER**

BBC SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA apresentou diretamente a este Administrador Judicial manifestação de divergência ao crédito inicialmente habilitado em seu favor, na Classe III (Quirografária), no valor de R\$ 18.929,29.

Na oportunidade, o credor não apresentou o contexto de sua divergência, anexando apenas a nota fiscal de nº 45628.

Diante da insuficiência da documentação apresentada pela empresa BBC Serviços de Vigilância Ltda., a ausência de elementos probatórios aptos compromete a análise técnica e jurídica indispensável à validação de qualquer alteração na relação de credores.

De todo modo, como este auxiliar recebeu diversas manifestações de divergência e/ou requerimentos de habilitação de crédito e, em todos os casos, concedeu prazo para o Grupo Natural da Vaca apresentar, em querendo, manifestação por escrito e os documentos necessários à sua cognição para, por conseguinte, elaborar a segunda lista de credores.

No presente caso, o Grupo Natural da Vaca não apresentou qualquer manifestação de divergência ou impugnação quanto ao crédito originalmente relacionado.



Ante o exposto, este Administrador Judicial conclui pela manutenção dos valores originalmente relacionados na 1ª relação de credores, uma vez que se encontra impossibilitado de emitir parecer que ampare qualquer alteração. Assim, tais valores e respectivas classificações devem ser integralmente reproduzidos na 2ª lista de credores.

Gravatá/PE, 30 de janeiro de 2026.

SILVIO ROLIM DE ANDRADE

ADMINISTRADOR JUDICIAL

OAB/PE 25.017

Av. Agamenon Magalhães, 2939, sl 803
Internacional Business Center - IBC, Espinheiro, Recife/PE, 52020-000
+55 81 3038.7615 | silvio@silviorolim.com.br
www.silviorolim.com.br



RECUPERAÇÃO JUDICIAL**NATURAL DA VACA ALIMENTOS LTDA. E AGROPECUÁRIA DA SERRA LTDA.****PROCESSO Nº 0002714-52.2025.8.17.2670****CREDOR: BF FOMENTO MERCANTIL LTDA****PARECER**

As Recuperandas apresentaram diretamente a esta Administração Judicial manifestação de habilitação de crédito em favor do credor **BF FOMENTO MERCANTIL LTDA**.

Na oportunidade, a Recuperanda apresentou cópia da sentença proferida nos autos da Impugnação de Crédito nº 0001337-52.2013.8.17.0670, ajuizada em 05/06/2013 por BF FOMENTO MERCANTIL LTDA. em face de NATURAL DA VACA ALIMENTOS LTDA., por meio da qual se requereu a habilitação do crédito no valor de R\$ 91.742,54, na Classe III (Quirografária), em favor do credor.

Ressalte-se que o credor **BF FOMENTO MERCANTIL LTDA** não apresentou qualquer manifestação de habilitação de crédito para fazer constar no rol de credores da recuperação Judicial.

Parecer Final: Diante de todo o exposto, esta Administração Judicial **acolheu a habilitação** do crédito em nome de **BF FOMENTO MERCANTIL LTDA**, para que passe a constar, em seu favor, na segunda lista de credores, na Classe III (Quirografária), o valor de R\$ 91.742,54.

Gravatá/PE, 30 de janeiro de 2026.

SILVIO ROLIM DE ANDRADE

ADMINISTRADOR JUDICIAL

OAB/PE 25.017

Av. Agamenon Magalhães, 2939, sl 803
Internacional Business Center - IBC, Espinheiro, Recife/PE, 52020-000
+55 81 3038.7615 | silvio@silviorolim.com.br
www.silviorolim.com.br



RECUPERAÇÃO JUDICIAL**NATURAL DA VACA ALIMENTOS LTDA. E AGROPECUÁRIA DA SERRA LTDA.****PROCESSO Nº 0002714-52.2025.8.17.2670****CREDOR: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A****PARECER**

BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A apresentou nos autos do processo de recuperação judicial manifestação de habilitação de crédito na recuperação judicial do Grupo Natural da Vaca.

Na oportunidade, o credor apresentou divergência na ação recuperacional nº 0002539-98.2012.8.17.0670, sustentando que o Banco do Nordeste tinha seu crédito fundado nos dois instrumentos de crédito relacionados abaixo:

1. Cédula de Crédito Industrial nº 05624289-A, emitida em 30/08/2004 no valor originário de R\$ 2.281.260,94.

2. Escritura Pública de Composição e Confissão de Dívida, firmada em 28/12/2010 no valor originário de R\$ 1.950.307,10.

Após a aprovação do PRJ, o credor confirma que a recuperanda efetuou regularmente os pagamentos nele previstos, tendo liquidado toda a dívida advinda da Cédula de Crédito. Entretanto, quanto à dívida advinda da Escritura, apenas parte da dívida foi quitada, restando ainda o remanescente a ser pago.

Sendo assim, o valor do crédito do Banco do Nordeste, atualizado nos termos do Plano de Recuperação judicial e anexos aprovado até a data do presente pedido de recuperação judicial (15/09/2025) é de R\$ 2.385.146,34 (dois milhões, trezentos e oitenta e cinco mil, cento e quarenta e seis reais e trinta e quatro centavos, devendo ser incluído na Classe II – credores com garantia real.



Este Auxiliar do Juízo, ao receber as divergências e habilitações, concedeu prazo para que o **Grupo Natural da Vaca** se manifestasse e acostasse os documentos necessários à cognição do crédito, visando à elaboração da Segunda Lista de Credores (Art. 7º, §2º da Lei 11.101/05). Todavia, o Grupo não apresentou informações e documentos que justificassem o não acolhimento da divergência de crédito apresentada.

Diante disso, este Administrador Judicial procedeu à análise com base nos parâmetros estabelecidos na documentação acostada pelo BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A e considerando que o houve omissão por parte da Recuperanda ao não listar o referido banco na condição credor.

Ante o exposto, este Administrador Judicial acolhe a manifestação de habilitação de crédito apresentada por **BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A**, para fazer constar, na segunda lista de credores, o crédito no valor de **R\$ 2.385.146,34**, mantendo-se na **Classe II (GARANTIA REAL)**.

Gravatá/PE, 30 de janeiro de 2026.

SILVIO ROLIM DE ANDRADE

ADMINISTRADOR JUDICIAL

OAB/PE 25.017

Av. Agamenon Magalhães, 2939, sl 803
Internacional Business Center - IBC, Espinheiro, Recife/PE, 52020-000
+55 81 3038.7615 | silvio@silviorolim.com.br
www.silviorolim.com.br



RECUPERAÇÃO JUDICIAL**NATURAL DA VACA ALIMENTOS LTDA. E AGROPECUÁRIA DA SERRA LTDA.****PROCESSO Nº 0002714-52.2025.8.17.2670****CREDOR: BRENO FERREIRA TEIXEIRA****PARECER**

BRENO FERREIRA TEIXEIRA apresentou diretamente a este Administrador Judicial, manifestação de habilitação de crédito em seu favor, na Classe III (Quirografária), no valor de R\$ 642.910,35.

Na oportunidade, o credor apresentou contrato de mútuo e planilha de atualização do valor pretendido, requerendo a habilitação do crédito.

Diante da insuficiência da documentação apresentada, bem como da ausência de elementos probatórios que comprovem os aportes ou aplicações financeiras supostamente realizados por **BRENO FERREIRA TEIXEIRA** em favor da NATURAL DA VACA, no período de 2005 a 2011, resta comprometida a análise técnica e jurídica necessária à validação de qualquer alteração na relação de credores.

Para além disso, registre-se que este auxiliar recebeu diversas manifestações de divergência e/ou requerimentos de habilitação de crédito e, em todos os casos, concedeu prazo para o Grupo Natural da Vaca apresentar, em querendo, manifestação por escrito e os documentos necessários à sua cognição para, por conseguinte, elaborar a segunda lista de credores.

No presente caso, o Grupo Natural da Vaca não apresentou qualquer manifestação de divergência ou impugnação quanto ao crédito originalmente relacionado.



Ante o exposto, este Administrador Judicial deixou de acolher o pedido de habilitação do crédito na 2ª relação de credores, uma vez que não restou comprovada a realização de aportes ou aplicações financeiras pelo credor, inexistindo elementos probatórios aptos a amparar dita pretensão.

Gravatá/PE, 30 de janeiro de 2026.

SILVIO ROLIM DE ANDRADE

ADMINISTRADOR JUDICIAL

OAB/PE 25.017

Av. Agamenon Magalhães, 2939, sl 803
Internacional Business Center - IBC, Espinheiro, Recife/PE, 52020-000
+55 81 3038.7615 | silvio@silviorolim.com.br
www.silviorolim.com.br



RECUPERAÇÃO JUDICIAL**NATURAL DA VACA ALIMENTOS LTDA. E AGROPECUÁRIA DA SERRA LTDA.****PROCESSO Nº 0002714-52.2025.8.17.2670****CREDOR: BRFIBRA TELECOMUNICACOES LTDA****PARECER**

BRFIBRA TELECOMUNICACOES LTDA apresentou diretamente a este Administrador Judicial manifestação de divergência ao crédito inicialmente habilitado em seu favor, na Classe III (Quirografária), no valor de R\$ 9.100,00.

Na oportunidade, o credor apresentou cópia de quatorze notas fiscais e requereu a correção do valor para R\$ 10.200,00.

Após a análise das notas fiscais, este Administrador observou a inclusão das notas fiscais nº 61466, 61467, 65776, 65774 e 67950. Ademais, o credor não mencionou nem apresentou cópias das notas fiscais nº 27950, 69026 e 69027, as quais constavam na 1ª Relação de Credores.

Este auxiliar recebeu diversas manifestações de divergência e/ou requerimentos de habilitação de crédito e, em todos os casos, concedeu prazo para o Grupo Natural da Vaca apresentar, em querendo, manifestação por escrito e os documentos necessários à sua cognição para, por conseguinte, elaborar a segunda lista de credores.

No presente caso, o Grupo Natural da Vaca concorda com as inclusões das notas fiscais nº 61466, 61467, 65776, 65774 e 67950 e sustenta que as demais notas fiscais, não mencionadas na divergência, também são devidas e devem permanecer para 2ª relação de credores. Finaliza requerendo a atualização da relação de credores, a fim de que o crédito atribuído ao credor BRFIBRA TELECOMUNICACOES LTDA seja majorado para o montante de R\$ 11.700,00, mantendo-se na Classe III (Quirografária).

Av. Agamenon Magalhães, 2939, sl 803
Internacional Business Center - IBC, Espinheiro, Recife/PE, 52020-000
+55 81 3038.7615 | silvio@silviorolim.com.br
www.silviorolim.com.br



Ante o exposto, este Administrador Judicial acolhe integralmente a manifestação de divergência apresentada por **BRFIBRA TELECOMUNICACOES LTDA**, para fazer constar, na segunda lista de credores, o crédito perseguido no valor de **R\$ 10.200,00**, mantendo-se na **Classe III (Quirografária)**.

Gravatá/PE, 30 de janeiro de 2026.

SILVIO ROLIM DE ANDRADE

ADMINISTRADOR JUDICIAL

OAB/PE 25.017

Av. Agamenon Magalhães, 2939, sl 803
Internacional Business Center - IBC, Espinheiro, Recife/PE, 52020-000
+55 81 3038.7615 | silvio@silviorolim.com.br
www.silviorolim.com.br



RECUPERAÇÃO JUDICIAL**NATURAL DA VACA ALIMENTOS LTDA. E AGROPECUÁRIA DA SERRA LTDA.****PROCESSO Nº 0002714-52.2025.8.17.2670****CREDOR: CAROATA HOME CENTER LTDA****PARECER**

As Recuperandas apresentaram diretamente a esta Administração Judicial manifestação de divergência em relação ao crédito inicialmente habilitado em favor do credor **CAROATA HOME CENTER LTDA**, classificado na Classe III (QUIROGRAFÁRIA), no valor de **R\$ 29.566,05**.

Na oportunidade, a Recuperanda sustentou a **quitação integral dos valores**, requerendo a exclusão do crédito do Quadro Geral de Credores, conforme parecer de divergência apresentado.

Ressalte-se que o credor **CAROATA HOME CENTER LTDA** não apresentou qualquer manifestação de divergência ou impugnação quanto ao crédito originalmente relacionado.

Histórico e Diligências: No âmbito das diligências realizadas, este Administrador Judicial procedeu à análise do crédito em epígrafe, constatando, desde logo, a **ausência de lastro documental mínimo** apto a justificar a sua manutenção no Quadro Geral de Credores. Em razão disso, o credor foi **formalmente notificado** para apresentar a documentação comprobatória pertinente, tais como notas fiscais, comprovantes de entrega de mercadorias, contratos ou títulos representativos da obrigação.

Não obstante a oportunidade concedida, o credor permaneceu **inerte**, deixando de apresentar quaisquer documentos comprobatórios até a data de fechamento do presente parecer.



Conclusão pela Exclusão: A ausência de comprovação documental inviabiliza o reconhecimento do crédito, porquanto não restaram atendidos os requisitos de **certeza, liquidez e exigibilidade**, nos termos dos artigos 7º, §1º, e 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005. A mera indicação de valor, desacompanhada de prova da efetiva contraprestação ou do vínculo obrigacional, não permite a validação do crédito perante o processo recuperacional.

Parecer Final: Diante de todo o exposto, esta Administração Judicial **entendeu pela exclusão integral** do crédito originalmente listado em nome de **CAROATA HOME CENTER LTDA**, ante a total ausência de amparo documental que sustente a sua habilitação.

Gravatá/PE, 30 de janeiro de 2026.

SILVIO ROLIM DE ANDRADE

ADMINISTRADOR JUDICIAL

OAB/PE 25.017

Av. Agamenon Magalhães, 2939, sl 803
Internacional Business Center - IBC, Espinheiro, Recife/PE, 52020-000
+55 81 3038.7615 | silvio@silviorolim.com.br
www.silviorolim.com.br



RECUPERAÇÃO JUDICIAL**NATURAL DA VACA ALIMENTOS LTDA. E AGROPECUÁRIA DA SERRA LTDA.****PROCESSO Nº 0002714-52.2025.8.17.2670****CREDOR: CASULO - POUSADA E EMPREENDIMENTOS TURISTICOS LTDA - ME****PARECER**

As Recuperandas apresentaram diretamente a esta Administração Judicial manifestação de divergência em relação ao crédito inicialmente habilitado em favor do credor **CASULO - POUSADA E EMPREENDIMENTOS TURISTICOS LTDA - ME**, classificado na Classe IV (ME/EPP), no valor de **R\$ 34.380,00**.

Na oportunidade, a Recuperanda sustentou a **quitação integral dos valores**, requerendo a exclusão do crédito do Quadro Geral de Credores, conforme parecer de divergência apresentado.

Ressalte-se que o credor **CASULO - POUSADA E EMPREENDIMENTOS TURISTICOS LTDA - ME** não apresentou qualquer manifestação de divergência ou impugnação quanto ao crédito originalmente relacionado.

Histórico e Diligências: No âmbito das diligências realizadas, este Administrador Judicial procedeu à análise do crédito em epígrafe, constatando, desde logo, a **ausência de lastro documental mínimo** apto a justificar a sua manutenção no Quadro Geral de Credores. Em razão disso, o credor foi **formalmente notificado** para apresentar a documentação comprobatória pertinente, tais como notas fiscais, comprovantes de entrega de mercadorias, contratos ou títulos representativos da obrigação.

Não obstante a oportunidade concedida, o credor permaneceu **inerte**, deixando de apresentar quaisquer documentos comprobatórios até a data de fechamento do presente parecer.



Conclusão pela Exclusão: A ausência de comprovação documental inviabiliza o reconhecimento do crédito, porquanto não restaram atendidos os requisitos de **certeza, liquidez e exigibilidade**, nos termos dos artigos 7º, §1º, e 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005. A mera indicação de valor, desacompanhada de prova da efetiva contraprestação ou do vínculo obrigacional, não permite a validação do crédito perante o processo recuperacional.

Parecer Final: Diante de todo o exposto, esta Administração Judicial **entendeu pela exclusão integral** do crédito originalmente listado em nome de **CASULO - POUSADA E EMPREENDIMENTOS TURISTICOS LTDA - ME**, ante a total ausência de amparo documental que sustente a sua habilitação.

Gravatá/PE, 30 de janeiro de 2026.

SILVIO ROLIM DE ANDRADE

ADMINISTRADOR JUDICIAL

OAB/PE 25.017

Av. Agamenon Magalhães, 2939, sl 803
Internacional Business Center - IBC, Espinheiro, Recife/PE, 52020-000
+55 81 3038.7615 | silvio@silviorolim.com.br
www.silviorolim.com.br



RECUPERAÇÃO JUDICIAL**NATURAL DA VACA ALIMENTOS LTDA. E AGROPECUÁRIA DA SERRA LTDA.****PROCESSO Nº 0002714-52.2025.8.17.2670****CREDOR: CICLOP INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA****PARECER**

CICLOP INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA apresentou diretamente a este Administrador Judicial, manifestação de habilitação de crédito em seu favor, na Classe III (Quirografária), no valor de R\$ 14.510.403,49.

Na oportunidade, o credor apresentou contratos de mútuo e planilhas de atualização dos valores pretendido, requerendo a habilitação do crédito.

Diante da insuficiência da documentação apresentada, bem como da ausência de elementos probatórios que comprovem os aportes ou aplicações financeiras supostamente realizados por **CICLOP INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA** em favor da NATURAL DA VACA, resta comprometida a análise técnica e jurídica necessária à validação de qualquer alteração na relação de credores.

Este auxiliar recebeu diversas manifestações de divergência e/ou requerimentos de habilitação de crédito e, em todos os casos, concedeu prazo para o Grupo Natural da Vaca apresentar, em querendo, manifestação por escrito e os documentos necessários à sua cognição para, por conseguinte, elaborar a segunda lista de credores.

No presente caso, o Grupo Natural da Vaca não apresentou qualquer manifestação de divergência ou impugnação quanto ao crédito originalmente relacionado.



Ante o exposto, este Administrador Judicial deixou de acolher o pedido de habilitação do crédito na 2ª relação de credores, uma vez que não restou comprovada a realização de aportes ou aplicações financeiras pelo credor, inexistindo elementos probatórios aptos a amparar dita pretensão.

Gravatá/PE, 30 de janeiro de 2026.

SILVIO ROLIM DE ANDRADE

ADMINISTRADOR JUDICIAL

OAB/PE 25.017

Av. Agamenon Magalhães, 2939, sl 803
Internacional Business Center - IBC, Espinheiro, Recife/PE, 52020-000
+55 81 3038.7615 | silvio@silviorolim.com.br
www.silviorolim.com.br



RECUPERAÇÃO JUDICIAL**NATURAL DA VACA ALIMENTOS LTDA. E AGROPECUÁRIA DA SERRA LTDA.****PROCESSO Nº 0002714-52.2025.8.17.2670****CREDOR: CIL - COMERCIO DE INFORMATICA LTDA****PARECER**

CIL - COMERCIO DE INFORMATICA LTDA apresentou diretamente a este Administrador Judicial manifestação de divergência ao crédito inicialmente habilitado em seu favor, na Classe III (Quirografária), no valor de R\$ 21.939,48.

Na oportunidade, o credor apresentou cópia da correspondência recebida deste auxiliar, procuração e relação de credores sintética.

Diante da documentação apresentada, este Administrador Judicial esclarece que o crédito no valor de R\$ 20.690,07 está vinculado ao CNPJ da matriz da credora de nº 24.073.694/0001-55, enquanto que o crédito de R\$ 1.249,41 está vinculado ao CNPJ 24.073.694/0002-36 da sua filial.

Este auxiliar recebeu diversas manifestações de divergência e/ou requerimentos de habilitação de crédito e, em todos os casos, concedeu prazo para o Grupo Natural da Vaca apresentar, em querendo, manifestação por escrito e os documentos necessários à sua cognição para, por conseguinte, elaborar a segunda lista de credores, não tendo havido oposição ou insurgência por parte da devedora.

Ante o exposto, este auxiliar entende pela preservação dos valores e classificação inicialmente atribuídos, qual seja o valor de R\$ 21.939,48 na Classe III (Quirografária).

Gravatá/PE, 30 de janeiro de 2026.

SILVIO ROLIM DE ANDRADE**ADMINISTRADOR JUDICIAL (OAB/PE 25.017)**

Av. Agamenon Magalhães, 2939, sl 803
Internacional Business Center - IBC, Espinheiro, Recife/PE, 52020-000
+55 81 3038.7615 | silvio@silviorolim.com.br
www.silviorolim.com.br



RECUPERAÇÃO JUDICIAL

NATURAL DA VACA ALIMENTOS LTDA. E AGROPECUÁRIA DA SERRA LTDA.

PROCESSO Nº 0002714-52.2025.8.17.2670

CREDOR: FERGAL SOLUCOES INDUSTRIAIS LTDA - ME.

PARECER

FERGAL SOLUCOES INDUSTRIAIS LTDA – ME apresentou diretamente a este Administrador Judicial manifestação de divergência ao crédito inicialmente habilitado em seu favor, na Classe IV (ME/EPP), no valor de R\$ 4.273,38.

Na oportunidade, o credor apresentou cópia da sentença proferida nos autos do processo nº 0030226-04.2025.8.17.8201 e impugnou o crédito constante na 1ª Relação de Credores, por entender que o valor ali indicado não está em conformidade com o montante fixado na sentença, qual seja, R\$ 5.082,20.

Após a análise da sentença proferida, este Administrador Judicial constatou que o valor do crédito foi atualizado até data posterior ao pedido de Recuperação Judicial. Diante disso, procedeu-se à realização de novo cálculo, conforme demonstrado no quadro abaixo.

Dados básicos informados para cálculo	
Descrição do cálculo	
Valor Nominal	R\$ 4.956,80
Indexador e metodologia de cálculo	ENCOGE (XI ENCONTRO) - Calculado pro-rata die.
Período da correção	25/07/2025 a 15/09/2025
Taxa de juros (%)	1 % a.m. simples
Período dos juros	22/08/2025 a 15/09/2025

Dados calculados		
Fator de correção do período	52 dias	1,000792
Percentual correspondente	52 dias	0,079218 %
Valor corrigido para 15/09/2025	(=)	R\$ 4.960,73
Juros(24 dias-0,80000%)	(+)	R\$ 39,69
Sub Total	(=)	R\$ 5.000,42
Valor total	(=)	R\$ 5.000,42

Av. Agamenon Magalhães, 2939, sl 803
Internacional Business Center - IBC, Espinheiro, Recife/PE, 52020-000
+55 81 3038.7615 | silvio@silviorolim.com.br
www.silviorolim.com.br



Este auxiliar recebeu diversas manifestações de divergência e/ou requerimentos de habilitação de crédito e, em todos os casos, concedeu prazo para o Grupo Natural da Vaca apresentar, em querendo, manifestação por escrito e os documentos necessários à sua cognição para, por conseguinte, elaborar a segunda lista de credores.

No presente caso, o Grupo Natural da Vaca discorda da alteração pretendida, uma vez que a atualização do crédito ocorreu em data posterior ao pedido de Recuperação Judicial. Assim, entende que o valor devido perfaz o montante de R\$ 5.000,42, razão pela qual requer a majoração do crédito anteriormente listado para esse valor.

Ante o exposto, este Administrador Judicial acolhe parcialmente a manifestação de divergência apresentada por **FERGAL SOLUCOES INDUSTRIAIS LTDA - ME**, para fazer constar, na segunda lista de credores, o crédito no valor de **R\$ 5.000,42**, mantendo-se na **Classe IV (ME/EPP)**.

Gravatá/PE, 30 de janeiro de 2026.

SILVIO ROLIM DE ANDRADE

ADMINISTRADOR JUDICIAL

OAB/PE 25.017

Av. Agamenon Magalhães, 2939, sl 803
Internacional Business Center - IBC, Espinheiro, Recife/PE, 52020-000
+55 81 3038.7615 | silvio@silviorolim.com.br
www.silviorolim.com.br



RECUPERAÇÃO JUDICIAL**NATURAL DA VACA ALIMENTOS LTDA. E AGROPECUÁRIA DA SERRA LTDA.****PROCESSO Nº 0002714-52.2025.8.17.2670****CREDOR: FOGO COMUNICAÇÃO LTDA****PARECER**

FOGO COMUNICAÇÃO LTDA apresentou diretamente a este Administrador Judicial, manifestação de habilitação de crédito em seu favor, na Classe III (Quirografária), no valor de R\$ 10.642.696,73.

Na oportunidade, o credor apresentou contrato de mútuo e planilha de atualização dos valores, requerendo a habilitação do crédito no montante de R\$ 10.642.696,73, na Classe III (Quirografária).

Diante da insuficiência da documentação apresentada, bem como da ausência de elementos probatórios que comprovem os aportes ou aplicações financeiras supostamente realizados por **FOGO COMUNICAÇÃO LTDA** em favor da **NATURAL DA VACA**, resta comprometida a análise técnica e jurídica necessária à validação de qualquer alteração na relação de credores.

Este auxiliar recebeu diversas manifestações de divergência e/ou requerimentos de habilitação de crédito e, em todos os casos, concedeu prazo para o Grupo Natural da Vaca apresentar, em querendo, manifestação por escrito e os documentos necessários à sua cognição para, por conseguinte, elaborar a segunda lista de credores.

No presente caso, o Grupo Natural da Vaca não apresentou qualquer manifestação de divergência ou impugnação quanto ao crédito originalmente relacionado.



Ante o exposto, este Administrador Judicial deixou de acolher o pedido de habilitação do crédito na 2ª relação de credores, uma vez que não restou comprovada a realização de aportes ou aplicações financeiras pelo credor, inexistindo elementos probatórios aptos a amparar dita pretensão.

Gravatá/PE, 30 de janeiro de 2026.

SILVIO ROLIM DE ANDRADE

ADMINISTRADOR JUDICIAL

OAB/PE 25.017

Av. Agamenon Magalhães, 2939, sl 803
Internacional Business Center - IBC, Espinheiro, Recife/PE, 52020-000
+55 81 3038.7615 | silvio@silviorolim.com.br
www.silviorolim.com.br



RECUPERAÇÃO JUDICIAL**NATURAL DA VACA ALIMENTOS LTDA. E AGROPECUÁRIA DA SERRA LTDA.****PROCESSO Nº 0002714-52.2025.8.17.2670****CREDOR: FRANCINEUSA RICARTE DE ALBUQUERQUE - ME****PARECER**

FRANCINEUSA RICARTE DE ALBUQUERQUE - ME apresentou diretamente a este Administrador Judicial manifestação de divergência ao crédito inicialmente habilitado em seu favor, na Classe IV (ME/EPP), no valor de R\$ 1.655,45.

Na oportunidade, a credora enviou um e-mail, requerendo informação da data prevista para pagamento a fim de possibilitar a atualização dos encargos e o posterior envio dos valores atualizados para quitação dos títulos.

Diante da insuficiência da documentação apresentada pela empresa **FRANCINEUSA RICARTE DE ALBUQUERQUE - ME**, a ausência de elementos probatórios aptos compromete a análise técnica e jurídica indispensável à validação de qualquer alteração na relação de credores.

Ressalte-se que o processo de Recuperação Judicial da Natural da Vaca Alimentos Ltda. encontra-se, atualmente, na fase de elaboração dos pareceres de resposta às divergências administrativas de créditos, bem como da 2ª relação de credores. Assim, esclarece-se que ainda não há data prevista para pagamento, uma vez que os pagamentos aos credores somente terão início após a aprovação do Plano de Recuperação Judicial, nos termos da Lei nº 11.101/2005.



Este auxiliar recebeu diversas manifestações de divergência e/ou requerimentos de habilitação de crédito e, em todos os casos, concedeu prazo para o Grupo Natural da Vaca apresentar, em querendo, manifestação por escrito e os documentos necessários à sua cognição para, por conseguinte, elaborar a segunda lista de credores.

No presente caso, o Grupo Natural da Vaca não apresentou qualquer manifestação de divergência ou impugnação quanto ao crédito originalmente relacionado.

Ante o exposto, este Administrador Judicial conclui pela manutenção dos valores originalmente relacionados na 1ª relação de credores, uma vez que se encontra impossibilitado de emitir parecer que ampare qualquer alteração. Assim, tais valores e respectivas classificações devem ser integralmente reproduzidos na 2ª lista de credores.

Gravatá/PE, 30 de janeiro de 2026.

SILVIO ROLIM DE ANDRADE

ADMINISTRADOR JUDICIAL

OAB/PE 25.017

Av. Agamenon Magalhães, 2939, sl 803
Internacional Business Center - IBC, Espinheiro, Recife/PE, 52020-000
+55 81 3038.7615 | silvio@silviorolim.com.br
www.silviorolim.com.br



RECUPERAÇÃO JUDICIAL**NATURAL DA VACA ALIMENTOS LTDA. E AGROPECUÁRIA DA SERRA LTDA.****PROCESSO Nº 0002714-52.2025.8.17.2670****CREDOR: FORTPEL COMERCIO DE DESCARTAVEIS LTDA.****PARECER**

FORTPEL COMERCIO DE DESCARTAVEIS LTDA apresentou diretamente a este Administrador Judicial manifestação de divergência ao crédito inicialmente habilitado em seu favor, na Classe III (Quirografária), no valor de R\$ 15.979,25.

Na oportunidade, o credor apresentou cópia de todas as notas fiscais listadas na 1ª Relação de Credores e requereu a correção do valor para R\$ 16.008,47.

Após a análise das notas fiscais, este Administrador Judicial constatou que o valor da primeira parcela da nota fiscal nº 303314 estava equivocado.

Este auxiliar recebeu diversas manifestações de divergência e/ou requerimentos de habilitação de crédito e, em todos os casos, concedeu prazo para o Grupo Natural da Vaca apresentar, em querendo, manifestação por escrito e os documentos necessários à sua cognição para, por conseguinte, elaborar a segunda lista de credores.

No presente caso, o Grupo Natural da Vaca não apresentou qualquer manifestação de divergência ou impugnação quanto ao crédito originalmente relacionado.



Ante o exposto, este Administrador Judicial acolhe a manifestação de divergência apresentada por **FORTPEL COMÉRCIO DE DESCARTÁVEIS LTDA.**, para fazer constar, na segunda lista de credores, o crédito no valor de **R\$ 16.008,47**, mantendo-se na **Classe III (Quirografária)**, conforme tabela abaixo.

RAZÃO SOCIAL	REGISTRO CONTÁBIL	EMIÇÃO	VENCIMENTO	R\$ 15.979,25		R\$ 16.008,47	
				1ª LISTA	ALTERAÇÃO	2ª LISTA	
FORTPEL COMERCIO DE DESCARTAVEIS LTDA	303314/1.2	10/04/2025	10/05/2025	R\$ 3.147,53	R\$ 29,22	R\$ 3.176,75	
FORTPEL COMERCIO DE DESCARTAVEIS LTDA	303314/2.2	10/04/2025	09/06/2025	R\$ 3.176,75	R\$ -	R\$ 3.176,75	
FORTPEL COMERCIO DE DESCARTAVEIS LTDA	303607/1.2	14/04/2025	14/05/2025	R\$ 4.079,73	R\$ -	R\$ 4.079,73	
FORTPEL COMERCIO DE DESCARTAVEIS LTDA	303607/2.2	14/04/2025	13/06/2025	R\$ 4.079,73	R\$ -	R\$ 4.079,73	
FORTPEL COMERCIO DE DESCARTAVEIS LTDA	306044/1.1	28/04/2025	28/05/2025	R\$ 1.064,00	R\$ -	R\$ 1.064,00	
FORTPEL COMERCIO DE DESCARTAVEIS LTDA	307294/1.1	02/05/2025	01/06/2025	R\$ 333,20	R\$ -	R\$ 333,20	
FORTPEL COMERCIO DE DESCARTAVEIS LTDA	307560/1.1	05/05/2025	04/06/2025	R\$ 98,31	R\$ -	R\$ 98,31	

Gravatá/PE, 30 de janeiro de 2026.

SILVIO ROLIM DE ANDRADE

ADMINISTRADOR JUDICIAL

OAB/PE 25.017

Av. Agamenon Magalhães, 2939, sl 803
Internacional Business Center - IBC, Espinheiro, Recife/PE, 52020-000
+55 81 3038.7615 | silvio@silviorolim.com.br
www.silviorolim.com.br



RECUPERAÇÃO JUDICIAL**NATURAL DA VACA ALIMENTOS LTDA. E AGROPECUÁRIA DA SERRA LTDA.****PROCESSO Nº 0002714-52.2025.8.17.2670****CREDOR: FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS JPM III****PARECER**

O FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS JPM III apresentou divergência em face do crédito originalmente relacionado em seu favor na Classe III (Quirografária), no valor de R\$ 10.435.000,00, pleiteando sua majoração para R\$ 63.574.698,51 e, concomitantemente, o reconhecimento da extraconcursalidade dos valores, sob o argumento de que seriam decorrentes de cessões definitivas de direitos creditórios celebradas com a AGROPECUÁRIA DA SERRA LTDA., em 30/01/2023, e com a NUTRIR PRODUTOS LÁCTEOS LTDA., em 26/03/2025.

Instadas a se manifestar, as Recuperandas apresentaram fato superveniente relevante à análise da divergência, comprovando terem as partes firmado INSTRUMENTO PARTICULAR DE TRANSAÇÃO, CONFISSÃO DE DÍVIDA E OUTRAS AVENÇAS, por meio do qual as Devedoras reconheceram e confessaram, de forma expressa, irrevogável e irretratável, a existência, certeza, liquidez e exigibilidade do crédito em favor do FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS JPM III, no valor de R\$ 63.907.997,27 (sessenta e três milhões, novecentos e sete mil, novecentos e noventa e sete reais e vinte e sete centavos), assumindo diretamente a obrigação de pagamento.



Restou pactuado ainda, que o credor passará a ostentar a condição de “credor parceiro” no âmbito da Recuperação Judicial, comprometendo-se a submeter integralmente o crédito aos efeitos do processo recuperacional, com renúncia inequívoca a qualquer alegação de extraconcursalidade.

Tal adesão possui natureza obrigacional válida e eficaz, produzindo efeitos desde a data de sua assinatura, independentemente de homologação judicial, permanecendo vigente até o integral cumprimento das obrigações assumidas pelas partes.

Dessa forma, verifica-se que houve confissão de dívida superveniente, com assunção direta da obrigação pelas devedoras e submissão voluntária do crédito ao concurso, circunstância que afasta por completo a pretensão de reconhecimento de extraconcursalidade anteriormente deduzida pelo credor.

Assim, diante da manifestação das Recuperandas e da documentação apresentada, especialmente do Instrumento Particular de Transação e Confissão de Dívida, este Administrador Judicial conclui que o crédito do FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS JPM III deve ser reconhecido como concursal, devendo ser majorado para o montante de R\$ 63.907.997,27, mantendo-se sua classificação na Classe III – Quirografária.

Gravatá/PE, 06 de fevereiro de 2026.

SILVIO ROLIM DE ANDRADE

ADMINISTRADOR JUDICIAL

OAB/PE 25.017

Av. Agamenon Magalhães, 2939, sl 803
Internacional Business Center - IBC, Espinheiro, Recife/PE, 52020-000
+55 81 3038.7615 | silvio@silviorolim.com.br
www.silviorolim.com.br



RECUPERAÇÃO JUDICIAL**NATURAL DA VACA ALIMENTOS LTDA. E AGROPECUÁRIA DA SERRA LTDA.****PROCESSO Nº 0002714-52.2025.8.17.2670****CREDOR: J.F SERVICOS EM MOTORES ELETRICOS E BOMBAS LTDA - EPP****PARECER**

J.F SERVICOS EM MOTORES ELETRICOS E BOMBAS LTDA - EPP apresentou diretamente a este Administrador Judicial manifestação de concordância ao crédito inicialmente habilitado em seu favor, na Classe IV (ME/EPP), no valor de R\$ 7.116,83.

Na oportunidade, o credor apresentou cópias das notas fiscais constantes da 1ª relação de credores e confirmou que o valor total das referidas notas vencidas perfaz o montante de R\$ 7.116,83.

Este auxiliar recebeu diversas manifestações de divergência e/ou requerimentos de habilitação de crédito e, em todos os casos, concedeu prazo para o Grupo Natural da Vaca apresentar, em querendo, manifestação por escrito e os documentos necessários à sua cognição para, por conseguinte, elaborar a segunda lista de credores.

No presente caso, o Grupo Natural da Vaca apresentou divergência e pleiteou a majoração do crédito para o valor de R\$ 9.845,78.

Diante da confirmação do próprio credor acerca do valor que lhe é devido, este auxiliar concluiu pela manutenção do crédito inicialmente habilitado, no mesmo valor e classificação, qual seja R\$ 7.116,83 na Classe IV (ME/EPP).

Gravatá/PE, 30 de janeiro de 2026.

SILVIO ROLIM DE ANDRADE**ADMINISTRADOR JUDICIAL (OAB/PE 25.017)**

Av. Agamenon Magalhães, 2939, sl 803
Internacional Business Center - IBC, Espinheiro, Recife/PE, 52020-000
+55 81 3038.7615 | silvio@silviorolim.com.br
www.silviorolim.com.br



RECUPERAÇÃO JUDICIAL**NATURAL DA VACA ALIMENTOS LTDA. E AGROPECUÁRIA DA SERRA LTDA.****PROCESSO Nº 0002714-52.2025.8.17.2670****CREDOR: 58.721.105 JOELITON JOSÉ DOS SANTOS – ME****PARECER**

As Recuperandas apresentaram diretamente a esta Administração Judicial manifestação de divergência em relação ao crédito inicialmente habilitado em favor do credor **58.721.105 JOELITON JOSÉ DOS SANTOS – ME**, classificado na Classe IV (ME/EPP), no valor de **R\$ 71.643,14**.

Na oportunidade, a Recuperanda sustentou a **quitação integral dos valores**, requerendo a exclusão do crédito do Quadro Geral de Credores, conforme parecer de divergência apresentado.

Ressalte-se que o credor **58.721.105 JOELITON JOSÉ DOS SANTOS – ME** não apresentou qualquer manifestação de divergência ou impugnação quanto ao crédito originalmente relacionado.

Histórico e Diligências: No âmbito das diligências realizadas, este Administrador Judicial procedeu à análise do crédito em epígrafe, constatando, desde logo, a **ausência de lastro documental mínimo** apto a justificar a sua manutenção no Quadro Geral de Credores. Em razão disso, o credor foi **formalmente notificado** para apresentar a documentação comprobatória pertinente, tais como notas fiscais, comprovantes de entrega de mercadorias, contratos ou títulos representativos da obrigação.

Não obstante a oportunidade concedida, o credor permaneceu **inerte**, deixando de apresentar quaisquer documentos comprobatórios até a data de fechamento do presente parecer.



Conclusão pela Exclusão: A ausência de comprovação documental inviabiliza o reconhecimento do crédito, porquanto não restaram atendidos os requisitos de **certeza, liquidez e exigibilidade**, nos termos dos artigos 7º, §1º, e 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005. A mera indicação de valor, desacompanhada de prova da efetiva contraprestação ou do vínculo obrigacional, não permite a validação do crédito perante o processo recuperacional.

Parecer Final: Diante de todo o exposto, esta Administração Judicial **entendeu pela exclusão integral** do crédito originalmente listado em nome de **58.721.105 JOELITON JOSÉ DOS SANTOS – ME**, ante a total ausência de amparo documental que sustente a sua habilitação.

Gravatá/PE, 30 de janeiro de 2026.

SILVIO ROLIM DE ANDRADE

ADMINISTRADOR JUDICIAL

OAB/PE 25.017

Av. Agamenon Magalhães, 2939, sl 803
Internacional Business Center - IBC, Espinheiro, Recife/PE, 52020-000
+55 81 3038.7615 | silvio@silviorolim.com.br
www.silviorolim.com.br



RECUPERAÇÃO JUDICIAL**NATURAL DA VACA ALIMENTOS LTDA. E AGROPECUÁRIA DA SERRA LTDA.****PROCESSO Nº 0002714-52.2025.8.17.2670****CREDOR: JOSÉ TEIXEIRA DE VASCONCELOS NETO****PARECER**

JOSÉ TEIXEIRA DE VASCONCELOS NETO apresentou diretamente a este Administrador Judicial, manifestação de habilitação de crédito em seu favor, na Classe III (Quirografia), no valor de **R\$ 2.897.989,05**.

Na oportunidade, o credor apresentou o contrato de mútuo e a planilha de atualização do valor pretendido, requerendo a habilitação do crédito.

Diante da insuficiência da documentação apresentada, bem como da ausência de elementos probatórios que comprovem os aportes ou aplicações financeiras supostamente realizados por **JOSÉ TEIXEIRA DE VASCONCELOS NETO** em favor da NATURAL DA VACA, resta comprometida a análise técnica e jurídica necessária à validação de qualquer alteração na relação de credores.

Este auxiliar recebeu diversas manifestações de divergência e/ou requerimentos de habilitação de crédito e, em todos os casos, concedeu prazo para o Grupo Natural da Vaca apresentar, em querendo, manifestação por escrito e os documentos necessários à sua cognição para, por conseguinte, elaborar a segunda lista de credores.

No presente caso, o Grupo Natural da Vaca não apresentou qualquer manifestação de divergência ou impugnação quanto ao crédito originalmente relacionado.



Ante o exposto, este Administrador Judicial deixou de acolher o pedido de habilitação do crédito na 2ª relação de credores, uma vez que não restou comprovada a realização de aportes ou aplicações financeiras pelo credor, inexistindo elementos probatórios aptos a amparar dita pretensão.

Gravatá/PE, 30 de janeiro de 2026.

SILVIO ROLIM DE ANDRADE

ADMINISTRADOR JUDICIAL

OAB/PE 25.017

Av. Agamenon Magalhães, 2939, sl 803
Internacional Business Center - IBC, Espinheiro, Recife/PE, 52020-000
+55 81 3038.7615 | silvio@silviorolim.com.br
www.silviorolim.com.br



RECUPERAÇÃO JUDICIAL

NATURAL DA VACA ALIMENTOS LTDA. E AGROPECUÁRIA DA SERRA LTDA.

PROCESSO Nº 0002714-52.2025.8.17.2670

CREDOR: KARLA MANUELA DA COSTA SILVEIRA

PARECER

KARLA MANUELA DA COSTA SILVEIRA apresentou diretamente a este Administrador Judicial, manifestação de habilitação de crédito em seu favor, na Classe I (Trabalhista), no valor de R\$ 4.848,55.

Na oportunidade, a credora apresentou cópia do Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho.

Este auxiliar recebeu diversas manifestações de divergência e/ou requerimentos de habilitação de crédito e, em todos os casos, concedeu prazo para o Grupo Natural da Vaca apresentar, em querendo, manifestação por escrito e os documentos necessários à sua cognição para, por conseguinte, elaborar a segunda lista de credores.

No presente caso, a Recuperanda manifestou concordância com a habilitação do crédito no valor de R\$ 4.848,55, em favor da credora KARLA MANUELA DA COSTA SILVEIRA, classificado na Classe I (Trabalhista).

Ante o exposto, este Administrador Judicial acolhe a manifestação de habilitação apresentada por **KARLA MANUELA DA COSTA SILVEIRA**, para fazer constar, na segunda lista de credores, o crédito no valor de **R\$ 4.848,55**, classificado na **Classe I (Trabalhista)**.

Gravatá/PE, 30 de janeiro de 2026.

SILVIO ROLIM DE ANDRADE

ADMINISTRADOR JUDICIAL (OAB/PE 25.017)

Av. Agamenon Magalhães, 2939, sl 803
Internacional Business Center - IBC, Espinheiro, Recife/PE, 52020-000
+55 81 3038.7615 | silvio@silviorolim.com.br
www.silviorolim.com.br



RECUPERAÇÃO JUDICIAL**NATURAL DA VACA ALIMENTOS LTDA. E AGROPECUÁRIA DA SERRA LTDA.****PROCESSO Nº 0002714-52.2025.8.17.2670****CREDOR: LEILAC PRODUTOS LACTEOS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL****PARECER**

LEILAC PRODUTOS LACTEOS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL - EPP apresentou diretamente a este Administrador Judicial manifestação de divergência ao crédito inicialmente habilitado em seu favor, na Classe IV (ME/EPP), no valor de R\$ 499.150,00.

Na oportunidade, o credor apresentou cópia da nota fiscal nº 7229, comprovante de pagamento da nota fiscal nº 7189 e a carta enviada por este Administrador.

Este auxiliar recebeu diversas manifestações de divergência e/ou requerimentos de habilitação de crédito e, em todos os casos, concedeu prazo para o Grupo Natural da Vaca apresentar, em querendo, manifestação por escrito e os documentos necessários à sua cognição para, por conseguinte, elaborar a segunda lista de credores.

No presente caso, o Grupo Natural da Vaca informou que o comprovante de pagamento no valor de R\$ 135.000,00, apresentado pelo credor, refere-se à Nota Fiscal nº 7189, já contemplada na relação de credores, não gerando, portanto, qualquer abatimento em relação à Nota Fiscal nº 7189.

E, no que se refere à Nota Fiscal nº 7229, no valor total de R\$ 742.000,00, constatou-se a realização de pagamentos parciais no montante de R\$ 365.700,00, remanescendo saldo residual de R\$ 376.300,00, o qual já se encontra devidamente listado na 1ª Relação de Credores.



Ante o exposto, este Administrador Judicial conclui pela manutenção dos valores originalmente relacionados na 1ª relação de credores, por entender que se encontram corretos, devendo, portanto, serem integralmente reproduzidos na 2ª lista de credores, nos mesmos valores e classificações ali atribuídos.

Gravatá/PE, 30 de janeiro de 2026.

SILVIO ROLIM DE ANDRADE

ADMINISTRADOR JUDICIAL

OAB/PE 25.017

Av. Agamenon Magalhães, 2939, sl 803
Internacional Business Center - IBC, Espinheiro, Recife/PE, 52020-000
+55 81 3038.7615 | silvio@silviorolim.com.br
www.silviorolim.com.br



RECUPERAÇÃO JUDICIAL**NATURAL DA VACA ALIMENTOS LTDA. E AGROPECUÁRIA DA SERRA LTDA.****PROCESSO Nº 0002714-52.2025.8.17.2670****CREDOR: MAKPLAN MARKETING E PLANEJAMENTO LTDA****PARECER**

MAKPLAN MARKETING E PLANEJAMENTO LTDA apresentou diretamente a este Administrador Judicial, manifestação de habilitação de crédito em seu favor, na Classe III (Quirografária), no valor de R\$ 8.529.458,47.

Na oportunidade, o credor apresentou o contrato de mútuo e a planilha de atualização do valor pretendido, requerendo a habilitação do crédito.

Diante da insuficiência da documentação apresentada, bem como da ausência de elementos probatórios que comprovem os aportes ou aplicações financeiras supostamente realizados por **MAKPLAN MARKETING E PLANEJAMENTO LTDA** em favor da NATURAL DA VACA, resta comprometida a análise técnica e jurídica necessária à validação de qualquer alteração na relação de credores.

Este auxiliar recebeu diversas manifestações de divergência e/ou requerimentos de habilitação de crédito e, em todos os casos, concedeu prazo para o Grupo Natural da Vaca apresentar, em querendo, manifestação por escrito e os documentos necessários à sua cognição para, por conseguinte, elaborar a segunda lista de credores.

No presente caso, o Grupo Natural da Vaca não apresentou qualquer manifestação de divergência ou impugnação quanto ao crédito originalmente relacionado.



Ante o exposto, este Administrador Judicial deixou de acolher o pedido de habilitação do crédito na 2ª relação de credores, uma vez que não restou comprovada a realização de aportes ou aplicações financeiras pelo credor, inexistindo elementos probatórios aptos a amparar dita pretensão.

Gravatá/PE, 30 de janeiro de 2026.

SILVIO ROLIM DE ANDRADE

ADMINISTRADOR JUDICIAL

OAB/PE 25.017

Av. Agamenon Magalhães, 2939, sl 803
Internacional Business Center - IBC, Espinheiro, Recife/PE, 52020-000
+55 81 3038.7615 | silvio@silviorolim.com.br
www.silviorolim.com.br



RECUPERAÇÃO JUDICIAL

NATURAL DA VACA ALIMENTOS LTDA. E AGROPECUÁRIA DA SERRA LTDA.

PROCESSO Nº 0002714-52.2025.8.17.2670

CREDOR: MANASSES JOSE DE SANTANA

PARECER

MANASSES JOSE DE SANTANA apresentou diretamente a este Administrador Judicial, manifestação de habilitação de crédito em seu favor, na Classe I (Trabalhista), no valor de R\$ 14.131,38.

Na oportunidade, o credor apresentou cópia do Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho.

Este auxiliar recebeu diversas manifestações de divergência e/ou requerimentos de habilitação de crédito e, em todos os casos, concedeu prazo para o Grupo Natural da Vaca apresentar, em querendo, manifestação por escrito e os documentos necessários à sua cognição para, por conseguinte, elaborar a segunda lista de credores.

No presente caso, a Recuperanda manifestou concordância com a habilitação do crédito no valor de R\$ 14.131,38, em favor do credor **MANASSES JOSE DE SANTANA**, classificado na Classe I (Trabalhista).

Ante o exposto, este Administrador Judicial acolhe a manifestação de habilitação apresentada por **MANASSES JOSE DE SANTANA**, para fazer constar, na segunda lista de credores, o crédito no valor de **R\$ 14.131,38**, classificado na **Classe I (Trabalhista)**.

Gravatá/PE, 30 de janeiro de 2026.

SILVIO ROLIM DE ANDRADE

ADMINISTRADOR JUDICIAL (OAB/PE 25.017)

Av. Agamenon Magalhães, 2939, sl 803
Internacional Business Center - IBC, Espinheiro, Recife/PE, 52020-000
+55 81 3038.7615 | silvio@silviorolim.com.br
www.silviorolim.com.br



RECUPERAÇÃO JUDICIAL**NATURAL DA VACA ALIMENTOS LTDA. E AGROPECUÁRIA DA SERRA LTDA.****PROCESSO Nº 0002714-52.2025.8.17.2670****CREDOR: MATRIX COMERCIALIZADORA DE ENERGIA ELETRICA S/A.****PARECER**

MATRIX COMERCIALIZADORA DE ENERGIA ELETRICA S/A. apresentou diretamente a este Administrador Judicial manifestação de divergência ao crédito inicialmente habilitado em seu favor, na Classe III (Quirografia), no valor de R\$ 128.248,28.

Na oportunidade, o credor apresentou a cópia do **CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE ENERGIA ELÉTRICA Nº 86614** e sustentou que inexistente saldo concursal a ser habilitado, pois o suposto débito foi integralmente absorvido por depósito caução previsto contratualmente como garantia do fornecimento de energia elétrica.

Este auxiliar recebeu diversas manifestações de divergência e/ou requerimentos de habilitação de crédito e, em todos os casos, concedeu prazo para o Grupo Natural da Vaca apresentar, em querendo, manifestação por escrito e os documentos necessários à sua cognição para, por conseguinte, elaborar a segunda lista de credores.

No presente caso, o Grupo Natural da Vaca sustenta que o pleito não merece acolhimento, uma vez que o crédito detém natureza concursal, ainda que esteja garantido por depósito em caução. Para a devedora, a existência de garantia não afasta a submissão do crédito aos efeitos da recuperação judicial, nos termos da Lei nº 11.101/2005. Desse modo, inexistente fundamento legal para a sua exclusão, devendo ser mantido o valor de R\$ 128.248,28, classificado na Classe III (Quirografia), conforme consignado na 1ª Relação de Credores.



Ante o exposto, este Administrador Judicial acolhe a manifestação de exclusão apresentada por **MATRIX COMERCIALIZADORA DE ENERGIA ELETRICA S/A**, uma vez que o débito foi integralmente absorvido pelo depósito caução.

Gravatá/PE, 30 de janeiro de 2026.

SILVIO ROLIM DE ANDRADE

ADMINISTRADOR JUDICIAL

OAB/PE 25.017

Av. Agamenon Magalhães, 2939, sl 803
Internacional Business Center - IBC, Espinheiro, Recife/PE, 52020-000
+55 81 3038.7615 | silvio@silviorolim.com.br
www.silviorolim.com.br



RECUPERAÇÃO JUDICIAL**NATURAL DA VACA ALIMENTOS LTDA. E AGROPECUÁRIA DA SERRA LTDA.****PROCESSO Nº 0002714-52.2025.8.17.2670****CREDOR: NDTEX EXPRESS TRANSPORTE DE CARGAS LTDA - ME****PARECER**

NDTEX EXPRESS TRANSPORTE DE CARGAS LTDA – ME apresentou diretamente a este Administrador Judicial manifestação de divergência ao crédito inicialmente habilitado em seu favor, na Classe IV (ME/EPP), no valor de R\$ 210.720,04.

Na oportunidade, o credor apresentou relatório de contas a receber, indicando o montante total de R\$ 187.449,58.

Após a análise do relatório, este Administrador Judicial verificou que a credora declarou não reconhecer as Notas Fiscais de nºs 60160, 72831, 72830, 72911, 73062, 7293, 72796, 58159, 58377, 57880, 57945, 7687, 59169, 64622 e 7105. Constatou-se, ainda, a existência da Nota Fiscal nº 7805, no valor de R\$ 850,00, com emissão em 26/05/2025.

Este auxiliar recebeu diversas manifestações de divergência e/ou requerimentos de habilitação de crédito e, em todos os casos, concedeu prazo para o Grupo Natural da Vaca apresentar, em querendo, manifestação por escrito e os documentos necessários à sua cognição para, por conseguinte, elaborar a segunda lista de credores.

No presente caso, o Grupo Natural da Vaca não se opõe às exclusões e à inclusão pleiteadas no Quadro Geral de Credores, requerendo a atualização da relação de credores para que o crédito atribuído à NDTEX COMÉRCIO TRANSPORTE E LOGÍSTICA LTDA – ME seja reduzido para o montante de R\$ 187.449,58, mantendo-se a sua classificação na Classe IV (ME/EPP).



Ante o exposto, este Administrador Judicial acolhe a manifestação de divergência apresentada por **NDTEX EXPRESS TRANSPORTE DE CARGAS LTDA - ME**, para fazer constar, na segunda lista de credores, o crédito no valor de **R\$ 187.449,58**, mantida a classificação na Classe IV (ME/EPP), conforme demonstrado abaixo.

Gravatá/PE, 30 de janeiro de 2026.

SILVIO ROLIM DE ANDRADE

ADMINISTRADOR JUDICIAL

OAB/PE 25.017

Av. Agamenon Magalhães, 2939, sl 803
Internacional Business Center - IBC, Espinheiro, Recife/PE, 52020-000
+55 81 3038.7615 | silvio@silviorolim.com.br
www.silviorolim.com.br



					R\$	210.720,04			R\$	187.449,58
RAZÃO SOCIAL	ÍSTRO CONTÁ	EMISSÃO	VENCIMENTO		1ª LISTA	ALTERAÇÃO		2ª LISTA		
NDTEX EXPRESS TRANSPORTE DE CARGAS LTDA - ME	007691/1.1	29/01/2025	02/04/2025	R\$	850,00	R\$ -		R\$	850,00	
NDTEX EXPRESS TRANSPORTE DE CARGAS LTDA - ME	007739/1.1	27/03/2025	05/06/2025	R\$	900,00	R\$ -		R\$	900,00	
NDTEX EXPRESS TRANSPORTE DE CARGAS LTDA - ME	007740/1.1	27/03/2025	14/04/2025	R\$	350,00	R\$ -		R\$	350,00	
NDTEX EXPRESS TRANSPORTE DE CARGAS LTDA - ME	007741/1.1	27/03/2025	14/05/2025	R\$	1.680,00	R\$ -		R\$	1.680,00	
NDTEX EXPRESS TRANSPORTE DE CARGAS LTDA - ME	007742/1.1	27/03/2025	14/05/2025	R\$	1.290,00	R\$ -		R\$	1.290,00	
NDTEX EXPRESS TRANSPORTE DE CARGAS LTDA - ME	007749/1.1	01/04/2025	02/04/2025	R\$	2.258,00	R\$ -		R\$	2.258,00	
NDTEX EXPRESS TRANSPORTE DE CARGAS LTDA - ME	007750/1.1	01/04/2025	02/04/2025	R\$	2.258,00	R\$ -		R\$	2.258,00	
NDTEX EXPRESS TRANSPORTE DE CARGAS LTDA - ME	007756/1.1	10/04/2025	11/04/2025	R\$	800,00	R\$ -		R\$	800,00	
NDTEX EXPRESS TRANSPORTE DE CARGAS LTDA - ME	007757/1.1	11/04/2025	14/04/2025	R\$	1.500,00	R\$ -		R\$	1.500,00	
NDTEX EXPRESS TRANSPORTE DE CARGAS LTDA - ME	007758/1.1	11/04/2025	17/04/2025	R\$	300,00	R\$ -		R\$	300,00	
NDTEX EXPRESS TRANSPORTE DE CARGAS LTDA - ME	007761/1.1	14/04/2025	29/05/2025	R\$	2.080,00	R\$ -		R\$	2.080,00	
NDTEX EXPRESS TRANSPORTE DE CARGAS LTDA - ME	007765/1.1	23/04/2025	24/04/2025	R\$	2.500,00	R\$ -		R\$	2.500,00	
NDTEX EXPRESS TRANSPORTE DE CARGAS LTDA - ME	007766/1.1	23/04/2025	19/05/2025	R\$	1.033,70	R\$ -		R\$	1.033,70	
NDTEX EXPRESS TRANSPORTE DE CARGAS LTDA - ME	007767/1.1	23/04/2025	19/05/2025	R\$	1.861,25	R\$ -		R\$	1.861,25	
NDTEX EXPRESS TRANSPORTE DE CARGAS LTDA - ME	007768/1.1	23/04/2025	19/05/2025	R\$	2.567,65	R\$ -		R\$	2.567,65	
NDTEX EXPRESS TRANSPORTE DE CARGAS LTDA - ME	007772/1.1	25/04/2025	24/05/2025	R\$	1.600,00	R\$ -		R\$	1.600,00	
NDTEX EXPRESS TRANSPORTE DE CARGAS LTDA - ME	007781/1.1	08/05/2025	17/06/2025	R\$	1.129,00	R\$ -		R\$	1.129,00	
NDTEX EXPRESS TRANSPORTE DE CARGAS LTDA - ME	007782/1.1	08/05/2025	12/05/2025	R\$	1.129,00	R\$ -		R\$	1.129,00	
NDTEX EXPRESS TRANSPORTE DE CARGAS LTDA - ME	007793/1.1	12/05/2025	13/05/2025	R\$	1.400,00	R\$ -		R\$	1.400,00	
NDTEX EXPRESS TRANSPORTE DE CARGAS LTDA - ME	007794/1.1	12/05/2025	15/05/2025	R\$	1.400,00	R\$ -		R\$	1.400,00	
NDTEX EXPRESS TRANSPORTE DE CARGAS LTDA - ME	007798/1.1	20/05/2025	23/05/2025	R\$	1.180,00	R\$ -		R\$	1.180,00	
NDTEX EXPRESS TRANSPORTE DE CARGAS LTDA - ME	007801/1.1	26/05/2025	17/06/2025	R\$	880,00	R\$ -		R\$	880,00	
NDTEX EXPRESS TRANSPORTE DE CARGAS LTDA - ME	007802/1.1	26/05/2025	17/06/2025	R\$	650,00	R\$ -		R\$	650,00	
NDTEX EXPRESS TRANSPORTE DE CARGAS LTDA - ME	007803/1.1	26/05/2025	18/06/2025	R\$	2.602,00	R\$ -		R\$	2.602,00	
NDTEX EXPRESS TRANSPORTE DE CARGAS LTDA - ME	007804/1.1	26/05/2025	17/06/2025	R\$	2.850,20	R\$ -		R\$	2.850,20	
NDTEX EXPRESS TRANSPORTE DE CARGAS LTDA - ME	007824/1.1	16/06/2025	21/07/2025	R\$	1.450,00	R\$ -		R\$	1.450,00	
NDTEX EXPRESS TRANSPORTE DE CARGAS LTDA - ME	007825/1.1	16/06/2025	28/07/2025	R\$	1.100,00	R\$ -		R\$	1.100,00	
NDTEX EXPRESS TRANSPORTE DE CARGAS LTDA - ME	007826/1.1	16/06/2025	21/07/2025	R\$	880,00	R\$ -		R\$	880,00	
NDTEX EXPRESS TRANSPORTE DE CARGAS LTDA - ME	007105/1.1	06/10/2023	06/11/2023	R\$	98,00	-R\$ 98,00		R\$	-	
NDTEX EXPRESS TRANSPORTE DE CARGAS LTDA - ME	007293/1.1	28/03/2024	28/04/2024	R\$	589,30	-R\$ 589,30		R\$	-	
NDTEX EXPRESS TRANSPORTE DE CARGAS LTDA - ME	007687/1.1	24/01/2025	24/02/2025	R\$	182,20	-R\$ 182,20		R\$	-	
NDTEX EXPRESS TRANSPORTE DE CARGAS LTDA - ME	057880/1.1	13/10/2023	12/11/2023	R\$	282,72	-R\$ 282,72		R\$	-	
NDTEX EXPRESS TRANSPORTE DE CARGAS LTDA - ME	057945/1.1	17/10/2023	16/11/2023	R\$	212,03	-R\$ 212,03		R\$	-	

Av. Agamenon Magalhães, 2939, sl 803
 Internacional Business Center - IBC, Espinheiro, Recife/PE, 52020-000
 +55 81 3038.7615 | silvio@silviorolim.com.br
 www.silviorolim.com.br



NDTEX EXPRESS TRANSPORTE DE CARGAS LTDA - ME	058159/1.1	25/10/2023	14/12/2023	R\$	498,99	-R\$	498,99	R\$	-
NDTEX EXPRESS TRANSPORTE DE CARGAS LTDA - ME	059169/1.1	02/12/2023	01/01/2024	R\$	161,89	-R\$	161,89	R\$	-
NDTEX EXPRESS TRANSPORTE DE CARGAS LTDA - ME	060160/1.1	16/01/2024	15/02/2024	R\$	9.196,52	-R\$	9.196,52	R\$	-
NDTEX EXPRESS TRANSPORTE DE CARGAS LTDA - ME	064622/1.1	25/07/2024	24/08/2024	R\$	157,28	-R\$	157,28	R\$	-
NDTEX EXPRESS TRANSPORTE DE CARGAS LTDA - ME	068789/1.1	07/02/2025	19/02/2025	R\$	989,00	R\$	-	R\$	989,00
NDTEX EXPRESS TRANSPORTE DE CARGAS LTDA - ME	068924/1.1	15/02/2025	21/02/2025	R\$	163,97	R\$	-	R\$	163,97
NDTEX EXPRESS TRANSPORTE DE CARGAS LTDA - ME	068956/1.1	18/02/2025	25/02/2025	R\$	970,70	R\$	-	R\$	970,70
NDTEX EXPRESS TRANSPORTE DE CARGAS LTDA - ME	069063/1.1	21/02/2025	10/03/2025	R\$	443,56	R\$	-	R\$	443,56
NDTEX EXPRESS TRANSPORTE DE CARGAS LTDA - ME	069070/1.1	24/02/2025	05/03/2025	R\$	170,32	R\$	-	R\$	170,32
NDTEX EXPRESS TRANSPORTE DE CARGAS LTDA - ME	069090/1.1	25/02/2025	05/03/2025	R\$	194,03	R\$	-	R\$	194,03
NDTEX EXPRESS TRANSPORTE DE CARGAS LTDA - ME	069091/1.1	25/02/2025	05/03/2025	R\$	169,60	R\$	-	R\$	169,60
NDTEX EXPRESS TRANSPORTE DE CARGAS LTDA - ME	069122/1.1	26/02/2025	05/03/2025	R\$	760,46	R\$	-	R\$	760,46
NDTEX EXPRESS TRANSPORTE DE CARGAS LTDA - ME	069125/1.1	26/02/2025	05/03/2025	R\$	451,29	R\$	-	R\$	451,29
NDTEX EXPRESS TRANSPORTE DE CARGAS LTDA - ME	069201/1.1	06/03/2025	19/03/2025	R\$	402,91	R\$	-	R\$	402,91
NDTEX EXPRESS TRANSPORTE DE CARGAS LTDA - ME	069263/1.1	11/03/2025	17/03/2025	R\$	156,27	R\$	-	R\$	156,27
NDTEX EXPRESS TRANSPORTE DE CARGAS LTDA - ME	069290/1.1	13/03/2025	19/03/2025	R\$	7.084,45	R\$	-	R\$	7.084,45
NDTEX EXPRESS TRANSPORTE DE CARGAS LTDA - ME	069346/1.1	17/03/2025	24/03/2025	R\$	417,30	R\$	-	R\$	417,30
NDTEX EXPRESS TRANSPORTE DE CARGAS LTDA - ME	069351/1.1	18/03/2025	14/04/2025	R\$	368,32	R\$	-	R\$	368,32
NDTEX EXPRESS TRANSPORTE DE CARGAS LTDA - ME	069630/1.1	28/03/2025	04/04/2025	R\$	4,30	R\$	-	R\$	4,30
NDTEX EXPRESS TRANSPORTE DE CARGAS LTDA - ME	069641/1.1	31/03/2025	09/04/2025	R\$	1.455,85	R\$	-	R\$	1.455,85
NDTEX EXPRESS TRANSPORTE DE CARGAS LTDA - ME	069646/1.1	01/04/2025	09/04/2025	R\$	2.962,14	R\$	-	R\$	2.962,14
NDTEX EXPRESS TRANSPORTE DE CARGAS LTDA - ME	069660/1.1	01/04/2025	09/04/2025	R\$	187,07	R\$	-	R\$	187,07
NDTEX EXPRESS TRANSPORTE DE CARGAS LTDA - ME	069670/1.1	01/04/2025	09/04/2025	R\$	691,59	R\$	-	R\$	691,59
NDTEX EXPRESS TRANSPORTE DE CARGAS LTDA - ME	069694/1.1	02/04/2025	09/04/2025	R\$	164,82	R\$	-	R\$	164,82
NDTEX EXPRESS TRANSPORTE DE CARGAS LTDA - ME	069756/1.1	08/04/2025	22/04/2025	R\$	742,06	R\$	-	R\$	742,06
NDTEX EXPRESS TRANSPORTE DE CARGAS LTDA - ME	069763/1.1	08/04/2025	22/04/2025	R\$	255,40	R\$	-	R\$	255,40
NDTEX EXPRESS TRANSPORTE DE CARGAS LTDA - ME	069782/1.1	08/04/2025	29/04/2025	R\$	1.228,85	R\$	-	R\$	1.228,85
NDTEX EXPRESS TRANSPORTE DE CARGAS LTDA - ME	069798/1.1	09/04/2025	17/04/2025	R\$	314,49	R\$	-	R\$	314,49
NDTEX EXPRESS TRANSPORTE DE CARGAS LTDA - ME	069827/1.1	10/04/2025	22/04/2025	R\$	8.973,73	R\$	-	R\$	8.973,73
NDTEX EXPRESS TRANSPORTE DE CARGAS LTDA - ME	069857/1.1	11/04/2025	22/04/2025	R\$	1.826,65	R\$	-	R\$	1.826,65
NDTEX EXPRESS TRANSPORTE DE CARGAS LTDA - ME	069881/1.1	14/04/2025	25/04/2025	R\$	398,39	R\$	-	R\$	398,39
NDTEX EXPRESS TRANSPORTE DE CARGAS LTDA - ME	069937/1.1	16/04/2025	02/05/2025	R\$	384,76	R\$	-	R\$	384,76
NDTEX EXPRESS TRANSPORTE DE CARGAS LTDA - ME	069954/1.1	17/04/2025	29/04/2025	R\$	160,44	R\$	-	R\$	160,44
NDTEX EXPRESS TRANSPORTE DE CARGAS LTDA - ME	069983/1.1	18/04/2025	25/04/2025	R\$	163,11	R\$	-	R\$	163,11
NDTEX EXPRESS TRANSPORTE DE CARGAS LTDA - ME	069998/1.1	18/04/2025	25/04/2025	R\$	170,31	R\$	-	R\$	170,31
NDTEX EXPRESS TRANSPORTE DE CARGAS LTDA - ME	070000/1.1	18/04/2025	30/05/2025	R\$	229,58	R\$	-	R\$	229,58
NDTEX EXPRESS TRANSPORTE DE CARGAS LTDA - ME	070005/1.1	18/04/2025	24/04/2025	R\$	10.603,03	R\$	-	R\$	10.603,03
NDTEX EXPRESS TRANSPORTE DE CARGAS LTDA - ME	070051/1.1	23/04/2025	30/06/2025	R\$	180,00	R\$	-	R\$	180,00
NDTEX EXPRESS TRANSPORTE DE CARGAS LTDA - ME	070052/1.1	23/04/2025	30/04/2025	R\$	10.348,85	R\$	-	R\$	10.348,85
NDTEX EXPRESS TRANSPORTE DE CARGAS LTDA - ME	070123/1.1	28/04/2025	24/05/2025	R\$	1.011,32	R\$	-	R\$	1.011,32
NDTEX EXPRESS TRANSPORTE DE CARGAS LTDA - ME	070147/1.1	29/04/2025	14/05/2025	R\$	170,89	R\$	-	R\$	170,89
NDTEX EXPRESS TRANSPORTE DE CARGAS LTDA - ME	070151/1.1	13/05/2025	13/05/2025	R\$	178,25	R\$	-	R\$	178,25
NDTEX EXPRESS TRANSPORTE DE CARGAS LTDA - ME	070218/1.1	16/05/2025	16/05/2025	R\$	161,66	R\$	-	R\$	161,66
NDTEX EXPRESS TRANSPORTE DE CARGAS LTDA - ME	070239/1.1	07/05/2025	14/05/2025	R\$	10.517,00	R\$	-	R\$	10.517,00
NDTEX EXPRESS TRANSPORTE DE CARGAS LTDA - ME	070369/1.1	09/05/2025	19/05/2025	R\$	1.372,45	R\$	-	R\$	1.372,45
NDTEX EXPRESS TRANSPORTE DE CARGAS LTDA - ME	070378/1.1	12/05/2025	23/05/2025	R\$	1.184,07	R\$	-	R\$	1.184,07
NDTEX EXPRESS TRANSPORTE DE CARGAS LTDA - ME	070379/1.1	12/05/2025	24/05/2025	R\$	2.404,56	R\$	-	R\$	2.404,56
NDTEX EXPRESS TRANSPORTE DE CARGAS LTDA - ME	070416/1.1	23/05/2025	24/05/2025	R\$	503,59	R\$	-	R\$	503,59
NDTEX EXPRESS TRANSPORTE DE CARGAS LTDA - ME	070417/1.1	13/05/2025	23/05/2025	R\$	12.899,80	R\$	-	R\$	12.899,80
NDTEX EXPRESS TRANSPORTE DE CARGAS LTDA - ME	070537/1.1	19/05/2025	28/05/2025	R\$	228,67	R\$	-	R\$	228,67
NDTEX EXPRESS TRANSPORTE DE CARGAS LTDA - ME	070553/1.1	21/05/2025	28/05/2025	R\$	812,83	R\$	-	R\$	812,83
NDTEX EXPRESS TRANSPORTE DE CARGAS LTDA - ME	070554/1.1	21/05/2025	31/05/2025	R\$	328,62	R\$	-	R\$	328,62
NDTEX EXPRESS TRANSPORTE DE CARGAS LTDA - ME	070582/1.1	21/05/2025	29/05/2025	R\$	14.900,10	R\$	-	R\$	14.900,10
NDTEX EXPRESS TRANSPORTE DE CARGAS LTDA - ME	070615/1.1	23/05/2025	29/05/2025	R\$	10.385,18	R\$	-	R\$	10.385,18
NDTEX EXPRESS TRANSPORTE DE CARGAS LTDA - ME	070641/1.1	23/05/2025	29/05/2025	R\$	2.399,29	R\$	-	R\$	2.399,29
NDTEX EXPRESS TRANSPORTE DE CARGAS LTDA - ME	070762/1.1	28/05/2025	06/06/2025	R\$	215,98	R\$	-	R\$	215,98
NDTEX EXPRESS TRANSPORTE DE CARGAS LTDA - ME	070763/1.1	28/05/2025	05/06/2025	R\$	998,97	R\$	-	R\$	998,97
NDTEX EXPRESS TRANSPORTE DE CARGAS LTDA - ME	070825/1.1	30/05/2025	10/07/2025	R\$	1.337,58	R\$	-	R\$	1.337,58
NDTEX EXPRESS TRANSPORTE DE CARGAS LTDA - ME	070859/1.1	02/06/2025	17/06/2025	R\$	390,26	R\$	-	R\$	390,26
NDTEX EXPRESS TRANSPORTE DE CARGAS LTDA - ME	070918/1.1	04/06/2025	17/06/2025	R\$	16.788,29	R\$	-	R\$	16.788,29
NDTEX EXPRESS TRANSPORTE DE CARGAS LTDA - ME	070929/1.1	05/06/2025	17/06/2025	R\$	12.345,51	R\$	-	R\$	12.345,51
NDTEX EXPRESS TRANSPORTE DE CARGAS LTDA - ME	070953/1.1	06/06/2025	17/06/2025	R\$	233,64	R\$	-	R\$	233,64
NDTEX EXPRESS TRANSPORTE DE CARGAS LTDA - ME	058377/1.1	31/10/2023	30/11/2023	R\$	293,17	-R\$	293,17	R\$	-
NDTEX EXPRESS TRANSPORTE DE CARGAS LTDA - ME	068795/1.1	18/02/2025	18/03/2025	R\$	164,67	R\$	-	R\$	164,67
NDTEX EXPRESS TRANSPORTE DE CARGAS LTDA - ME	072796/1.1	02/09/2025	02/10/2025	R\$	567,95	-R\$	567,95	R\$	-
NDTEX EXPRESS TRANSPORTE DE CARGAS LTDA - ME	072830/1.1	04/09/2025	04/10/2025	R\$	2.173,73	-R\$	2.173,73	R\$	-
NDTEX EXPRESS TRANSPORTE DE CARGAS LTDA - ME	072831/1.1	04/09/2025	04/10/2025	R\$	7.915,19	-R\$	7.915,19	R\$	-
NDTEX EXPRESS TRANSPORTE DE CARGAS LTDA - ME	072911/1.1	08/09/2025	08/10/2025	R\$	964,56	-R\$	964,56	R\$	-
NDTEX EXPRESS TRANSPORTE DE CARGAS LTDA - ME	073062/1.1	15/09/2025	15/10/2025	R\$	826,93	-R\$	826,93	R\$	-
NDTEX EXPRESS TRANSPORTE DE CARGAS LTDA - ME	7805	26/05/2025	03/07/2025	R\$	-	R\$	850,00	R\$	850,00

Av. Agamenon Magalhães, 2939, sl 803

Internacional Business Center - IBC, Espinheiro, Recife/PE, 52020-000

+55 81 3038.7615 | silvio@silviorolim.com.br

www.silviorolim.com.br



RECUPERAÇÃO JUDICIAL**NATURAL DA VACA ALIMENTOS LTDA. E AGROPECUÁRIA DA SERRA LTDA.****PROCESSO Nº 0002714-52.2025.8.17.2670****CREDOR: PAULO MANOEL ESPÍNDOLA E OUTROS****PARECER**

PAULO MANOEL ESPÍNDOLA, RIVALDO FERREIRA DA SILVA, THIRRELDDES BARBOZA ACIOLE e TOMAS DE LEMOS SILVA apresentaram, diretamente a este Administrador Judicial, manifestações de divergência em relação aos créditos inicialmente habilitados em seu favor, classificados na Classe I (Trabalhista), nos valores de R\$ 489.547,11, R\$ 1.145.306,08, R\$ 288.305,94 e R\$ 798.848,61, respectivamente.

Na oportunidade, os credores sustentam, em síntese, que a responsabilidade da Recuperanda é meramente subsidiária, inexistindo, até o momento, o esgotamento dos meios executórios em face do devedor principal, o que tornaria os créditos condicionais, ilíquidos e inexigíveis. Alegam ainda, que os créditos possuem natureza extraconcursal, em razão de recuperação judicial anterior da empresa, ocorrida em 2012, não podendo ser incluídos na atual recuperação judicial ajuizada em 2025. Ao final, requerem a não inclusão dos créditos no Quadro Geral de Credores, ao menos até que reste comprovado o exaurimento da execução em face do devedor principal.

Após a análise dos elementos apresentados, verificou-se que o crédito indicado se encontra devidamente constituído e possui valor compatível com a documentação juntada aos autos. A alegação de responsabilidade subsidiária não impede sua inclusão no Quadro Geral de Credores, ainda que não comprovado o efetivo esgotamento dos meios executórios em face do devedor principal.

Ademais, não foram apresentados elementos suficientes que comprovem a alegada natureza extraconcursal do crédito ou sua vinculação exclusiva à recuperação judicial anterior, deve ser mantido na relação apresentada.



Este auxiliar recebeu diversas manifestações de divergência e/ou requerimentos de habilitação de crédito e, em todos os casos, concedeu prazo para o Grupo Natural da Vaca apresentar, em querendo, manifestação por escrito e os documentos necessários à sua cognição para, por conseguinte, elaborar a segunda lista de credores.

No presente caso, o Grupo Natural da Vaca discorda do pleito do credor, uma vez que os créditos trabalhistas são anteriores ao pedido de Recuperação Judicial, encontram-se devidamente apurados e possuem natureza concursal, devendo permanecer classificados na Classe I (Trabalhista). A alegação de responsabilidade subsidiária não impede a habilitação do crédito, inexistindo, igualmente, fundamento legal para sua classificação como extraconcursal ou para sua exclusão do Quadro Geral de Credores.

Dessa forma, requer a manutenção da relação de credores tal como apresentada, a fim de que sejam integralmente mantidos, no Quadro Geral de Credores, os créditos trabalhistas atribuídos aos credores PAULO MANOEL DE ESPÍNDOLA, RIVALDO FERREIRA DA SILVA, THIRRELDES BARBOSA ACIOLE e TOMAS DE LEMOS SILVA, com reconhecimento de sua natureza concursal e preservação da classificação na Classe I – Trabalhista, conforme já consignado na 1ª Relação de Credores publicada.

Por todo o exposto, este Administrador Judicial entende pela manutenção dos valores e das classificações atribuídas aos credores, para que constem na segunda lista de credores.

Gravatá/PE, 30 de janeiro de 2026.

SILVIO ROLIM DE ANDRADE

ADMINISTRADOR JUDICIAL

OAB/PE 25.017

Av. Agamenon Magalhães, 2939, sl 803
Internacional Business Center - IBC, Espinheiro, Recife/PE, 52020-000
+55 81 3038.7615 | silvio@silviorolim.com.br
www.silviorolim.com.br



RECUPERAÇÃO JUDICIAL**NATURAL DA VACA ALIMENTOS LTDA. E AGROPECUÁRIA DA SERRA LTDA.****PROCESSO Nº 0002714-52.2025.8.17.2670****CREDOR: PLANUS ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA. e FRANCISCO GARCIA FILHO****PARECER**

As Recuperandas apresentaram, diretamente a esta Administração Judicial, manifestação de divergência em relação aos créditos inicialmente habilitados em favor dos credores **PLANUS ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA. e FRANCISCO GARCIA FILHO**, ambos classificados na **Classe III (Quirografária)**, nos valores de **R\$ 18.025.215,59 e R\$ 375.218,50**, respectivamente.

Na oportunidade, a Recuperanda alegou a ocorrência de erro material na 1ª Relação de Credores, uma vez que o valor de R\$ 1.134.959,55 foi indevidamente atribuído à PLANUS ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA., quando, na realidade, referido montante é devido ao credor FRANCISCO GARCIA FILHO.

Ressalte-se que o credor FRANCISCO GARCIA FILHO encaminhou e-mail confirmando o equívoco requerendo esse ajuste na relação de credores.

Parecer Final: Diante de todo o exposto, esta Administração Judicial **entendeu pela correção** dos créditos originalmente listado em nome de **PLANUS ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA. e FRANCISCO GARCIA FILHO**, para que passem a constar, em favor dos respectivos credores, na segunda lista de credores, mantida a classificação na **Classe III (Quirografária)**, nos valores de **R\$ 16.890.256,04 e R\$ 1.510.178,05**, respectivamente.

Gravatá/PE, 30 de janeiro de 2026.

SILVIO ROLIM DE ANDRADE

ADMINISTRADOR JUDICIAL (OAB/PE 25.017)

Av. Agamenon Magalhães, 2939, sl 803
Internacional Business Center - IBC, Espinheiro, Recife/PE, 52020-000
+55 81 3038.7615 | silvio@silviorolim.com.br
www.silviorolim.com.br



RECUPERAÇÃO JUDICIAL

NATURAL DA VACA ALIMENTOS LTDA. E AGROPECUÁRIA DA SERRA LTDA.

PROCESSO Nº 0002714-52.2025.8.17.2670

CREADOR: POSTO ALPES SUICO LTDA

PARECER

As Recuperandas apresentaram diretamente a esta Administração Judicial manifestação de divergência em relação ao crédito inicialmente habilitado em favor do credor **POSTO ALPES SUICO LTDA**, classificado na Classe III (QUIROGRAFÁRIA), no valor de **R\$ 147.026,94**.

Na oportunidade, a Recuperanda sustentou a **quitação integral dos valores**, requerendo a exclusão do crédito do Quadro Geral de Credores, conforme parecer de divergência apresentado.

Ressalte-se que o credor **POSTO ALPES SUICO LTDA** não apresentou qualquer manifestação de divergência ou impugnação quanto ao crédito originalmente relacionado.

Histórico e Diligências: No âmbito das diligências realizadas, este Administrador Judicial procedeu à análise do crédito em epígrafe, constatando, desde logo, a **ausência de lastro documental mínimo** apto a justificar a sua manutenção no Quadro Geral de Credores. Em razão disso, o credor foi **formalmente notificado** para apresentar a documentação comprobatória pertinente, tais como notas fiscais, comprovantes de entrega de mercadorias, contratos ou títulos representativos da obrigação.

Não obstante a oportunidade concedida, o credor permaneceu **inerte**, deixando de apresentar quaisquer documentos comprobatórios até a data de fechamento do presente parecer.



Conclusão pela Exclusão: A ausência de comprovação documental inviabiliza o reconhecimento do crédito, porquanto não restaram atendidos os requisitos de **certeza, liquidez e exigibilidade**, nos termos dos artigos 7º, §1º, e 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005. A mera indicação de valor, desacompanhada de prova da efetiva contraprestação ou do vínculo obrigacional, não permite a validação do crédito perante o processo recuperacional.

Parecer Final: Diante de todo o exposto, esta Administração Judicial **entendeu pela exclusão integral** do crédito originalmente listado em nome de **POSTO ALPES SUICO LTDA**, ante a total ausência de amparo documental que sustente a sua habilitação.

Gravatá/PE, 30 de janeiro de 2026.

SILVIO ROLIM DE ANDRADE

ADMINISTRADOR JUDICIAL

OAB/PE 25.017

Av. Agamenon Magalhães, 2939, sl 803
Internacional Business Center - IBC, Espinheiro, Recife/PE, 52020-000
+55 81 3038.7615 | silvio@silviorolim.com.br
www.silviorolim.com.br



RECUPERAÇÃO JUDICIAL**NATURAL DA VACA ALIMENTOS LTDA. E AGROPECUÁRIA DA SERRA LTDA.****PROCESSO Nº 0002714-52.2025.8.17.2670****CREDOR: PRICEWATERHOUSECOOPERS TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA.****PARECER**

PRICEWATERHOUSECOOPERS TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA. apresentou diretamente a este Administrador Judicial manifestação de divergência ao crédito inicialmente habilitado em seu favor, na Classe III (Quirografária), no valor de R\$ 220,63.

Na oportunidade, o credor requer a exclusão do crédito do quadro geral de credores, sob a alegação de que desconhece a sua origem.

Este auxiliar recebeu diversas manifestações de divergência e/ou requerimentos de habilitação de crédito e, em todos os casos, concedeu prazo para o Grupo Natural da Vaca apresentar, em querendo, manifestação por escrito e os documentos necessários à sua cognição para, por conseguinte, elaborar a segunda lista de credores.

No presente caso, o Grupo Natural da Vaca não se opõe à exclusão do referido crédito do Quadro Geral de Credores, uma vez que o credor declarou não reconhecer o crédito no valor de R\$ 220,63 (duzentos e vinte reais e sessenta e três centavos), que lhe foi atribuído na 1ª Relação de Credores.

Ante o exposto, este Administrador Judicial acolhe a manifestação de exclusão apresentada por **PRICEWATERHOUSECOOPERS TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA.**, em razão do alegado desconhecimento da origem do crédito.

Gravatá/PE, 30 de janeiro de 2026.

SILVIO ROLIM DE ANDRADE

ADMINISTRADOR JUDICIAL (OAB/PE 25.017)

Av. Agamenon Magalhães, 2939, sl 803
Internacional Business Center - IBC, Espinheiro, Recife/PE, 52020-000
+55 81 3038.7615 | silvio@silviorolim.com.br
www.silviorolim.com.br



RECUPERAÇÃO JUDICIAL**NATURAL DA VACA ALIMENTOS LTDA. E AGROPECUÁRIA DA SERRA LTDA.****PROCESSO Nº 0002714-52.2025.8.17.2670****CREDOR: QUIMMI TECNOLOGIAS DE TRATAMENTO DE AGUAS E PROCESSOS
LTDA - ME****PARECER**

**QUIMMI TECNOLOGIAS DE TRATAMENTO DE AGUAS E PROCESSOS
LTDA - ME** apresentou diretamente a este Administrador Judicial manifestação de divergência ao crédito inicialmente habilitado em seu favor, na Classe IV (ME/EPP), no valor de R\$ 19.494,00.

Na oportunidade, o credor apresentou sete cópias de notas fiscais, das quais três já constavam na primeira lista de credores e quatro são novas (2834, 2875, 2916 e 2949), requerendo a majoração do valor do crédito para R\$ 45.486,00.

Após a análise das notas fiscais, este Administrador Judicial constatou que a nota fiscal nº 2949 não se sujeita aos efeitos da Recuperação Judicial, por se tratar de obrigação referente à competência de 10/2025.

Este auxiliar recebeu diversas manifestações de divergência e/ou requerimentos de habilitação de crédito e, em todos os casos, concedeu prazo para o Grupo Natural da Vaca apresentar, em querendo, manifestação por escrito e os documentos necessários à sua cognição para, por conseguinte, elaborar a segunda lista de credores.

No presente caso, o Grupo Natural da Vaca sustenta que as notas fiscais nº 2834, 2875, 2916 e 2949 não são reconhecidas, uma vez que não constam em seus sistemas operacionais, inexistindo, ademais, qualquer evidência de aceite.



Ante o exposto, este Administrador Judicial acolhe parcialmente a manifestação de divergência apresentada por **QUIMMI TECNOLOGIAS DE TRATAMENTO DE AGUAS E PROCESSOS LTDA - ME**, para fazer constar, na segunda lista de credores, o crédito no valor de **R\$ 38.988,00**, mantendo-se na **Classe IV (ME/EPP)**, conforme tabela abaixo.

RAZÃO SOCIAL	REGISTRO CONTÁBI	EMIÇÃO	VENCIMENTO	R\$ 19.494,00		R\$ 38.988,00	
				1ª LISTA	ALTERAÇÃO	2ª LISTA	
QUIMMI TECNOLOGIAS DE TRATAMENTO DE AGUAS E PROCESSOS LTDA - ME	002722/1.1	16/04/2025	03/08/2025	R\$ 6.498,00	R\$ -	R\$ 6.498,00	
QUIMMI TECNOLOGIAS DE TRATAMENTO DE AGUAS E PROCESSOS LTDA - ME	002758/1.1	15/05/2025	03/08/2025	R\$ 6.498,00	R\$ -	R\$ 6.498,00	
QUIMMI TECNOLOGIAS DE TRATAMENTO DE AGUAS E PROCESSOS LTDA - ME	002796/1.1	17/06/2025	03/08/2025	R\$ 6.498,00	R\$ -	R\$ 6.498,00	
QUIMMI TECNOLOGIAS DE TRATAMENTO DE AGUAS E PROCESSOS LTDA - ME	2834	14/07/2025	18/07/2025	R\$ -	R\$ 6.498,00	R\$ 6.498,00	
QUIMMI TECNOLOGIAS DE TRATAMENTO DE AGUAS E PROCESSOS LTDA - ME	2875	15/08/2025	20/08/2025	R\$ -	R\$ 6.498,00	R\$ 6.498,00	
QUIMMI TECNOLOGIAS DE TRATAMENTO DE AGUAS E PROCESSOS LTDA - ME	2916	11/09/2025	30/09/2025	R\$ -	R\$ 6.498,00	R\$ 6.498,00	

Gravatá/PE, 30 de janeiro de 2026.

SILVIO ROLIM DE ANDRADE
ADMINISTRADOR JUDICIAL
OAB/PE 25.017

Av. Agamenon Magalhães, 2939, sl 803
Internacional Business Center - IBC, Espinheiro, Recife/PE, 52020-000
+55 81 3038.7615 | silvio@silviorolim.com.br
www.silviorolim.com.br



RECUPERAÇÃO JUDICIAL**NATURAL DA VACA ALIMENTOS LTDA. E AGROPECUÁRIA DA SERRA LTDA.****PROCESSO Nº 0002714-52.2025.8.17.2670****CREDOR: RECCOAT COMERCIO DISTRIBUICAO, LOGISTICA E SERVICO LTDA. -
EPP****PARECER**

RECCOAT COMERCIO DISTRIBUICAO, LOGISTICA E SERVICO LTDA. - EPP apresentou diretamente a este Administrador Judicial manifestação de concordância ao crédito inicialmente habilitado em seu favor, na Classe IV (ME/EPP), no valor de R\$ 6.163,70.

Na oportunidade, o credor manifestou concordância com o montante e com a classificação atribuída em seu favor.

Este auxiliar recebeu diversas manifestações de divergência e/ou requerimentos de habilitação de crédito e, em todas os casos, concedeu prazo para o Grupo Natural da Vaca apresentar, em querendo, manifestação por escrito e os documentos necessários à sua cognição para, por conseguinte, elaborar a segunda lista de credores.

No presente caso, o Grupo Natural da Vaca não apresentou qualquer manifestação de divergência ou impugnação quanto ao crédito originalmente relacionado.

Ante o exposto, este Administrador Judicial conclui pela manutenção dos valores originalmente relacionados na 1ª relação de credores, por entender que se encontram corretos, devendo, portanto, serem integralmente reproduzidos na 2ª lista de credores, nos mesmos valores e classificações ali atribuídos.

Gravatá/PE, 30 de janeiro de 2026.

SILVIO ROLIM DE ANDRADE

ADMINISTRADOR JUDICIAL (OAB/PE 25.017)

Av. Agamenon Magalhães, 2939, sl 803
Internacional Business Center - IBC, Espinheiro, Recife/PE, 52020-000
+55 81 3038.7615 | silvio@silviorolim.com.br
www.silviorolim.com.br



RECUPERAÇÃO JUDICIAL

NATURAL DA VACA ALIMENTOS LTDA. E AGROPECUÁRIA DA SERRA LTDA.

PROCESSO Nº 0002714-52.2025.8.17.2670

CREDOR: ROSE GOMES FELIX

PARECER

As Recuperandas apresentaram diretamente a esta Administração Judicial manifestação de divergência em relação ao crédito inicialmente habilitado em favor do credor **ROSE GOMES FELIX**, classificado na Classe III (QUIROGRAFÁRIA), no valor de **R\$ 7.750,00**.

Na oportunidade, a Recuperanda sustentou a **quitação integral dos valores**, requerendo a exclusão do crédito do Quadro Geral de Credores, conforme parecer de divergência apresentado.

Ressalte-se que o credor **ROSE GOMES FELIX** não apresentou qualquer manifestação de divergência ou impugnação quanto ao crédito originalmente relacionado.

Histórico e Diligências: No âmbito das diligências realizadas, este Administrador Judicial procedeu à análise do crédito em epígrafe, constatando, desde logo, a **ausência de lastro documental mínimo** apto a justificar a sua manutenção no Quadro Geral de Credores. Em razão disso, o credor foi **formalmente notificado** para apresentar a documentação comprobatória pertinente, tais como notas fiscais, comprovantes de entrega de mercadorias, contratos ou títulos representativos da obrigação.

Não obstante a oportunidade concedida, o credor permaneceu **inerte**, deixando de apresentar quaisquer documentos comprobatórios até a data de fechamento do presente parecer.



Conclusão pela Exclusão: A ausência de comprovação documental inviabiliza o reconhecimento do crédito, porquanto não restaram atendidos os requisitos de **certeza, liquidez e exigibilidade**, nos termos dos artigos 7º, §1º, e 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005. A mera indicação de valor, desacompanhada de prova da efetiva contraprestação ou do vínculo obrigacional, não permite a validação do crédito perante o processo recuperacional.

Parecer Final: Diante de todo o exposto, esta Administração Judicial **entendeu pela exclusão integral** do crédito originalmente listado em nome de **ROSE GOMES FELIX**, ante a total ausência de amparo documental que sustente a sua habilitação.

Gravatá/PE, 30 de janeiro de 2026.

SILVIO ROLIM DE ANDRADE

ADMINISTRADOR JUDICIAL

OAB/PE 25.017

Av. Agamenon Magalhães, 2939, sl 803
Internacional Business Center - IBC, Espinheiro, Recife/PE, 52020-000
+55 81 3038.7615 | silvio@silviorolim.com.br
www.silviorolim.com.br



RECUPERAÇÃO JUDICIAL**NATURAL DA VACA ALIMENTOS LTDA. E AGROPECUÁRIA DA SERRA LTDA.****PROCESSO Nº 0002714-52.2025.8.17.2670****CREDOR: RUPLAST INDUSTRIA E COMERCIO LTDA****PARECER**

RUPLAST INDUSTRIA E COMERCIO LTDA apresentou diretamente a este Administrador Judicial manifestação de divergência ao crédito inicialmente habilitado em seu favor, na Classe III (Quirografária), no valor de R\$ 63.703,75.

Na oportunidade, o credor apresentou cópia de três notas fiscais e requereu a correção do valor para R\$ 92.153,94, conforme tabela abaixo.

PLANILHA DE DÉBITOS JUDICIAIS

Data de atualização dos valores: dezembro/2025
Indexador utilizado: TJSP (INPC/IPCA-15 - Lei 14905)
Juros moratórios simples de 1,00% ao mês
Acréscimo de 0,00% referente a multa.
Honorários advocatícios de 0,00% - (não aplicável sobre a multa).

ITEM	DESCRIÇÃO	DATA	VALOR SINGELO	VALOR ATUALIZADO	JUROS MORATORIOS 1,00% a.m.	TOTAL
1	saldo NF 182967/02	10/10/2025	244,77	245,70	4,91	250,61
2	NF 182430/01	26/09/2025	21.234,58	21.417,66	642,53	22.060,19
3	NF 182430/02	03/10/2025	21.234,58	21.315,35	426,31	21.741,66
4	NF 182430/03	10/10/2025	21.234,59	21.315,36	426,31	21.741,67
5	NF 182980/01	17/10/2025	8.581,67	8.614,31	172,29	8.786,60
6	NF 182980/02	24/10/2025	8.581,67	8.614,31	172,29	8.786,60
7	NF 182980/03	31/10/2025	8.581,68	8.614,32	172,29	8.786,61
TOTALIS			89.693,54	90.137,01	2.016,93	92.153,94
Subtotal						R\$ 92.153,94
TOTAL GERAL						R\$ 92.153,94

Após a análise das notas fiscais, este Administrador Judicial constatou que as notas fiscais nº 182667 e 182980, apresentadas para inclusão, não se sujeitam aos efeitos da Recuperação Judicial, por terem sido emitidas em 16/09/2025 e 17/09/2025, respectivamente, datas posteriores ao pedido de Recuperação Judicial. Ademais, verificou-se que as referidas notas foram atualizadas; contudo, como as parcelas não se encontravam vencidas na data do pedido de Recuperação Judicial, nos termos da Lei nº 11.101/2005, os créditos devem ser atualizados apenas até a data do pedido de recuperação judicial.

Av. Agamenon Magalhães, 2939, sl 803
Internacional Business Center - IBC, Espinheiro, Recife/PE, 52020-000
+55 81 3038.7615 | silvio@silviorolim.com.br
www.silviorolim.com.br



Este auxiliar recebeu diversas manifestações de divergência e/ou requerimentos de habilitação de crédito e, em todos os casos, concedeu prazo para o Grupo Natural da Vaca apresentar, em querendo, manifestação por escrito e os documentos necessários à sua cognição para, por conseguinte, elaborar a segunda lista de credores.

No presente caso, o Grupo Natural da Vaca concorda como pedido de majoração do crédito.

Ante o exposto, este Administrador Judicial conclui pela manutenção dos valores originalmente relacionados na 1ª relação de credores, por entender que se encontram corretos, devendo, portanto, serem integralmente reproduzidos na 2ª lista de credores, nos mesmos valores e classificações ali atribuídos.

Gravatá/PE, 30 de janeiro de 2026.

SILVIO ROLIM DE ANDRADE

ADMINISTRADOR JUDICIAL

OAB/PE 25.017

Av. Agamenon Magalhães, 2939, sl 803
Internacional Business Center - IBC, Espinheiro, Recife/PE, 52020-000
+55 81 3038.7615 | silvio@silviorolim.com.br
www.silviorolim.com.br



RECUPERAÇÃO JUDICIAL**NATURAL DA VACA ALIMENTOS LTDA. E AGROPECUÁRIA DA SERRA LTDA.****PROCESSO Nº 0002714-52.2025.8.17.2670****CREDOR: SACCO BRASIL LTDA****PARECER**

SACCO BRASIL LTDA apresentou diretamente a este Administrador Judicial manifestação de concordância ao crédito inicialmente habilitado em seu favor, na Classe III (Quirografária), no valor de R\$ 41.532,00.

Na oportunidade, o credor manifestou concordância com o montante e com a classificação atribuída em seu favor no Quadro Geral de Credores, no valor total de R\$ 41.532,00.

Este auxiliar recebeu diversas manifestações de divergência e/ou requerimentos de habilitação de crédito e, em todas os casos, concedeu prazo para o Grupo Natural da Vaca apresentar, em querendo, manifestação por escrito e os documentos necessários à sua cognição para, por conseguinte, elaborar a segunda lista de credores.

No presente caso, o Grupo Natural da Vaca não apresentou qualquer manifestação de divergência ou impugnação quanto ao crédito originalmente relacionado.

Ante o exposto, este Administrador Judicial conclui pela manutenção dos valores originalmente relacionados na 1ª relação de credores, por entender que se encontram corretos, devendo, portanto, serem integralmente reproduzidos na 2ª lista de credores, nos mesmos valores e classificações ali atribuídos.

Gravatá/PE, 30 de janeiro de 2026.

SILVIO ROLIM DE ANDRADE**ADMINISTRADOR JUDICIAL (OAB/PE 25.017)**

Av. Agamenon Magalhães, 2939, sl 803
Internacional Business Center - IBC, Espinheiro, Recife/PE, 52020-000
+55 81 3038.7615 | silvio@silviorolim.com.br
www.silviorolim.com.br



RECUPERAÇÃO JUDICIAL

NATURAL DA VACA ALIMENTOS LTDA. E AGROPECUÁRIA DA SERRA LTDA.

PROCESSO Nº 0002714-52.2025.8.17.2670

CREDOR: SANDRO LUCIANO DA SILVA

PARECER

As Recuperandas apresentaram diretamente a esta Administração Judicial manifestação de divergência em relação ao crédito inicialmente habilitado em favor do credor **SANDRO LUCIANO DA SILVA**, classificado na Classe III (QUIROGRAFÁRIA), no valor de **R\$ 469,31**.

Na oportunidade, a Recuperanda sustentou a **quitação integral dos valores**, requerendo a exclusão do crédito do Quadro Geral de Credores, conforme parecer de divergência apresentado.

Ressalte-se que o credor **SANDRO LUCIANO DA SILVA** não apresentou qualquer manifestação de divergência ou impugnação quanto ao crédito originalmente relacionado.

Histórico e Diligências: No âmbito das diligências realizadas, este Administrador Judicial procedeu à análise do crédito em epígrafe, constatando, desde logo, a **ausência de lastro documental mínimo** apto a justificar a sua manutenção no Quadro Geral de Credores. Em razão disso, o credor foi **formalmente notificado** para apresentar a documentação comprobatória pertinente, tais como notas fiscais, comprovantes de entrega de mercadorias, contratos ou títulos representativos da obrigação.

Não obstante a oportunidade concedida, o credor permaneceu **inerte**, deixando de apresentar quaisquer documentos comprobatórios até a data de fechamento do presente parecer.



Conclusão pela Exclusão: A ausência de comprovação documental inviabiliza o reconhecimento do crédito, porquanto não restaram atendidos os requisitos de **certeza, liquidez e exigibilidade**, nos termos dos artigos 7º, §1º, e 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005. A mera indicação de valor, desacompanhada de prova da efetiva contraprestação ou do vínculo obrigacional, não permite a validação do crédito perante o processo recuperacional.

Parecer Final: Diante de todo o exposto, esta Administração Judicial **entendeu pela exclusão integral** do crédito originalmente listado em nome de **SANDRO LUCIANO DA SILVA**, ante a total ausência de amparo documental que sustente a sua habilitação.

Gravatá/PE, 30 de janeiro de 2026.

SILVIO ROLIM DE ANDRADE

ADMINISTRADOR JUDICIAL

OAB/PE 25.017

Av. Agamenon Magalhães, 2939, sl 803
Internacional Business Center - IBC, Espinheiro, Recife/PE, 52020-000
+55 81 3038.7615 | silvio@silviorolim.com.br
www.silviorolim.com.br



RECUPERAÇÃO JUDICIAL**NATURAL DA VACA ALIMENTOS LTDA. E AGROPECUÁRIA DA SERRA LTDA.****PROCESSO Nº 0002714-52.2025.8.17.2670****CREDOR: SANDRY GUEDES NASCIMENTO****PARECER**

SANDRY GUEDES NASCIMENTO apresentou diretamente a este Administrador Judicial manifestação de divergência ao crédito inicialmente habilitado em seu favor, na Classe I (Trabalhista), no valor de R\$ 5.126,16.

Na oportunidade, a credora apresentou cópia da sentença do processo de nº 0001329-78.2025.5.08.0210 e planilha de cálculo, demonstrando a existência de crédito em seu favor no valor de R\$ 7.599,04, além do valor de R\$ 882,32 a título de honorários advocatícios.

Este auxiliar recebeu diversas manifestações de divergência e/ou requerimentos de habilitação de crédito e, em todos os casos, concedeu prazo para o Grupo Natural da Vaca apresentar, em querendo, manifestação por escrito e os documentos necessários à sua cognição para, por conseguinte, elaborar a segunda lista de credores.

No presente caso, a Recuperanda manifestou concordância com a majoração do montante para R\$ 7.599,04, em favor da credora SANDRY GUEDES NASCIMENTO, classificado na Classe I (Trabalhista), bem como com a habilitação do crédito referente aos honorários sucumbenciais em favor do advogado da reclamante, MATTHEAUS JOHANN DA SILVA DOS PASSOS, no valor de R\$ 759,90, classificado na Classe I (Trabalhista).



Ante o exposto, este Administrador Judicial acolhe a manifestação de divergência apresentada por **SANDRY GUEDES NASCIMENTO**, para fazer constar, na segunda lista de credores, o crédito no valor de **R\$ 7.599,04**, classificado na **Classe I (Trabalhista)**, bem como habilita o crédito em favor do advogado **MATTHEAUS JOHANN DA SILVA DOS PASSOS**, no valor de **R\$ 882,32**, igualmente classificado na **Classe I (Trabalhista)**.

Gravatá/PE, 30 de janeiro de 2026.

SILVIO ROLIM DE ANDRADE

ADMINISTRADOR JUDICIAL

OAB/PE 25.017

Av. Agamenon Magalhães, 2939, sl 803
Internacional Business Center - IBC, Espinheiro, Recife/PE, 52020-000
+55 81 3038.7615 | silvio@silviorolim.com.br
www.silviorolim.com.br



RECUPERAÇÃO JUDICIAL

NATURAL DA VACA ALIMENTOS LTDA. E AGROPECUÁRIA DA SERRA LTDA.

PROCESSO Nº 0002714-52.2025.8.17.2670

CREADOR: SS E PRODUcoes LTDA - ME

PARECER

As Recuperandas apresentaram diretamente a esta Administração Judicial manifestação de divergência em relação ao crédito inicialmente habilitado em favor do credor **SS E PRODUcoes LTDA - ME**, classificado na Classe IV (ME/EPP), no valor de **R\$ 400,00**.

Na oportunidade, a Recuperanda sustentou a **quitação integral dos valores**, requerendo a exclusão do crédito do Quadro Geral de Credores, conforme parecer de divergência apresentado.

Ressalte-se que o credor **SS E PRODUcoes LTDA - ME** não apresentou qualquer manifestação de divergência ou impugnação quanto ao crédito originalmente relacionado.

Histórico e Diligências: No âmbito das diligências realizadas, este Administrador Judicial procedeu à análise do crédito em epígrafe, constatando, desde logo, a **ausência de lastro documental mínimo** apto a justificar a sua manutenção no Quadro Geral de Credores. Em razão disso, o credor foi **formalmente notificado** para apresentar a documentação comprobatória pertinente, tais como notas fiscais, comprovantes de entrega de mercadorias, contratos ou títulos representativos da obrigação.

Não obstante a oportunidade concedida, o credor permaneceu **inerte**, deixando de apresentar quaisquer documentos comprobatórios até a data de fechamento do presente parecer.



Conclusão pela Exclusão: A ausência de comprovação documental inviabiliza o reconhecimento do crédito, porquanto não restaram atendidos os requisitos de **certeza, liquidez e exigibilidade**, nos termos dos artigos 7º, §1º, e 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005. A mera indicação de valor, desacompanhada de prova da efetiva contraprestação ou do vínculo obrigacional, não permite a validação do crédito perante o processo recuperacional.

Parecer Final: Diante de todo o exposto, esta Administração Judicial **entendeu pela exclusão integral** do crédito originalmente listado em nome de **SS E PRODUcoes LTDA - ME**, ante a total ausência de amparo documental que sustente a sua habilitação.

Gravatá/PE, 30 de janeiro de 2026.

SILVIO ROLIM DE ANDRADE

ADMINISTRADOR JUDICIAL

OAB/PE 25.017

Av. Agamenon Magalhães, 2939, sl 803
Internacional Business Center - IBC, Espinheiro, Recife/PE, 52020-000
+55 81 3038.7615 | silvio@silviorolim.com.br
www.silviorolim.com.br



RECUPERAÇÃO JUDICIAL

NATURAL DA VACA ALIMENTOS LTDA. E AGROPECUÁRIA DA SERRA LTDA.

PROCESSO Nº 0002714-52.2025.8.17.2670

CREDOR: SUELY SILVA DO CARMO

PARECER

As Recuperandas apresentaram diretamente a esta Administração Judicial manifestação de habilitação de crédito em favor da credora **SUELY SILVA DO CARMO**.

Na oportunidade, a Recuperanda requer a habilitação do crédito no valor de R\$ 50.968,02, em favor da credora, referente a verbas rescisórias que não foram incluídas na 1ª Relação de Credores, para inclusão na Classe I (Trabalhista).

Ressalte-se que a credora **SUELY SILVA DO CARMO** não apresentou qualquer manifestação de habilitação de crédito para fazer constar no rol de credores da recuperação Judicial.

Parecer Final: Diante de todo o exposto, esta Administração Judicial **acolheu a habilitação** do crédito em nome de **SUELY SILVA DO CARMO**, para que passe a constar, em seu favor, na segunda lista de credores, na Classe I (Trabalhista), o valor de R\$ 50.968,02.

Gravatá/PE, 30 de janeiro de 2026.

SILVIO ROLIM DE ANDRADE

ADMINISTRADOR JUDICIAL

OAB/PE 25.017

Av. Agamenon Magalhães, 2939, sl 803
Internacional Business Center - IBC, Espinheiro, Recife/PE, 52020-000
+55 81 3038.7615 | silvio@silviorolim.com.br
www.silviorolim.com.br



RECUPERAÇÃO JUDICIAL

NATURAL DA VACA ALIMENTOS LTDA. E AGROPECUÁRIA DA SERRA LTDA.

PROCESSO Nº 0002714-52.2025.8.17.2670

CREDOR: TRANSMARCELLE LOGISTICA LTDA - ME

PARECER

TRANSMARCELLE LOGISTICA LTDA - ME apresentou diretamente a este Administrador Judicial manifestação de divergência ao crédito inicialmente habilitado em seu favor, na Classe IV (ME/EPP), no valor de R\$ 66.247,38.

Na oportunidade, o credor sustenta que firmou com a devedora Instrumento Particular de Confissão de Dívida em 02/01/2024, no valor de R\$ 220.100,20, a ser quitado em 16 parcelas quinzenais de R\$ 13.756,27, tendo sido adimplidas integralmente as 10 (dez) primeiras parcelas.

E que o inadimplemento se iniciou na 11ª parcela, com vencimento em 02/06/2024, de modo que o saldo devedor remanescente correspondia a R\$ 82.537,50. Ademais, o credor pleiteia a aplicação de multa contratual de 2%, juros de mora de 1% ao mês e correção monetária pelo IPCA, até a data do pedido de Recuperação Judicial.

Após a análise, este Administrador Judicial verificou que a atualização ocorreu em data posterior ao pedido de Recuperação Judicial. Dessa forma, o valor deve ser atualizado conforme a tabela abaixo.

Cálculo de atualização monetária

[Voltar](#) [Versão para Impressão](#)

Dados básicos informados para cálculo	
Descrição do cálculo	
Valor Nominal	R\$ 82.537,50
Indexador e metodologia de cálculo	IPCA (IBGE) - Calculado pro-rata die.
Período da correção	02/06/2024 a 15/09/2025
Taxa de juros (%)	1 % a.m. compostos
Período dos juros	02/06/2024 a 15/09/2025
Multa (%)	2 %

Dados calculados		
Fator de correção do período	470 dias	1,059596
Percentual correspondente	470 dias	5,959584 %
Valor corrigido para 15/09/2025	(=)	R\$ 87.456,39
Juros(470 dias-16,86959%)	(+)	R\$ 14.753,54
Multa (2%)	(+)	R\$ 1.749,13
Sub Total	(=)	R\$ 103.959,06
Valor total	(=)	R\$ 103.959,06

Av. Agamenon Magalhães, 2939, sl 803
Internacional Business Center - IBC, Espinhoiro, Recife/PE, 52020-000
+55 81 3038.7615 | silvio@silviorolim.com.br
www.silviorolim.com.br



Este auxiliar recebeu diversas manifestações de divergência e/ou requerimentos de habilitação de crédito e, em todos os casos, concedeu prazo para o Grupo Natural da Vaca apresentar, em querendo, manifestação por escrito e os documentos necessários à sua cognição para, por conseguinte, elaborar a segunda lista de credores.

No presente caso, o Grupo Natural da Vaca concorda com o pedido de majoração do crédito, requerendo a atualização da relação de credores para que o crédito atribuído à TRANSMARCELLE LOGISTICA LTDA - ME seja alterado para o valor de R\$ 104.498,39, mantendo-se a sua classificação na Classe IV (ME/EPP).

Ante o exposto, este Administrador Judicial acolhe a manifestação de divergência apresentada por **TRANSMARCELLE LOGISTICA LTDA - ME**, para fazer constar, na segunda lista de credores, o crédito no valor de **R\$ 103.959,06**, mantida a classificação na Classe IV (ME/EPP).

Gravatá/PE, 30 de janeiro de 2026.

SILVIO ROLIM DE ANDRADE

ADMINISTRADOR JUDICIAL

OAB/PE 25.017

Av. Agamenon Magalhães, 2939, sl 803
Internacional Business Center - IBC, Espinheiro, Recife/PE, 52020-000
+55 81 3038.7615 | silvio@silviorolim.com.br
www.silviorolim.com.br



RECUPERAÇÃO JUDICIAL

NATURAL DA VACA ALIMENTOS LTDA. E AGROPECUÁRIA DA SERRA LTDA.

PROCESSO Nº 0002714-52.2025.8.17.2670

CREDOR: VALMIR POSSIDONIO GOMES DA SILVA

PARECER

VALMIR POSSIDONIO GOMES DA SILVA apresentou diretamente a este Administrador Judicial manifestação de divergência ao crédito inicialmente habilitado em seu favor, na Classe I (Trabalhista), no valor de R\$ 3.611,37.

Na oportunidade, o credor apresentou cópia do Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho em seu favor, no montante de R\$ 5.425,76.

Após a análise do Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho, este Administrador Judicial verificou que o afastamento do empregado ocorreu em data posterior ao pedido de Recuperação Judicial, razão pela qual se faz necessária a segregação das verbas sujeitas e não sujeitas aos efeitos da RJ. Nessa perspectiva, este Administrador Judicial entende que o montante de R\$ 4.939,98 está sujeito à Recuperação Judicial, conforme demonstrado na tabela abaixo.

<u>Pedido RJ:</u>	15/09/2025		
<u>Data de Admissão:</u>	19/02/2024		
<u>Data de Afastamento:</u>	09/10/2025		
TIPOS DE VERBAS	VALORES	VALORES SUJEITO	VALORES NÃO SUJEITO
Saldo de 9/dias salário (líquido de 0/faltas e DSR)	R\$483,00	R\$0,00	R\$483,00
13º salário proporcional 09/12 avos	R\$1.271,59	R\$1.271,59	R\$0,00
Férias Venc. Per. Aquisitivo 19/02/2024 à 18/02/2025	R\$1.686,24	R\$1.686,24	0
Terço constitucional de férias	R\$940,79	R\$940,79	0
Salário-Família	R\$39,00	R\$0,00	R\$39,00
Férias proporcionais 08/12 avos - 19/02/2025 à 09/10/2025	R\$1.136,12	R\$1.136,12	R\$0,00
Ajuste do saldo devedor	R\$0,60	R\$0,60	R\$0,00
Previdência social	-R\$36,22	R\$0,00	-R\$36,22
Previdência social - 13º salário	-R\$95,36	-R\$95,36	R\$0,00
Total	R\$5.425,76	R\$4.939,98	R\$485,78

Av. Agamenon Magalhães, 2939, sl 803
Internacional Business Center - IBC, Espinheiro, Recife/PE, 52020-000
+55 81 3038.7615 | silvio@silviorolim.com.br
www.silviorolim.com.br



Este auxiliar recebeu diversas manifestações de divergência e/ou requerimentos de habilitação de crédito e, em todos os casos, concedeu prazo para o Grupo Natural da Vaca apresentar, em querendo, manifestação por escrito e os documentos necessários à sua cognição para, por conseguinte, elaborar a segunda lista de credores.

No presente caso, a Recuperanda manifestou concordância com o pleito do credor, uma vez que, após análise interna, constatou-se a necessidade de ajuste proporcional do crédito entre os períodos concursal e extraconcursal. Assim, requereu ao Administrador Judicial a majoração do crédito oriundo do TRCT, já constante na 1ª Relação de Credores, com a alteração do valor de R\$ 2.314,55 para R\$ 5.208,00, sendo esta a única modificação pleiteada, devidamente amparada pela documentação apresentada. Ao final, requer que o crédito do credor seja relacionado na 2ª Relação de Credores no montante total de R\$ 6.504,82, correspondente à soma dos saldos de FGTS e do TRCT.

Ante o exposto, este Administrador Judicial acolhe a manifestação de divergência apresentada por **VALMIR POSSIDONIO GOMES DA SILVA**, para fazer constar, na segunda lista de credores, o crédito no valor de **R\$ 6.236,80**, classificado na **Classe I (Trabalhista)**, conforme demonstrado abaixo.

RAZÃO SOCIAL	EMIÇÃO	VENCIMENTO	TIPO	R\$	3.611,37	R\$	6.236,80
				1ª LISTA	ALTERAÇÃO	2ª LISTA	
VALMIR POSSIDONIO GOMES DA SILVA	19/02/2024	09/10/2025	RESCISÃO	R\$	2.314,55	R\$	4.939,98
VALMIR POSSIDONIO GOMES DA SILVA	19/02/2024	01/08/2025	FGTS	R\$	1.296,82	R\$	1.296,82

Gravatá/PE, 30 de janeiro de 2026.

SILVIO ROLIM DE ANDRADE

ADMINISTRADOR JUDICIAL

OAB/PE 25.017

Av. Agamenon Magalhães, 2939, sl 803
Internacional Business Center - IBC, Espinheiro, Recife/PE, 52020-000
+55 81 3038.7615 | silvio@silviorolim.com.br
www.silviorolim.com.br



RECUPERAÇÃO JUDICIAL

NATURAL DA VACA ALIMENTOS LTDA. E AGROPECUÁRIA DA SERRA LTDA.

PROCESSO Nº 0002714-52.2025.8.17.2670

CREDOR: VALOR ENGENHARIA DE AVALIACAO E PERICIA S/S LTDA - EPP

PARECER

As Recuperandas apresentaram diretamente a esta Administração Judicial manifestação de divergência em relação ao crédito inicialmente habilitado em favor do credor **VALOR ENGENHARIA DE AVALIACAO E PERICIA S/S LTDA - EPP**, classificado na Classe IV (ME/EPP), no valor de **R\$ 15.183,70**.

Na oportunidade, a Recuperanda sustentou a **quitação integral dos valores**, requerendo a exclusão do crédito do Quadro Geral de Credores, conforme parecer de divergência apresentado.

Ressalte-se que o credor **VALOR ENGENHARIA DE AVALIACAO E PERICIA S/S LTDA - EPP** não apresentou qualquer manifestação de divergência ou impugnação quanto ao crédito originalmente relacionado.

Histórico e Diligências: No âmbito das diligências realizadas, este Administrador Judicial procedeu à análise do crédito em epígrafe, constatando, desde logo, a **ausência de lastro documental mínimo** apto a justificar a sua manutenção no Quadro Geral de Credores. Em razão disso, o credor foi **formalmente notificado** para apresentar a documentação comprobatória pertinente, tais como notas fiscais, comprovantes de entrega de mercadorias, contratos ou títulos representativos da obrigação.

Não obstante a oportunidade concedida, o credor permaneceu **inerte**, deixando de apresentar quaisquer documentos comprobatórios até a data de fechamento do presente parecer.



Conclusão pela Exclusão: A ausência de comprovação documental inviabiliza o reconhecimento do crédito, porquanto não restaram atendidos os requisitos de **certeza, liquidez e exigibilidade**, nos termos dos artigos 7º, §1º, e 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005. A mera indicação de valor, desacompanhada de prova da efetiva contraprestação ou do vínculo obrigacional, não permite a validação do crédito perante o processo recuperacional.

Parecer Final: Diante de todo o exposto, esta Administração Judicial **entendeu pela exclusão integral** do crédito originalmente listado em nome de **VALOR ENGENHARIA DE AVALIACAO E PERICIA S/S LTDA - EPP**, ante a total ausência de amparo documental que sustente a sua habilitação.

Gravatá/PE, 30 de janeiro de 2026.

SILVIO ROLIM DE ANDRADE

ADMINISTRADOR JUDICIAL

OAB/PE 25.017

Av. Agamenon Magalhães, 2939, sl 803
Internacional Business Center - IBC, Espinheiro, Recife/PE, 52020-000
+55 81 3038.7615 | silvio@silviorolim.com.br
www.silviorolim.com.br



RECUPERAÇÃO JUDICIAL

NATURAL DA VACA ALIMENTOS LTDA. E AGROPECUÁRIA DA SERRA LTDA.

PROCESSO Nº 0002714-52.2025.8.17.2670

CREADOR: VIEIRA E SILVA COMBUSTIVEIS LTDA - EPP

PARECER

As Recuperandas apresentaram diretamente a esta Administração Judicial manifestação de divergência em relação ao crédito inicialmente habilitado em favor do credor **VIEIRA E SILVA COMBUSTIVEIS LTDA - EPP**, classificado na Classe IV (ME/EPP), no valor de **R\$ 12.557,29**.

Na oportunidade, a Recuperanda sustentou a **quitação integral dos valores**, requerendo a exclusão do crédito do Quadro Geral de Credores, conforme parecer de divergência apresentado.

Ressalte-se que o credor **VIEIRA E SILVA COMBUSTIVEIS LTDA - EPP** não apresentou qualquer manifestação de divergência ou impugnação quanto ao crédito originalmente relacionado.

Histórico e Diligências: No âmbito das diligências realizadas, este Administrador Judicial procedeu à análise do crédito em epígrafe, constatando, desde logo, a **ausência de lastro documental mínimo** apto a justificar a sua manutenção no Quadro Geral de Credores. Em razão disso, o credor foi **formalmente notificado** para apresentar a documentação comprobatória pertinente, tais como notas fiscais, comprovantes de entrega de mercadorias, contratos ou títulos representativos da obrigação.

Não obstante a oportunidade concedida, o credor permaneceu **inerte**, deixando de apresentar quaisquer documentos comprobatórios até a data de fechamento do presente parecer.



Conclusão pela Exclusão: A ausência de comprovação documental inviabiliza o reconhecimento do crédito, porquanto não restaram atendidos os requisitos de **certeza, liquidez e exigibilidade**, nos termos dos artigos 7º, §1º, e 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005. A mera indicação de valor, desacompanhada de prova da efetiva contraprestação ou do vínculo obrigacional, não permite a validação do crédito perante o processo recuperacional.

Parecer Final: Diante de todo o exposto, esta Administração Judicial **entendeu pela exclusão integral** do crédito originalmente listado em nome de **VIEIRA E SILVA COMBUSTIVEIS LTDA - EPP**, ante a total ausência de amparo documental que sustente a sua habilitação.

Gravatá/PE, 30 de janeiro de 2026.

SILVIO ROLIM DE ANDRADE

ADMINISTRADOR JUDICIAL

OAB/PE 25.017

Av. Agamenon Magalhães, 2939, sl 803
Internacional Business Center - IBC, Espinheiro, Recife/PE, 52020-000
+55 81 3038.7615 | silvio@silviorolim.com.br
www.silviorolim.com.br



RECUPERAÇÃO JUDICIAL**NATURAL DA VACA ALIMENTOS LTDA. E AGROPECUÁRIA DA SERRA LTDA.****PROCESSO Nº 0002714-52.2025.8.17.2670****CREDOR: WORKTECH COMERCIO, INDUSTRIA, SERVICOS E REPRESENTACAO
LTDA - ME****PARECER**

**WORKTECH COMERCIO, INDUSTRIA, SERVICOS E REPRESENTACAO
LTDA - ME** apresentou diretamente a este Administrador Judicial manifestação de divergência ao crédito inicialmente habilitado em seu favor, na Classe IV (ME/EPP), no valor de R\$ 14.083,67.

Na oportunidade, o credor requer a inclusão das notas fiscais nº 3137, 3189 e 3226 e sustenta que o valor devido perfaz o montante de R\$ 15.513,00.

Este auxiliar recebeu diversas manifestações de divergência e/ou requerimentos de habilitação de crédito e, em todos os casos, concedeu prazo para o Grupo Natural da Vaca apresentar, em querendo, manifestação por escrito e os documentos necessários à sua cognição para, por conseguinte, elaborar a segunda lista de credores.

No presente caso, o Grupo Natural da Vaca sustenta que as notas fiscais nº 3137/2, 3226/2, 3189/1 e 3189/2 não constam na 1ª Relação de Credores por já se encontrarem integralmente quitadas, tendo a devedora apresentado os respectivos comprovantes de pagamento. Assim, requer a manutenção dos valores relacionados na 1ª Relação de Credores.



Ante o exposto, este Administrador Judicial conclui pela manutenção dos valores originalmente relacionados na 1ª relação de credores, por entender que se encontram corretos, devendo, portanto, serem integralmente reproduzidos na 2ª lista de credores, nos mesmos valores e classificações ali atribuídos.

Gravatá/PE, 30 de janeiro de 2026.

SILVIO ROLIM DE ANDRADE

ADMINISTRADOR JUDICIAL

OAB/PE 25.017

Av. Agamenon Magalhães, 2939, sl 803
Internacional Business Center - IBC, Espinheiro, Recife/PE, 52020-000
+55 81 3038.7615 | silvio@silviorolim.com.br
www.silviorolim.com.br

